Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Sexta-feira – 12 de junho de 2015

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes 1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarqüínio 2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada

3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz 1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes 2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. 3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

- 2 ATAS
 - 2.1 46ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2.2 9ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura Destinada a homenagear a Rede Globo de Televisão pelos 50 anos de sua fundação
- 3 EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 3.1 Plenário
 - 3.2 Comissões
- 4 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE
- 6 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 7 ERRATA



PROPOSICÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.635

Declara de utilidade pública a Associação Sociedade de Recuperação e Vida – Comunidade Terapêutica São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Sociedade de Recuperação e Vida – Comunidade Terapêutica São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de junho de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1°-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.636

Declara de utilidade pública a Associação Santo Anjo da Guarda, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Santo Anjo da Guarda, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de junho de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2°-Secretário



ATAS

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/6/2015

Presidência do Deputado Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 35 e 36/2015 (encaminhando a Indicação nº 19/2015 e o Projeto de Lei nº 1.915/2015, respectivamente), do governador do Estado – Oficios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 39/2015 – Projetos de Lei nºs 1.916 a



1.964/2015 – Requerimentos nºs 996 a 1.027/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 1.494 a 1.519/2015 – Proposições não Recebidas: Requerimento do deputado Celinho do Sinttrocel – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Esporte, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Saúde e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Carlos Pimenta (2) – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Isauro Calais, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Dalmo Ribeiro Silva – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisões da Presidência (2) – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2015 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 1.514 a 1.519/2015 e 1.494 a 1.513/2015; deferimento – Questão de Ordem – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 154/2015; aprovação – Requerimento nº 243/2015; requerimento do deputado Gustavo Valadares; aprovação do requerimento do deputado Gustavo Valadares – Requerimentos nº 288 e 318/2015; aprovação – Requerimento nº 319/2015; aprovação – Registro de Presença – Questões de Ordem – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarqüínio – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte 1ª Fase (Expediente) Atas

– O deputado Roberto Andrade, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- A deputada Marília Campos, 1ª-secretária ad hoc, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 35/2015*

Belo Horizonte, 9 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea "d" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome da Senhora Flávia Mourão Parreira do Amaral para o cargo de Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.

A referida autarquia tem por finalidade o planejamento, assessoramento e regulação urbana, viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte e apoio à execução de funções públicas de interesse comum

A indicada possui qualificação acadêmica e profissional com atuação relevante em órgãos públicos, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretora-Geral da Agência RMBH.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.
- * Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 19/2015

Indicação do nome da Sra. Flávia Mourão Parreira do Amaral para o cargo de diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.

– À Comissão Especial.

"MENSAGEM N° 36/2015*

Belo Horizonte, 9 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,



Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

O propósito do incluso projeto de lei é trazer uniformidade à formação do crédito estadual não tributário, melhorando sua qualidade e potencializando o seu resgate. Nesse sentido, pretende-se impedir o prolongamento das execuções fiscais deficitárias, levando em consideração o tempo médio de duração e do custo médio anual de um processo executivo fiscal.

A medida visa, também, instituir programa de incentivo ao pagamento de créditos estaduais não tributários com o objetivo de estimular os devedores a regularizar suas pendências com o Estado.

Por fim, a proposta confere às entidades que menciona a possibilidade de equacionar, por meio de transação, as obrigações e penalidades previstas no âmbito de termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso que não estejam de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Por entender relevante, faço anexar exposição de motivos da proposta firmada pelo Sr. Advogado-Geral do Estado e pelos Srs. Secretários de Estado de Fazenda e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

Exposição de Motivos Conjunta

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

No ano passado, o Governo acolheu proposta da AGE e encaminhou ao legislativo mineiro projeto de lei visando unificar várias questões relativas à formação e cobrança do crédito estadual não tributário, tendo sido o mesmo convertido no Projeto de Lei nº 5.610/2014, arquivado, após ter passado por duas Comissões, em decorrência do final da legislatura anterior.

Em razão disso, submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de renovação do referido projeto de lei, revisto nos termos da minuta em anexo, para que seja encaminhado à Casa Legislativa Mineira, por ser medida importante para o Estado de Minas Gerais

O propósito do projeto de lei em questão é trazer uniformidade à formação do crédito estadual não tributário, observadas as mesmas diretrizes existentes para o crédito tributário, melhorando sua qualidade e potencializando seu resgate.

Assim, o presente projeto de lei objetiva fixar regras para a constituição de créditos não tributários do Estado decorrentes da sua atividade punitiva, exceto as punições disciplinares, bem como o critério de indexação. Fixa, ainda, regras a serem observadas no processo administrativo de formação do crédito estadual não tributário e sua inscrição em dívida ativa; institui remissão e anistia, como forma de melhorar a qualidade do crédito e eliminar os créditos que dão prejuízo ao Estado em sua cobrança, aumentando a capacidade do resgate.

Registro que excluí da minuta de projeto de lei anteriormente encaminhada o dispositivo que tratava da denominada "prescrição intercorrente administrativa", porque entendo não ser aplicável na tramitação do contencioso administrativo, conforme, a propósito, retrata a Súmula nº 11 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Ministério da Fazenda, segundo a qual "não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal".

Os créditos estaduais não tributários são aqueles previstos no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tais como os provenientes de multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, entre outros.

A constituição do crédito estadual não tributário tem, via de regra, a seguinte ordem (no que se aproxima da constituição do crédito tributário): hipótese legal de incidência, ocorrência do fato previsto – fato gerador; notificação ou ciência do devedor/autuado; não pagamento voluntário do valor devido, no prazo fixado na legislação pertinente; instauração de processo administrativo; notificação (definitiva) quando o devedor ficar inerte (não pagar nem apresentar defesa) ou ao final do processo administrativo com a decisão administrativa definitiva.

Nesse período de constituição do crédito estadual não tributário e, subsequentemente, de sua exigência, podem-se verificar a decadência ou a prescrição.

No que diz respeito à "decadência", o projeto estabelece que o exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e aplicar a respectiva penalidade, decai em 5 (cinco) anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou fato, fixando, ainda, que, em se tratando de infração permanente ou continuada, o termo inicial do prazo decadencial será computado da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou fato ou do dia em que cessar a prática da infração, o que ocorrer por último.

Registre-se, de outro lado, que, uma vez exercido o dever de fiscalização pelo Estado (poder de polícia), com a lavratura do auto de infração e notificação do infrator, não mais há de se falar em decadência, ficando a exigibilidade do crédito suspensa durante a tramitação do processo administrativo, no qual fica garantido o exercício do amplo direito de defesa.

No que diz respeito à "prescrição", o projeto estabelece que, uma vez definitivamente constituído, seja porque não houve questionamento por parte do interessado, por perda do prazo para impugnação ou recurso, ou pelo trânsito em julgado da decisão proferida pela autoridade competente, inicia-se o prazo para cobrança judicial do crédito estadual não tributário regularmente constituído, que deverá passar pelo crivo do controle da legalidade e posterior inclusão na dívida ativa, nos termos do que já se encontra previsto na legislação pertinente.

O outro ponto da proposta diz respeito à instituição da taxa SELIC como indexador dos créditos, visando a uniformizar esse trabalho para ajuizamento de execuções fiscais.



Quanto a esse aspecto, é também firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é legítima a aplicação da Taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora sobre os débitos do contribuinte para com a Fazenda Estadual, desde que haja lei local autorizando sua incidência (REsp 879.844/MG, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 25.11.2009 – recurso submetido à sistemática prevista no art. 543-Cdo CPC, c/c a Resolução 8/2008 – Presidência/STJ) e que não se cumule com qualquer outro índice de atualização, cumulação que representaria *bis in idem* (REsp – EDcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).

Ademais, a legislação estadual já adota a taxa SELIC como indexador do crédito tributário (Lei Estadual nº 6.763/75, art. 226), pelo que nada mais sensato do que dar ao crédito não tributário igual tratamento, nada justificando o contrário. Com efeito, dispõe o art. 226 da Lei Estadual n. 6.763/75 que "sobre os débitos decorrentes do não-recolhimento de tributo e multa nos prazos fixados na legislação, incidirão juros de mora, calculados do dia em que o débito deveria ter sido pago até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento, com base no critério adotado para cobrança dos débitos fiscais federais".

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o art. 406 do CC/2002 é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei nº 9.065/95, 84 da Lei nº 8.981/95, 39, §4º, da Lei nº 9.250/95, 61, § 3º, da Lei nº 9.430/96 e 30 da Lei10.522/02)' (EREsp 727.842, DJ de 20/11/08)" (REsp 1.102.552/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, sujeito ao regime do art. 543-C do CPC Primeira Seção, in DJe 6/4/2009.)

Avançando noutro ponto da minuta de projeto de lei, é preciso relembrar que o Estado de Minas Gerais possuía, em 2011, 102.595 (cento e duas mil quinhentas e noventa e cinco) execuções fiscais de natureza tributária em curso no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Dessas, 53.530 (cinquenta e três mil quinhentas e trinta) estavam abaixo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), correspondendo a 52,18% (cinquenta e dois vírgula dezoito por cento) das execuções fiscais, envolvendo a quantia de cerca de R\$304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões reais), ou seja, de apenas 1,12% (um vírgula doze por cento) da dívida ativa.

Números mais recentes da dívida ativa tributária, fornecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, indicam a existência de 102.234 (cento e dois mil duzentos e trinta e quatro) créditos tributários de valor até R\$15.000,00 (quinze mil reais), representando cerca de 1,18% (um vírgula dezoito por cento) da dívida ativa total.

O mesmo acontece com o crédito estadual não tributário, oriundo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado. Enorme o volume de execução fiscal de baixo valor. Enorme o volume de créditos ainda na fase administrativa e que certamente virão para cobrança pela Advocacia-Geral do Estado (cerca de 120 mil processos em tramitação e outros 14 mil já finalizados).

Conforme estudos conhecidos e amplamente divulgados, atualmente é de cerca de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), por processo, o custo de uma execução fiscal (tributária), sendo de 11 (onze) anos a duração média do mesmo. Se observada a proporção, o custo anual seria de cerca R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Assim, necessário avançarmos na cobrança do crédito estadual não tributário (como já fizemos e estamos fazendo na área tributária), razão pela qual necessário extinguir, por remissão, crédito não tributário de valor a ser definido por quem de direito (em reuniões recentes de grupo de trabalho que examina a crise do sistema SISEMA, restou definido o valor de R\$15.000,00), porquanto necessário impedir o prolongamento das execuções fiscais deficitárias, levando em consideração o tempo médio de duração e do custo médio/ano de um executivo fiscal para o Estado de Minas Gerais. Quanto maior o tempo de duração do processo, maior o custo da execução fiscal.

Impende registrar, aqui, a presença dos mesmos princípios de eficiência e economicidade que fizeram o legislador mineiro extinguir os créditos tributários com a edição da Lei nº 19.971, de 2011.

Em relação ao crédito tributário, necessário registrar o enorme avanço que tivemos na sua cobrança por meio alternativo, no caso o "protesto" cartorial. Conforme dados atuais fornecidos pela SEF, no período de abril/2014 a 13/02/2015, deixamos de ajuizar cerca de 64.000 (sessenta e quatro mil) CDAs (mais precisamente, 63.798), cujo valor de resgate chegou próximo dos 18% (dezoito por cento). Deve-se levar em conta, ainda, que a economia na cobrança desses créditos chegou perto dos R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), se levarmos em consideração o custo anual de uma execução, que hoje ultrapassa os R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Do mesmo modo, a minuta de projeto de lei apresenta proposta de pagamento incentivado do crédito estadual não tributário, de modo a estimular os devedores a regularizar pendências com o Estado, quitando ou parcelando os créditos, seja na fase administrativa, seja na fase judicial. Tal modelo de pagamento permite – a um só tempo – economia na cobrança e recebimento imediato do crédito.

Acreditamos, Sr. Secretário, que esse redimensionamento no modelo de cobrança do crédito estadual não tributário está em consonância com o modelo de gestão responsável perseguido para o Estado de Minas Gerais, observando os princípios da eficiência e da economicidade, além do que unifica aquilo que hoje se encontra disperso na legislação mineira.

A minuta de Projeto de Lei viabiliza, ainda, a solução de um grave problema enfrentado pelos órgãos integrantes do SISEMA, quando da execução de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termos de Compromisso (TC), tendo por objeto o cumprimento da legislação ambiental.

Em diversos desses instrumentos de composição são fixadas penalidades pecuniárias para o eventual descumprimento. Tais penalidades pecuniárias são, em regra, estipuladas como multas diárias ou mensais pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Ocorre que, em diversas situações, o inadimplemento total ou parcial dos TACs ou TCs acarreta, ao compromissário, penalidade de valor desproporcional ao valor da obrigação principal, sem qualquer razoabilidade. Nesses casos, a cobrança de valor total pode até mesmo inviabilizar as atividades empreendedoras.

A autoridade administrativa ambiental não tem, sem expressa autorização legal, autonomia para reduzir os respectivos valores, ainda que tenha constatado o cumprimento das obrigações em relação à legislação ambiental.



Nesse sentido, o dispositivo sugerido autoriza as entidades integrantes do sistema SISEMA (SEMAD, IEF, FEAM, IGAM, COPAM e SUPRAM), nos termos do regulamento, a celebrar transação tendo por objeto o descumprimento de obrigações assumidas e penalidades previstas em termos de ajustamento de conduta ou termos de compromisso (astreintes).

A transação ficará condicionada, ainda, ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas ou à assunção de novas obrigações equivalentes, cumprindo ao regulamento estabelecer a competência, forma, limites, condições e garantias.

Registre-se que tal iniciativa legislativa está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASTREINTES. REDUÇÃO.POSSIBILIDADE. VALOR ARBITRADO. REVISÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.

1. É possível a redução das astreintes a qualquer tempo, quando fixadas fora dos parâmetros da razoabilidade. 2. A revisão do valor fixado a título de astreintes encontra óbice na Súmula n. 7/STJ. O valor somente comporta alteração nos casos em que for irrisório ou exorbitante. 3. Não se conhece da divergência jurisprudencial quando os julgados dissidentes tratam de situações fáticas diversas. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AgRg no AREsp 335969 / MG – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 2013/0130889-0 – 3ª Turma – Relator: Ministro João Otávio de Noronha – DJ 27/03/2015);

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. ASTREINTES. REDUÇÃO EM BUSCA DE PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O Superior Tribunal de Justiça entende ser inviável o conhecimento do Recurso Especial quando os artigos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal *a quo*, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, haja vista a ausência do requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ. 2. Em conformidade com a orientação remansosa desta Corte, caberia à parte, nas razões do seu Recurso Especial, alegar violação do artigo 535 do CPC, a fim de que o STJ pudesse averiguar a existência de possível omissão no julgado, o que não foi feito. 3. No que se refere ao valor da multa diária por descumprimento de ordem judicial, esta Corte já se manifestou no sentido de que incide o óbice do Enunciado n. 7 de sua Súmula, sendo lícita a sua revisão, nesta instância, apenas nos casos em que o valor fosse irrisório ou exagerado ou, ainda, em que fosse flagrante a impossibilidade de cumprimento da medida. Precedentes. 4. No presente caso, o próprio Tribunal *a quo* procedeu ao juízo de verificação da razoabilidade e proporcionalidade da multa imposta, e chegou à conclusão de que se mostra exorbitante, tendo reduzido seu valor. Assim, a modificação do valor atribuído às astreintes implicaria revolvimento dos fatos e circunstâncias da causa, o que encontra óbice no enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Agravo Regimental não provido. (STJ – AgRg no AREsp 636121 / MG – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL2014/0328529-6 – Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN – T2 – SEGUNDA TURMA – DJe 06/04/2015);

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA SENTENÇA. RESTABELECIMENTO DE MULTA COMINATÓRIA NOS MESMOS TERMOS DE DECISÃO ANTERIOR CASSADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. 1. Não desrespeita a autoridade de decisão do Tribunal *ad quem* a sentença que, com base em novos fundamentos, restabelece tutela antecipada cassada em agravo de instrumento. 2. A multa cominatória aplicada com fundamento no art. 461 do CPC pode ser revista com a finalidade de ajustá-la aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, sem que tal procedimento implique ofensa à coisa julgada. 3. Eventual recalcitrância da parte no cumprimento de obrigação de fazer não tem o condão de agravar a penalidade que lhe foi imposta a título de astreintes. Tal conduta é pressuposto lógico necessário da aplicação da multa, que não incidiria se motivo justo houvesse para o não cumprimento da ordem judicial. 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ – REsp 1419262 / BA – RECURSO ESPECIAL 2013/0038510-5 – Relator para o acórdão: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – T3 – TERCEIRA TURMA – DJe 17/04/2015)".

São essas as razões que nos levam a submeter ao elevado crivo de Vossa Excelência o projeto de lei em comento, para que seja encaminhado para deliberação dos Nobres Parlamentares do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Onofre Alves Batista Júnior, Advogado-Geral do Estado.

Luiz Sávio De Souza Cruz, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

José Afonso Bicalho Beltrão Da Silva, Secretário de Estado de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 1.915/2015

Dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

Art. 1º - O processo de constituição de crédito estadual não tributário observará o disposto nesta lei.

Parágrafo único – São créditos estaduais não tributários aqueles que não sejam provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, passíveis de compor a Dívida Ativa não Tributária da Fazenda Pública a que se refere o § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 2° O exercício do dever de fiscalização da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional, com o objetivo de apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual bem como de aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato.
- § 1º Nos casos de infrações permanentes ou continuadas, o termo inicial do prazo decadencial a que se refere o *caput* será computado a partir da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou fato ou do dia em que cessar a prática da infração, devendo-se considerar o que ocorrer por último.



- § 2º Considera-se exercido o dever de fiscalização a partir da notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe no início da apuração do fato.
- § 3º Na hipótese do objeto da ação punitiva também constituir crime, o prazo decadencial para apuração do cometimento da infração será aquele previsto na lei penal para fins de prescrição.
- Art. 3º A pretensão de exigência de crédito estadual não tributário constituído definitivamente mediante regular processo administrativo prescreve em cinco anos.
 - § 1º Considera-se definitivamente constituído o crédito não tributário quando a obrigação se tornar exigível, notadamente quando:
 - I do vencimento de pleno direito da obrigação constante em título executivo extrajudicial;
 - II o devedor não pagar nem apresentar defesa no prazo legal;
 - III não mais couber recurso da decisão administrativa, certificando-se a data do trânsito em julgado na via administrativa.
- § 2º —O prazo prescricional começa a ser contado no dia do vencimento do crédito, sem pagamento, ou na data do trânsito em julgado da decisão administrativa que confirmar a aplicação da penalidade, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
 - Art. 4º A prescrição da pretensão executória do crédito não tributário será interrompida mediante formalização de:
 - I ato de reconhecimento do débito pelo devedor, pelo período em que durar seus efeitos;
- II ato no qual conste manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual;
- III termo de compromisso de ajustamento de conduta que envolva a infração geradora da multa aplicada, pelo período de sua vigência, na forma da legislação em vigor.
- Parágrafo único O prazo prescricional só poderá ser interrompido uma vez, iniciando-se novo prazo a partir da data de sua interrupção.
- Art. 5° Os créditos estaduais não tributários, decorrentes de quaisquer das hipóteses que possam, ou não, vir a compor a dívida ativa, nos termos do § 2° do art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ressalvadas as hipóteses legais ou contratuais específicas e aquelas para as quais haja índice de correção monetária previsto, terão a correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para a correção monetária dos débitos fiscais federais.
- § 1º A taxa SELIC incide a partir do vencimento do crédito estadual não tributário, respeitando-se os índices legais fixados ou pactuados para o período antecedente à inscrição em dívida ativa.
- § 2º A taxa SELIC incide inclusive durante o período de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário decorrente de impugnação ou recurso;
- § 3º Antes de encaminhar o processo para inscrição em dívida ativa, a autoridade administrativa competente atualizará os créditos estaduais não tributários segundo os índices legais fixados ou pactuados, discriminando-os em planilha de cálculo.
- Art. 6° As regras previstas nesta lei aplicam-se aos processos administrativos de constituição de créditos não tributários em curso, não inscritos em dívida ativa, adotando-se a taxa SELIC como critério de atualização do débito, observado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 5°.
- Art. 7º Ficam remitidos os seguintes créditos estaduais não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária IMA e pelas entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SISEMA:
- I de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido até 31 de dezembro de 2012;
- II de valor original igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, referente a infrações classificadas como leves, tenham sido emitidos entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014.
- § 1º A remissão prevista no *caput* não se aplica aos autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração emitidos a partir de 1º de janeiro de 2015.
 - § 2º A remissão de crédito estadual não tributário de que trata o *caput* fica condicionada:
- I à renúncia pelo devedor aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão;
- II à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente.
- § 3º A remissão de crédito estadual não tributário de que trata o *caput* não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.
- § 4° A remissão de crédito estadual não tributário de que trata o *caput* diz respeito exclusivamente ao crédito estadual não tributário decorrente de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do SISEMA, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil.
- Art. 8º O titular de órgão ou entidade do poder público estadual, observado o disposto no regulamento, poderá determinar, por meio de resolução, no âmbito de sua competência, a não constituição ou o cancelamento de crédito estadual não tributário nas seguintes hipóteses:
- I caso exista parecer normativo lavrado pela Advocacia-Geral do Estado baseado em jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal contrárias ao Estado; ou
 - II caso o crédito não tributário seja de valor original de até duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais.
 - Art. 9° O pagamento do crédito estadual não tributário poderá ser parcelado, observadas as regras previstas no regulamento.



- § 1° O crédito estadual não tributário parcelado será atualizado com base na taxa SELIC ou por outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais federais.
- § 2º O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial a ele relativa.
- Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos do regulamento, programa de incentivo de pagamento de créditos estaduais não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.
- § 1° O crédito estadual não tributário será consolidado e atualizado na data do pedido de ingresso no programa, observado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 5°, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação não tributária.
 - § 2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.
 - Art. 11 O crédito estadual não tributário consolidado poderá ser pago:
 - I à vista, com até noventa por cento de redução das multas;
 - II em duas parcelas iguais e sucessivas, com até oitenta por cento de redução das multas;
 - III em três parcelas iguais e sucessivas, com até setenta por cento de redução das multas;
 - IV em quatro parcelas iguais e sucessivas, com até sessenta por cento de redução das multas;
 - V em cinco parcelas iguais e sucessivas, com até cinquenta por cento de redução das multas;
 - VI em seis até sessenta parcelas iguais e sucessivas, com até vinte e cinco por cento de redução das multas.
- § 1º Serão aplicados juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à data do pedido de ingresso no programa, ou, caso a taxa SELIC ainda não tenha sido divulgada, juros equivalentes a um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.
- § 2º As reduções das multas de que trata este artigo não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento do crédito estadual não tributário.
- § 3º A formalização de pedido de ingresso no programa a que se refere o art. 10, a ser efetuada no prazo e na forma previstos em regulamento, implica o reconhecimento do crédito estadual não tributário a que se refira o pedido, ficando sua aceitação condicionada à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, sem prejuízo dos honorários de sucumbência e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.
 - § 4º O prazo para pagamento do crédito estadual não tributário consolidado a que se refere o *caput* será definido em regulamento.
 - § 5º Poderá ser exigida garantia para os pagamentos acima de dez parcelas, nos termos do regulamento.
- \S 6° Aplicam-se os benefícios previstos neste artigo ao saldo remanescente de crédito estadual não tributário objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no \S 2°.
 - § 7º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), salvo autorização da autoridade competente.
- Art. 12 Na hipótese de desistência ou revogação do parcelamento será imediatamente promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e a restauração dos valores das multas que tenham sido reduzidas.

Parágrafo único – Do saldo reconstituído nos termos do disposto no *caput*, será abatida a importância efetivamente já recolhida.

- Art. 13 Tratando-se de crédito estadual não tributário inscrito ou não em dívida ativa, os honorários advocatícios:
- I não serão devidos, em se tratando de crédito estadual não ajuizado, ainda que inscrito em dívida ativa;
- II serão fixados em dez por cento do valor do crédito estadual apurado após as reduções a que se refere o art. 11.
- Art. 14 Implica revogação do parcelamento:
- I inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos arts. 10 ao 13;
- II atraso por prazo superior a noventa dias no pagamento de qualquer parcela;
- III desconstituição da garantia a que se refere o § 5º do art. 11;
- IV nova autuação pelo mesmo fato ocorrida após a data da homologação do ingresso no programa.
- Art. 15 O IMA e as entidades integrantes do SISEMA ficam autorizadas, nos termos do regulamento, a celebrar transação tendo por objeto o descumprimento de obrigações assumidas e penalidades previstas em termos de ajustamento de conduta ou termos de compromisso (astreintes).
- § 1º O regulamento desta lei disporá sobre a transação a que se refere o *caput*, estabelecendo a competência, forma, limites, condições e garantias.
- § 2º A transação a que se refere o *caput* fica condicionada ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas ou a assunção de novas obrigações equivalentes.
- Art. 16 O disposto nesta lei não se aplica à atividade punitiva de infrações de natureza funcional nem aos processos de natureza tributária.
 - Art. 17 A Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-A:
- "Art. 58-A Não interposto ou não conhecido o recurso, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva, certificando-se no processo a data do seu trânsito em julgado na via administrativa.".
 - Art. 18 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.
 - Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
 - * Publicado de acordo com o texto original.



OFÍCIOS

Da Sra. Ana Lúcia Teixeira de Jesus, vice-presidente da Câmara Municipal de Caldas, manifestando o apoio dessa casa legislativa aos trabalhadores em educação que foram atingidos pela declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 2007. (– Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2015.)

Do Sr. Carlos Henrique Silva Santos, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.313/2015, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Eros Biondini, deputado federal, solicitando a esta Casa que não seja incluída nenhuma menção aos termos "gênero" e "orientação sexual" na lei que vier a estabelecer o Plano Estadual de Educação, bem como em suas metas. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Juliana de Melo Cordeiro Chiari, diretora de Suporte e Acompanhamento dos Conselhos de Direito da Secretaria de Trabalho, solicitando a designação de dois representantes desta Casa para atuarem como conselheiros titular e suplente no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Da Sra. Mariah Brochado, secretária adjunta de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 320 e 327/2015, da Comissão de Trasnporte.

Da Sra. Maria Thereza Rodrigues da Cunha, chefe de gabinete da Secretaria de Saúde, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Saúde encaminhado por meio do Oficio nº 714/2015/SGM.

Do Sr. Renzo Braz, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 503/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Cel. PM Roberto Lemos, comandante da 2ª Região da Polícia Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 200/2015, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Mattos, presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia das Representações nºs 49 e 50/2015, de autoria do vereador Oliveira Tresse, em que solicita sejam feitas, respectivamente, as alterações que menciona na Portaria nº 238, de 31/12/2014, do Denatran, e no Decreto Estadual nº 45.762, de 25/10/2011. (– À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Vilma Moreira dos Santos, superintendente do Arquivo Público Mineiro, solicitando a indicação de dois representantes desta Casa para compor como membro titular e suplente o Conselho Estadual de Arquivos, em substituição à deputada Luzia Ferreira e à servidora Márcia Milton Vianna, cujos mandatos expiraram em 24/5/2015.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2015

Dispõe sobre a Região Metropolitana de Pouso Alegre e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Região Metropolitana de Pouso Alegre – RMPA –, composta pelos Municípios de Pouso Alegre, Borda da Mata, Congonhal, Estiva e Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2° – O Colar Metropolitano da RMPA é composto pelos Municípios de Bom Repouso, Brazópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Careaçu, Camanducaia, Cambuí, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Espírito Santo do Dourado, Extrema, Gonçalves, Heliodora, Ipiúna, Itapeva, Maria da Fé, Marmelópolis, Munhoz, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, Venceslau Brás e Virgínia.

Parágrafo único – A Assembleia Metropolitana, por meio de resolução, assegurará a participação, no planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, de município integrante do Colar Metropolitano da RMPA diretamente envolvido no processo.

Art. 3° – A gestão da RMPA compete:

I – à Assembleia Metropolitana;

II – ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

III – à Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

- § 1º A competência e a composição da Assembleia Metropolitana de Pouso Alegre serão definidas em lei complementar específica.
- § 2º A Agência de Desenvolvimento Metropolitano tem caráter técnico e executivo, e suas atribuições serão definidas em lei complementar específica.
- § 3° No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, os órgãos de gestão da RMPA desenvolverão ações que repercutam além do âmbito municipal e que provoquem impacto no ambiente metropolitano.
- Art. 4º O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, cujas competências serão definidas em lei complementar específica, é composto por:
 - I quatro representantes do Poder Executivo Estadual;
 - II dois representantes do Poder Executivo de cada município que compõe a RMPA;
 - III um representante da sociedade civil organizada;



- IV um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
- § 1º As deliberações do conselho de que trata este artigo serão aprovadas pelo voto de dois terços de seus membros.
- § 2º Cada representante terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- § 3º O Conselho Deliberativo terá um representante, eleito por seus pares, no Grupo Coordenador do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, previsto em lei complementar específica.
- Art. 5º O representante da sociedade civil organizada no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano será eleito em conferência metropolitana para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 1º Poderá candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano o cidadão metropolitano com reconhecida idoneidade moral e com idade superior a vinte e um anos.
 - § 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se cidadão metropolitano aquele que resida na RMPA há no mínimo dois anos.
- Art. 6° A Conferência Metropolitana a que se refere o *caput* do art. 6° será regulamentada pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e organizada pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano.
 - Art. 7º A atuação dos órgãos de gestão da RMPA abrangerá:
- I no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física ou tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da RMPA, as conexões intermodais da região metropolitana, os terminais e os estacionamentos:
- II no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infraestrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da RMPA;
 - III as funções relacionadas com a defesa contra sinistro e com a defesa civil;
 - IV no saneamento básico:
 - a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário do aglomerado metropolitano;
 - b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e atendimento integrado a áreas intermunicipais;
 - c) a macrodrenagem de águas pluviais;
- V no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízo à proteção do meio ambiente;
 - VI no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para:
 - a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em função das necessidades metropolitanas;
 - b) a compensação aos municípios cujo desenvolvimento seja afetado por medidas de proteção dos aquíferos;
 - VII na distribuição de gás canalizado, a produção e a comercialização por sistema direto de canalização;
- VIII na cartografia e informações básicas, o mapeamento da RMPA e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;
 - IX na preservação e proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:
 - a) o estabelecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;
 - b) o gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;
 - X na habitação, a definição de diretrizes para localização habitacional e programas de habitação;
- XI no sistema de saúde, a instituição de planejamento conjunto, de forma a garantir a integração e a complementação das ações das redes municipais, estadual e federal;
- XII no planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico, as funções públicas estabelecidas nos planos, programas e projetos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- § 1° Os planos diretores dos municípios integrantes da RMPA serão orientados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto às funções públicas de interesse comum.
- § 2º Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos municípios e dos órgãos setoriais envolvidos.
 - Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Adalclever Lopes – Ulysses Gomes.

Justificativa: Este projeto de lei complementar tem como objetivo criar a Região Metropolitana de Pouso Alegre, integralizando cidades como forma de unir forças em prol do progresso e desenvolvimento da população. Acerca dos serviços públicos, a criação da referida região metropolitana será de grande valia para as populações rurais e carentes, visto que, com a união das forças políticas e econômicas dos municípios envolvidos, esses serviços serão disponibilizados com maior presteza, universalidade e qualidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.916/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.583/2014)

Institui o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, doravante chamado Funcontas-TCEMG, que tem por finalidade assegurar, em caráter complementar, recursos para implantação, expansão e aperfeiçoamento das ações de competência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 2º – Os recursos do Funcontas-TCEMG serão utilizados para o custeio das seguintes despesas:



- I ampliação e modernização técnico-administrativa;
- II aquisição de serviços, materiais e produtos necessários ao desenvolvimento das atividades do TCEMG;
- III aquisição de bens móveis e imóveis;
- IV construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo TCEMG;
- V capacitação e treinamento, visando à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como à segurança e melhoria das condições de trabalho;
- VI desenvolvimento de programas para difusão de conhecimentos aos jurisdicionados e ao pessoal de unidades que atuam em colaboração ou parceria com o TCEMG nas ações de controle externo;
 - VII programas de divulgação institucional;
 - VIII realização de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal do TCEMG;
 - IX outras despesas de capital e correntes que se enquadrem nas finalidades do Funcontas-TCEMG.
 - Parágrafo único Fica vedada a destinação de recursos do Funcontas-TCEMG para despesas com pessoal.
 - Art. 3° Constituem receitas do Funcontas-TCEMG:
 - I produto da arrecadação das multas aplicadas pelo TCEMG aos seus jurisdicionados, nos termos da legislação em vigor;
 - II recursos provenientes de inscrição em concurso público para o provimento de cargos dos quadros do TCEMG;
- III recursos provenientes de inscrição em seminários, cursos, simpósios, palestras e congêneres, presenciais ou a distância, realizados no todo ou em parte pelo TCEMG;
- IV recursos decorrentes de reposição de custos da parte dos servidores com segundas vias de crachás, documentos de identificação e similares;
- V recursos provenientes de contrato ou convênio, celebrado com instituição financeira, cujo objeto contemple a movimentação das disponibilidades de caixa do TCEMG e o pagamento de seu quadro de servidores ou de fornecedores, limitados a até 5% (cinco por cento) do seu montante;
 - VI recursos provenientes de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelo TCEMG;
- VII valores cobrados pela reposição dos custos com reprodução, com ou sem autenticação, de editais, procedimentos administrativos, peças processuais, trabalhos técnicos e científicos e serviços similares;
- VIII valores provenientes de serviços de auditoria prestada pelo TCEMG na execução de ajustes firmados pelos jurisdicionados com organismos nacionais e internacionais de fomento;
- IX valores decorrentes do custo de processamento de empréstimo em consignação na folha de pagamento dos servidores do TCEMG;
- X valores resultantes de alienação, locação ou autorização, permissão ou concessão de uso de bens móveis ou imóveis constantes do patrimônio do TCEMG;
 - XI valores referentes a ressarcimento de bens e materiais segurados, em decorrência de indenizações de seguradoras;
 - XII valores recebidos com a disponibilização de publicações institucionais;
- XIII valores recebidos com a prestação de serviços educacionais pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, inclusive com a disponibilização de material por ela produzido;
- XIV indenizações, restituições, descontos e quaisquer multas decorrentes de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pelo TCEMG;
 - XV doações, patrocínios, legados e outras contribuições;
 - XVI numerário advindo de distribuição de material cobrada de terceiros em eventos realizados pelo TCEMG;
 - XVII resultado da aplicação financeira das disponibilidades de caixa do Funcontas-TCEMG;
 - XVIII quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.
- § 1º As receitas especificadas neste artigo serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Funcontas-TCEMG.
 - § 2º O saldo financeiro positivo apurado em balanço do Funcontas-TCEMG será transferido para o exercício seguinte.
 - Art. 4º Os recursos do Funcontas-TCEMG serão movimentados em conta-corrente específica.
- Art. 5° A prestação de contas anual do Funcontas-TCEMG integrará a do TCEMG, para posterior apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
 - Art. 6º Compete ao TCEMG a fixação das diretrizes operacionais do Funcontas-TCEMG e a sua gestão.
- § 1° O ordenador de despesas do Funcontas-TCEMG é o presidente do TCEMG, que poderá delegar o exercício dessa competência mediante portaria.
- § 2º O TCEMG promoverá a transparência dos demonstrativos da gestão do Funcontas-TCEMG, nos termos da legislação em vigor.
 - Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do Funcontas-TCEMG serão incorporados ao patrimônio do TCEMG.
- Art. 8° A gestão do Funcontas-TCEMG sujeita-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
- Art. 9° Na hipótese de extinção do Funcontas-TCEMG, seu patrimônio será revertido em favor do TCEMG, observado o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 91, de 19 de janeiro de 2006.
 - Art. 10 O TCEMG editará os atos normativos necessários à regulamentação desta lei.
 - Art. 11 Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.
 - Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.917/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais – ACSPMBMMG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais – ACSPMBMMG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Braulio Braz

Justificação: A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, tem por finalidade representar os associados individualmente e organizar reuniões esportivas, políticas, assistenciais, bem como outras atividades que proporcionem convívio à categoria, aos sócios e seus familiares.

A associação encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 13 de agosto de 1993.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. A entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.918/2015

Declara de utilidade pública o Estrela Futebol Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Estrela Futebol Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Fábio Avelar Oliveira

Justificação: A agremiação Estrela Futebol Clube é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Santa Luzia e tem como objetivo proporcionar a difusão do civismo e da cultura, divulgar a cultura do esporte mediante palestras, torneios, festivais, teatros e criação de espaços culturais e esportivos, incentivando o pluralismo cultural, entre outras atividades.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

− Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188,
 c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.919/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Hagios – Casas Hagios –, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Hagios - Casas Hagios -, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação Beneficente Hagios, em pleno e regular funcionamento desde 5/6/1996, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover atividades culturais, educacionais, ambientais, de comunicação, esporte e lazer, entre outras.

A instituição destina a totalidade de suas rendas ao atendimento gratuito de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou beneficios sob nenhuma forma a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta.

Por fim, ressalta-se que é previsto em seu estatuto que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.920/2015

Dispõe sobre a responsabilização da fabricante pelo adequado descarte de garrafas PET e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – É de responsabilidade da fabricante o recolhimento das garrafas descartadas indevidamente pelos consumidores em ruas, córregos, rios e áreas preservadas.

Parágrafo único – A fabricante será responsabilizada por eventual dano ambiental decorrente do descarte incorreto de garrafas PET.

- Art. 2º A fabricante deverá incluir nos rótulos do produto procedimentos adequados de recompra, reutilização e descarte de seus produtos.
- Art. 3º A fabricante de garrafas PET deverá destinar 20% (vinte por cento) de sua verba publicitária a campanhas educativas de conscientização da população sobre a necessidade do correto descarte das garrafas PET após o uso e das ferramentas disponibilizadas para recolhimento adequado do produto.
 - Art. 4º A fabricante deverá adaptar-se ao disposto nesta lei no prazo de cento e oitenta dias.
 - Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Cássio Soares

Justificação: Em julgamento de extrema relevância, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, que responsabilizou a empresa fabricante pelos danos ambientais decorrentes do descarte de garrafas PET. A fabricante foi condenada pela justiça a recolher garrafas deixadas pelos consumidores em ruas, córregos ou qualquer outro lugar impróprio e também a informar procedimento de recompra no rótulo dos produtos. A decisão ainda abriu precedente importante ao determinar a destinação de 20% da verba publicitária em campanhas educativas.

O presente projeto de lei alinha o arcabouço legal relativo ao tema aos novos rumos da justiça, trazendo a responsabilidade das fabricantes pelo correto descarte de produto tão caro às entidades que tratam da reciclagem dos resíduos.

Ainda, é de excepcional importância o incentivo imposto pela lei, que obriga a destinação de 20% da verba publicitária para a educação ambiental dos consumidores do produto, conscientizando a população da necessidade do correto descarte das garrafas PET após o uso e das ferramentas disponibilizadas para recolhimento adequado do produto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.070/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.921/2015

Declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a manifestação musical Viola Caipira Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a manifestação musical Viola Caipira Mineira.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

João Alberto

Justificação: A proposição pretende declarar a manifestação musical Viola Caipira Mineira patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais. Para ressaltar a importância da viola caipira na cultura mineira, consultamos o pesquisador João Araújo, que muito contribuiu com pesquisa de dados históricos para justificar a propositura e a relevância do presente projeto.

Segundo João Araújo "a viola deveria estar para Minas Gerais assim como a Bossa Nova está para o Rio de Janeiro!".

Em seu estudo, o pesquisador afirma que a viola de dez cordas – ou viola brasileira, ou ainda viola caipira, como é conhecida pela maioria das pessoas – é o instrumento mais importante para a cultura brasileira.

A viola tem atuação marcante em nossa música desde o início da colonização, quando foi trazida para o Brasil pelos jesuítas, até os dias atuais. Segundo consta, foi o primeiro elo de aproximação com os índios, que, atraídos pela sonoridade, começaram a se aproximar para depois cantar e tocar seus instrumentos juntos, estabelecendo-se, assim, o início da conexão com o homem branco que depois o colonizaria.

Um pouco adiante no tempo, a viola foi a principal companhia de desbravadores, tropeiros, tocadores de gado e bandeirantes que tocavam viola por alegria e por saudade, nos pontos de pouso e alimentação, onde nasceram grandes cidades.

No ciclo do ouro e do diamante (século XIX), quando as "minas gerais" eram o centro comercial do país, registra-se a chegada de mais violas vindas de Portugal, além de outros tocadores e fabricantes do instrumento.

No início do século XX, pelo empreendimento visionário de Cornélio Pires, que iniciou a produção fonográfica genuinamente brasileira a partir de nossas modas de viola, abriu-se um enorme filão de mercado até hoje ainda muito explorado.

Apesar da grande influência estrangeira, especialmente a invasão do estilo *country* americano, a viola caipira sobrevive até hoje e influenciou carreiras respeitadas no mundo todo, ao mesmo tempo que continua praticamente intacta no interior do país por simples amor às raízes ou em manifestações folclóricas, como folia de reis, congados, marujadas e outras.

Segundo demonstra a pesquisa "Viola Urbana", nos últimos 15 anos é o instrumento que mais cresce em novos adeptos, simpatizantes, mercados e espaços de mídia no mundo inteiro.

Naturalmente que hoje em dia a nova viola está presente em quase todo o território nacional e – como não poderia deixar de ser – tem grande incidência em São Paulo, atualmente o maior centro comercial brasileiro.



O paulista Paulo Freire, um dos maiores expoentes da viola atual, não deixa de afirmar: "aprendi mesmo a tocar viola foi no interior de Minas Gerais. Fui pra lá aprender com os mestres ribeirinhos da região do Urucuia".

Em um dos mais conhecidos livros sobre o tema, *Música caipira, da roça ao rodeio*, Rosa Nepomuceno afirma: "Se São Paulo produz, grava e lança muita gente, Minas Gerais é o maior celeiro de mestres da viola".

Em termos de expoentes históricos, são mesmo de Minas Gerais os violeiros mais importantes do Brasil, excetuando-se apenas o sul-mato-grossense Almir Sater, que, por sua grande exposição na mídia televisiva, é hoje o mais conhecido violeiro brasileiro. Muito antes de Almir, o falecido Renato Andrade – considerado pela maioria o mais virtuoso entre os violeiros de todos os tempos – já corria o mundo tocando em salas de concerto com sua viola mágica, executando as mais variadas e complexas peças, desde homenagens às culturas estrangeiras até os nossos toques mais típicos, para o mundo aplaudir.

A nossa folia de reis – tradição mineira presente também em outros estados – ficou famosa com o *Cálix bento*, gravado por Mílton Nascimento a partir da adaptação do genial Tavinho Moura, um dos maiores pesquisadores e divulgadores de toques tradicionais de viola interiorana mineira, e dos que mais influenciou outras carreiras de violeiros brasileiros. Falando em influenciar outras carreiras, Tião Carreiro, o inventor do pagode de viola, hoje tem centenas de seguidores e admiradores. Téo Azevedo, com mais de 50 anos de estrada, é um dos maiores produtores do Brasil em número de lançamentos e revelou para o mundo o Beethoven do Sertão, Zé Coco do Riachão, aclamado na Europa e que recebeu destaque na importante revista americana *Guitar Player*.

Hoje, com *status* de doutorado em música, os mineiros Roberto Corrêa e Ivan Vilela têm carreiras consolidadas e respeitadas internacionalmente e podem ser considerados os maiores destaques brasileiros, pela somatória de realizações em suas carreiras, como discos, livros, palestras, participações em mídia e vários outros.

Muitos outros mineiros são motivo de orgulho para o nosso Estado pelo Brasil afora, como Braz da Viola, Moreno & Moreninho, Zé Mulato & Cassiano, Pena Branca & Xavantinho, enfim: uma grande e qualificada lista.

Infelizmente, a esmagadora maioria desses talentos teve que buscar fora de Minas Gerais o reconhecimento e a ascensão em suas carreiras, comprovadamente valiosas ao nosso Estado. Atuando em Belo Horizonte, atualmente nomes como Pereira da Viola e Chico Lobo merecem destaque por suas carreiras consistentes, inclusive com atuações fora do Brasil. Bons trabalhos vêm despontando nacionalmente sem sair de Minas, como os músicos Fernando Sodré, Rodrigo Delage, Tarcísio Manuvéi, Victor Batista e outros.

São várias participações em programas nacionais de TV, várias indicações e prêmios nacionais de música e *grammys* latinos, várias apresentações em palcos de todo o Brasil. E ações importantes em andamento continuado, como o Prêmio Rozini de Excelência da Viola – 3 edições coordenadas pelo Instituto Brasileiro da Viola Caipira, sediado em Belo Horizonte; o festival nacional Voa Viola – 2 edições coordenadas por Roberto Corrêa a partir de Brasília; o projeto Viva Viola, que reúne os violeiros mineiros Bilora, Chico Lobo, Gustavo Guimarães, Joaci Ornelas, Pereira da Viola e Wilson Dias – 2 CDs gravados e quatro anos de apresentações; e o encontro Mil Violas – coordenado pela Viola de Nóis Produções, de Uberlândia, que busca o registro no *Guiness Book*, como recorde mundial de número de violeiros juntos em uma mesma apresentação.

Os violeiros mineiros João Araújo e Chico Lobo acabam de ser receber o prêmio nacional de Profissionais da Música, respectivamente como "melhor produtor artístico" e "melhor intérprete", em premiação votada pelos próprios profissionais do segmento em todo o Brasil, infelizmente com poucos mineiros indicados.

Como demonstrado, o movimento da viola mineira tem muito mais representatividade numérica, histórica e de penetração artística do que o consagrado Clube da Esquina – o qual, por ter sido assumido e divulgado com ênfase pela nossa mídia e pelo próprio Estado, é merecidamente um dos maiores orgulhos nacionais para Minas Gerais.

E, assim como o Rio de Janeiro se orgulha da bossa nova, deveria a viola mineira ser comemorada com louvor pelos mineiros – pois falar desses movimentos é falar das carreiras de seus principais expoentes, dando reconhecimento e incentivo a todos aos seus conterrâneos.

Outros estados brasileiros jamais poderão dar o crédito correto às realizações da viola, visto que cabe primeiro a Minas Gerais valorizar as grandes realizações de seu povo.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.922/2015

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica, situados na região de Venda Nova, Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda, aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis advindos da extinta Fundação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, relacionados no anexo desta lei.
- Art. 2º Para ter direito a adquirir o imóvel, seu ocupante deverá comprovar residir no local há, pelo menos, dez anos, mediante a apresentação da quitação de água, luz, impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel.
 - Art. 3º Serão considerados no cálculo do valor de venda de cada imóvel:
 - I − o valor venal do imóvel;
 - II a situação social e econômica de seu ocupante;
 - III as benfeitorias e acréscimos realizados.
- Art. 4º No momento de lavratura do registro público do imóvel em nome do beneficiário, deverá ser averbada a proibição de venda ou cessão do imóvel a terceiros até o pagamento integral do bem, à exceção de falecimento do titular do imóvel e de sua transferência para os herdeiros.



Art. 5° – Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere o art. 1° serão aplicados de acordo com o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo (de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2015)

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO
1	Lote 12, da quadra 12, do Conjunto Habitacional São Pedro	210,00	Rua Lúcio Flávio dos Santos,160 Minas Caixa CEP 31615-330 Belo Horizonte	Matrícula nº 16.059
2	Lote 01, quadra 28A, do Conjunto Habitacional Venda Nova	220,00	Rua Nivalci dos Santos Pereira, 10 Minas Caixa CEP 31615-410 Belo Horizonte	Matrícula nº 4305
3	Lote 24, quadra 16, Conjunto Habitacional São Pedro	345,00	Rua Ana Caroline Silva, 92 Minas Caixa CEP 31615-160 Belo Horizonte	Matrícula nº 36331
4	Lote 15, quadra 08, Conjunto Habitacional Venda Nova	200,00	Rua Anisio Sebastião Cunha, 151 Minas Caixa CEP 31615-340 Belo Horizonte	Matrícula nº 4311
5	Lote 04, quadra 09, Conjunto Habitacional Venda Nova	217,00	Rua Joaquim Chaves Madureira,70 Minas Caixa CEP 31615-300 Belo Horizonte	Matrícula nº 4298
6	Lote 05, quadra 15, Conjunto Habitacional São Pedro	200,00	Rua Robson Teixeira Pinto,120 Minas Caixa CEP 31615-280 Belo Horizonte	Matrícula nº 92943
7	Lote 02, da quadra 11, do Conjunto Habitacional de Venda Nova	200,00	Rua Osvaldino Correia de Almeida, 71 Minas Caixa CEP 31615-085 Belo Horizonte	Matrícula nº 15.703

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Fundação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais teve sua instituição autorizada pela Lei nº 4.440, de 1967, com a finalidade de planejar, executar e administrar a construção de casas ou moradias para locação ou venda aos integrantes da Polícia Militar.

Em 1983, foram firmados contratos de locação para alguns imóveis localizados no Bairro São Pedro, atual Bairro Minas Caixa, mediante pagamento com desconto em folha ou via depósito bancário.

Com a extinção da referida fundação, autorizada pela Lei nº 10.222, de 1990, seu patrimônio foi revertido ao Estado de Minas Gerais, passando a ser administrado pela Diretoria de Promoção Social da PMMG, que solicitou aos moradores a assinatura de termo de distrato do contrato até então vigente, além de termo de cessão de uso, válido por cinco anos.

Em 1992, os militares receberam documento, assinado pelo comandante da PMMG declarando que os imóveis estavam desocupados e, por isso, à disposição da Secretaria de Administração. Em decorrência desse fato, os moradores tentaram agendar reuniões com os responsáveis pelos imóveis, mas não receberam respostas.

Em 1997, solicitamos a constituição de uma comissão de negociação, com o intento de viabilizar a compra desses imóveis por seus ocupantes, tendo em vista que, em caso semelhante, no Município de Unaí, após intensa negociação entre o comando da PMMG, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e os moradores, foi encontrada uma solução que atendeu aos diferentes lados da questão. Entretanto, também não houve encaminhamento da solicitação.

Recentemente, em março deste ano, um dos moradores foi notificado pela Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da PMMG para que deixasse sua residência no prazo de 30 dias, sob pena de responder a ação judicial e administrativa.

Assim, os moradores serão compelidos a deixar suas residências, após mais de 30 anos ocupação, quando muitos já são aposentados e idosos, alguns com saúde debilitada e com pouca condição de reestruturar suas vidas.

Como o desejo desses militares sempre foi regularizar a situação, estamos apresentando o projeto de lei em tela, que autoriza o Poder Executivo a alienar por meio de venda, aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis advindos da extinta Fundação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.



Para garantir que o negócio a ser realizado esteja de acordo com as necessidades do Estado e as possibilidades de seus ocupantes, propomos que os beneficiários comprovem residir no local há, pelo menos, dez anos, e que sejam considerados, na composição do valor de venda dos imóveis, além de seu valor venal, a situação social e econômica de seus ocupantes e as benfeitorias e acréscimos realizados. Ainda, o adquirente não poderá se desfazer do imóvel até completar seu pagamento.

Por fim, a proposição prevê que os recursos provenientes da alienação dos imóveis sejam aplicados de acordo com o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse dispositivo veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Diante da importância social dessa proposta, contamos com o apoio dos demais pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.923/2015

Institui o Dia do Genealogista Mineiro e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Genealogista Mineiro, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Art. 2º – Na semana comemorativa do Dia do Genealogista Mineiro, serão promovidos pelo poder público estadual, por entidades de direito público ou privado, em ações conjuntas ou não, iniciativas e eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da sociedade mineira, a importância do estudo da genealogia como eficaz instrumento para o resgate, a preservação e o fortalecimento das raízes e dos laços de união das famílias mineiras.

Parágrafo único – No que se refere ao *caput* deste artigo, será dada absoluta prioridade para a edição, a divulgação e a proteção de obras e acervos bibliográficos de caráter eminentemente genealógico, como forma de fortalecimento da identidade social e cultural do Estado e da população mineira.

Art. 3º – Como parte das comemorações de que trata o art. 1º desta lei, ficam os poderes públicos estaduais autorizados a realizar solenidades que visem homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na defesa e difusão da importância da genealogia no Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Roberto Andrade

Justificação: Entre as obrigações legais do poder público estão a defesa e difusão dos mais diversos aspectos das manifestações culturais de seu povo. A genealogia é, inegavelmente, uma prática científica e cultural eficaz no resgate, no fortalecimento e na dinamização daquela que é a *cellula mater* deste Estado e da nação brasileira, a família.

A escolha da data – 20 de novembro – se faz em razão do nascimento do Cônego Raimundo Otávio da Trindade, filho de José Pereira da Trindade e de Maria Belmira da Trindade, um dos mais eminentes genealogistas brasileiros.

Diante do exposto, pela importância do tema e pelo merecimento do homenageado, esperamos contar com o apoio dos nobres integrantes desta augusta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Vale lembrar que a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa não constitui assunto de competência privativa da União ou do município e pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer das entidades componentes do sistema federativo. Dessa forma, não há como negar a autonomia constitucional do Estado para a edição de normas sobre a matéria.

Cumpre esclarecer que o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas não faz menção à matéria que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.924/2015

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que liga o Município de Araújos à Rodovia BR-262.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferido para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, o trecho com extensão de 18km (dezoito quilômetros) que liga o Município de Araújos à Rodovia BR-262.

Art. 2° – O trecho transferido a que se refere o art. 1° será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Fábio Avelar Oliveira

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade transferir para o Estado, sob a responsabilidade do DER-MG, o trecho de rodovia que liga o Município de Araújos à BR-262, situado na Região Centro-Oeste do Estado.



Atualmente, essa região encontra-se em acelerado desenvolvimento econômico, despontando no cenário mineiro como grande produtora industrial. No entanto, padece de sérios problemas no setor rodoviário, cuja estruturação é essencial para o escoamento da produção, bem como para a facilidade, a rapidez e a segurança na movimentação dos cidadãos.

Nesse contexto, é de extrema importância a transferência desse trecho para a administração estadual, que detém uma considerável previsão orçamentária para estruturação, recuperação e manutenção de estradas e rodovias.

Assim, ainda que a Lei nº 11.403, de 1994, já autorize o DER-MG a estabelecer formas de cooperação com os municípios para implementar políticas rodoviárias, necessária é a outorga desta Casa, uma vez que tal proposta vem consubstanciar na lei a expressão de uma vontade política dessa região.

Assim, sem querer interferir na competência do DER-MG, garantida em lei, nem dispensar a estrita observância dos instrumentos jurídicos necessários para a transferência de fato do trecho que liga o Município de Araújos à BR-262, este projeto vem apenas conceder publicidade e legalidade a um anseio tão importante e necessário para o desenvolvimento da região.

Em face de tais considerações, esperamos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.925/2015

Altera a Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, para incluir o financiamento de iniciativas e projetos voltados à pessoa com deficiência entre as finalidades do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

 $Art.\ 1^{o}-O\ art.\ 1^{o}\ da\ Lei\ n^{o}\ 14.086,\ de\ 6\ de\ dezembro\ de\ 2001,\ passa\ a\ vigorar\ com\ a\ seguinte\ redação:$

"Art. $1^{\circ} - (...)$

§ 1º – O Fundif tem por objetivo promover a reparação dos danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros bens ou interesses difusos e coletivos, bem como ao consumidor, em decorrência de infração à ordem econômica, e o financiamento de iniciativas e projetos voltados à acessibilidade da pessoa com deficiência.

(...)

III – examinar e aprovar projetos voltados à acessibilidade da pessoa com deficiência.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Gustavo Corrêa – Duarte Bechir.

Justificação: Esta proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, para incluir o financiamento de iniciativas e projetos voltados à pessoa com deficiência entre as finalidades do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif.

A proposição se justifica considerando que devemos oferecer a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação da pessoa com deficiência, pois são direitos difusos dessas pessoas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.926/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 284/2011)

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, com sede no Município de Uberaba. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba é uma organização sem fins lucrativos, cuja finalidade é estudar, coordenar, proteger e representar legalmente os interesses dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, inclusive da Câmara Municipal de Uberaba.

A entidade, desde sua fundação, vem atendendo, além de todo o funcionalismo municipal de Uberaba, que atualmente representa quase oito mil servidores, toda a população uberabense.

Na sede, são disponibilizados advogados para orientarem os servidores e, caso necessário, ingressarem com as devidas ações judiciais, auxiliando pessoas que tiveram seu direito lesado. Além disso, semanalmente, é oferecido atendimento odontológico a todos os filiados e aos moradores do bairro.

À frente desse projeto, estão pessoas de idoneidade incontestável e que realizam um trabalho sério, sempre atentas às disposições estatutárias da entidade, suas finalidades e objetivos.

Com o intuito de incentivar trabalhos sociais prestados gratuitamente por pessoas de reputação ilibada e com o fim único de promover o bem-estar social, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.927/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 281/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Jorge, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Jorge, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 8/8/1991, a Associação tem por objetivos: representar seus associados judicialmente e extrajudicialmente; promover atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais, cívicas e intelectuais objetivando incrementar e estimular o espírito de solidariedade comunitária entre todos os seus associados; convencionar-se com órgão público municipal, estadual ou federal visando à consecução de suas finalidades; promover ciclos de estudos, debates e discussões objetivando a formação e conscientização de seus associados nas áreas de sua atuação; tomar assento nos conselhos municipais de democracia participativa, entre os quais os da Saúde, da Segurança e da Criança e do Adolescente, bem como quaisquer outros, buscando a participação na construção das políticas públicas voltadas para áreas de interesse dos associados; incentivar a organização dos seus associados priorizando as formas associativas e cooperativas fundadas nos princípios da economia popular solidária; incentivar o debate acerca da agricultura urbana e periurbana como alternativa de geração de renda e emprego; conhecer, incentivar e catalogar todas as manifestações culturais e folclóricas do município; discutir, participar e exigir a implementação de políticas públicas que visem fomentar as manifestações culturais e folclóricas do município; incentivar e buscar o intercâmbio e a integração econômica, cultural e social entre os bairros e as comunidades rurais; incentivar a conscientização ambiental com a implementação de projetos, como reciclagem e coleta seletiva de lixo, entre outros.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.928/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 280/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Regional de São Domingos, com sede no Município de Espera Feliz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de São Domingos, com sede no Município de Espera Feliz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 13/5/2002, a associação tem por objetivos promover, apoiar, coordenar e orientar toda e qualquer iniciativa que vise ao desenvolvimento da comunidade. Promove ainda a cooperação entre pessoas e entidades, com o objetivo de alcançar melhorias para a comunidade.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.929/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 32/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Juventus Minasnovense, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Juventus Minasnovense, com sede no Município de Minas Novas

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Associação Atlética Juventus Minasnovense vem prestando relevantes serviços ao promover atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, dedicando-se especialmente ao futebol. Sendo declarada de utilidade pública, terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho, pelo que conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto, considerando ainda que a associação preenche os requisitos previstos pela legislação em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.930/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 12/2011)

Dispõe sobre a forma de discriminação dos impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º As notas fiscais emitidas no Estado deverão conter discriminação, detalhada e visível, dos valores de todas as modalidades de impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços, de forma a deixar transparente ao consumidor a quantia paga por cada um deles.
- Art. 2° A inobservância do disposto no art. 1° sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação, indicando os órgãos e as unidades responsáveis pelo seu fiel cumprimento.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Tanto os consumidores quanto os comerciantes e empresários clamam pela clareza na discriminação dos valores relativos a cada imposto incidente nas mercadorias e nos serviços. Trata-se de uma maneira de dar transparência ao efetivo valor cobrado e ao valor destinado aos impostos.

Este projeto se encontra em consonância com a competência concorrente atribuída aos estados para legislar sobre matéria de defesa do consumidor, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal.

Também merece destaque o fato de esta proposição possuir natureza jurídica de regra de defesa do consumidor, e não de regra tributária, já que não modifica, tampouco disciplina, qualquer imposto. Apenas obriga a esclarecer ao consumidor o valor que está pagando de tributos.

Nosso objetivo é propor um instrumento de cidadania, pois ficará claro ao cidadão mineiro o valor que, diariamente, transfere para os cofres públicos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.931/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 22/2011)

Torna obrigatória a comunicação dos repasses de recursos financeiros estaduais para os municípios às respectivas câmaras municipais e a disponibilização, na internet, de informações sobre as atividades da administração pública, sob o título Minas Transparente, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais ficam obrigados a comunicar à câmara municipal os repasses de recursos por eles efetuados, a qualquer título, para o respectivo município.
 - § 1° A comunicação de que trata o *caput* deste artigo conterá:
 - I o valor total do repasse;
 - II a destinação dos recursos;
 - III o número e o prazo de vigência do convênio celebrado com o município, quando couber;
 - IV o prazo para prestação de contas, quando for o caso.
 - § 2º A comunicação a que se refere este artigo será postada até cinco dias úteis após a liberação dos recursos.
 - § 3º Os dados constantes na comunicação a que se refere este artigo serão divulgados na forma prevista no art. 2º desta lei.
- Art. 2º O município beneficiado pelo repasse dos recursos mencionados nesta lei dará publicidade da comunicação de que trata o art. 1º no prazo de cinco dias úteis contados de seu recebimento, por meio da imprensa ou de boletim oficial.
- Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará, na página do governo do Estado na internet, no prazo de cinco dias úteis contados da data da liberação dos recursos, os dados referentes a:
- I repasses relativos às parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência do Estado pertencentes aos municípios, nos termos dos incisos III e IV do art. 158 da Constituição da República;
 - II transferências feitas aos municípios em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 159 da Constituição da República;
 - III repasses de recursos federais cuja transferência fique a cargo do Estado.

Parágrafo único – Os dados a que se refere este artigo deverão conter:

- I − o valor do último repasse ou transferência ocorridos;
- II o valor discriminado por mês e o acumulado até o mês anterior do exercício em curso;
- III o valor discriminado por mês e o total dos cinco exercícios anteriores.
- Art. 4º Fica assegurado a todo cidadão o direito à obtenção, por meio da internet, de informações sobre as atividades da administração pública, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
 - § 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Estado manterá endereço eletrônico para acesso direto dos cidadãos.
 - § 2º As solicitações de informação feitas por meio do endereço eletrônico serão registradas, analisadas, respondidas e arquivadas.



- Art. 5º Os atos administrativos referentes à celebração, por órgão da administração direta ou entidade da administração indireta do Estado, de convênio em que esteja prevista a liberação de recursos serão publicados no órgão oficial dos Poderes do Estado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na data da liberação dos recursos, se esta ocorrer primeiro.
- § 1º A publicação a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá em seção ou subseção específica, com título distinto constante no sumário e com diagramação que facilite sua localização e leitura.
 - § 2º A publicação a que se refere este artigo conterá:
 - I o nome do órgão repassador dos recursos;
 - II o nome do município recebedor dos recursos;
 - III o número do convênio;
 - IV o objeto do convênio;
 - V o valor total do convênio e da parcela que estiver sendo liberada, quando for o caso.
- Art. 6º Os Poderes, os órgãos e as entidades da administração pública estadual disponibilizarão e manterão atualizadas na internet as seguintes informações:
 - I resumo dos contratos realizados por órgão ou entidade, com os seguintes dados:
 - a) objeto do contrato;
 - b) valor do contrato;
 - c) número do processo de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade;
 - d) valor do empenho;
 - e) data da publicação do contrato no órgão oficial dos Poderes do Estado;
- II valor da remuneração paga pelo órgão ou entidade aos agentes públicos ativos e inativos, discriminado por cargo, emprego ou função, especificando-se a quantidade de ocupantes de cada cargo, emprego ou função;
- III investimentos do Estado nos mais diversos setores, que incluirão os valores orçados, as atualizações monetárias porventura efetuadas, o estágio de execução de obra ou de investimento e do processo licitatório, com a identificação da empresa contratada, dos municípios envolvidos, do valor total e do valor desembolsado;
 - IV relatórios sucintos, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Estado;
- V informações sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, políticas e programas setoriais e globais, com dados discriminados segundo as diversas políticas públicas.
- § 1º Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Poder Executivo devem gerar e tornar disponíveis dados relativos à execução orçamentária e ao desenvolvimento das ações de sua competência, observado o disposto nesta lei, para utilização de qualquer interessado.
- § 2º Cada órgão e entidade exporá suas informações em sua página na internet de forma clara, padronizada, atualizada e que possibilite acesso fácil e rápido.
 - § 3° A alimentação dos dados deverá ser feita até o sétimo dia útil de cada mês.
- § 4º Os dados disponíveis em forma técnica deverão ser acompanhados de informativos que facilitem a compreensão das pessoas leigas.
- \S 5° Os órgãos e as entidades devem tomar as medidas necessárias para garantir que as informações sejam prestadas de forma eficiente e na periodicidade adequada.
- § 6° A consistência dos dados oferecidos via internet, nos termos desta lei, será controlada pelas chefias dos próprios órgãos e entidades que os puserem à disposição.
- § 7º As informações serão organizadas por microrregiões e regiões, englobando dados sobre as ações do governo que afetam seus municípios.
 - Art. 7º Os serviços de atendimento ao cidadão terão, no todo ou em parte, sua versão na internet.
- Art. 8º Serão divulgadas na página da internet de cada órgão ou entidade que compõe a administração pública estadual as decisões dos recursos administrativos apresentados, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da decisão.
 - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10 Fica revogada a Lei nº 13.367, de 30 de novembro de 1999.
 - Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.
 - Elismar Prado

Justificação: Esta proposição visa precipuamente à democratização das informações, com o objetivo de contribuir para a efetivação dos princípios da moralidade e da publicidade, que devem nortear a administração pública.

Tramitou nesta Casa Legislativa proposta com o mesmo intuito, na legislatura anterior. De autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 54/2003 recebeu pareceres favoráveis de todas as comissões, mas não tinha sido votado ao final da legislatura.

Na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto recebeu substitutivo em parecer apresentado pelo competente deputado Sebastião Helvécio. É justamente nesse texto substitutivo que nos inspiramos para redigir esta proposição.

Em suma, o projeto de lei, que esperamos seja aprovado, tem o intuito de conferir maior transparência aos atos praticados pela administração, estabelecendo para todos os órgãos e entidades a obrigação de disponibilizarem:

- a) informações às câmaras municipais sobre repasses de recursos do Estado aos municípios, oriundos de transferências obrigatórias ou voluntárias, as quais serão veiculadas também na internet;
 - b) informações de interesse público, tais como dados sobre licitações, contratos e convênios;
 - c) a relação das obras em execução e respectivas empresas contratadas;
- d) a remuneração paga aos agentes públicos, discriminada por cargos e número de servidores neles lotados;



- e) relatórios sucintos e em linguagem acessível sobre a situação econômico-financeira do Estado;
- f) informações sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, políticas e programas setoriais e globais, com dados discriminados segundo as diversas políticas públicas.
- É certo que somente com a disponibilização de informações sobre os atos praticados será possível ampliar a participação da população, exercer o controle social e a fiscalização. Não há maneira mais eficaz de fiscalizar do que o controle, feito diretamente pelos cidadãos, dos atos praticados pela administração pública. Entretanto, esse controle somente é possível se o cidadão dispõe de instrumentos que tornem os atos praticados realmente transparentes, de conhecimento público.

Além de estar ancorada em princípios constitucionais, a proposta encontra amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal, que, ao tratar do controle e da fiscalização da gestão dos recursos públicos, dispôs que "a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e a divulgação de dados referentes à gestão fiscal em meios eletrônicos".

A redação proposta, que, como relatado, já foi objeto de discussão nas comissões da Assembleia, disciplina toda a matéria relevante para a transparência na administração pública, consolidando atos e iniciativas dispersas e incompletas em leis, decretos, resoluções e portarias de diversos órgãos que já disponibilizam dados na internet e em publicações impressas.

Por essas razões, faço um apelo aos ilustres pares pela aprovação deste projeto a bem da transparência na administração pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.932/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 24/2011)

Dispõe sobre o encaminhamento de relatório semestral de atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades componentes da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado encaminharão, semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, relatório de suas atividades desenvolvidas nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano.
 - § 1° O relatório deverá ser encaminhado no prazo de até noventa dias após o término de cada semestre.
 - § 2° Para os fins desta lei, consideram-se:
 - I órgãos:
 - a) as Secretarias de Estado;
 - b) a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais PMMG;
 - c) os Tribunais de Justiça e de Alçada;
 - d) o Tribunal de Contas;
 - e) o Ministério Público;
 - f) o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
 - II entidades:
 - a) as sociedades de economia mista;
 - b) as empresas públicas;
 - c) as autarquias;
 - d) as fundações;
 - e) as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.
- Art. 2° O relatório, que deverá ser assinado pelo responsável pelo órgão ou pela entidade, deverá conter os seguintes dados e informações :
 - I denominação, endereço, telefone e síntese das competências do órgão ou da entidade;
 - II nome (s) do (s) responsável (eis) pelo órgão ou pela entidade;
- III número total aproximado de agentes públicos na ativa lotados e à disposição do órgão ou da entidade, bem como o total de agentes terceirizados;
- IV número total aproximado de agentes públicos à disposição de outros órgãos e entidades das três esferas de governo, bem como da iniciativa privada, especificamente;
- V número total de cargos comissionados e de função de confiança, especificando-se, na forma percentual, a natureza jurídica desses cargos, se de recrutamento amplo ou de recrutamento limitado;
 - VI síntese dos programas, dos projetos e das obras a cargo do órgão ou da entidade, constando:
 - a) estágio de desenvolvimento;
 - b) motivo da paralisação, se for o caso;
- c) custo total das obras, dos projetos ou dos programas em execução pelo órgão ou pela entidade e o valor efetivamente alocado no semestre a que se refere o relatório.
- § 1º As sociedades de economia mista deverão informar, na forma percentual, a participação acionária do Estado nas ações com direito a voto.
- § 2º As empresas públicas deverão informar, na forma percentual, a composição do capital social do Estado na entidade, bem como a dos demais sócios.
- § 3º As informações de que tratam os parágrafos anteriores serão feitas com base nos dados do último dia do mês de cada semestre.



Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: O projeto de lei em referência visa dar maior transparência às atividades dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, indo ao encontro do disposto nos arts. 37 da Constituição Federal e 13 da Constituição Estadual, que tratam dos princípios da administração pública, entre os quais se encontra o da publicidade de seus atos.

Há que ressaltar ainda que, de acordo com o art. 73 da Constituição Estadual, os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta estão sujeitos ao controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa.

O art. 74 do mesmo Diploma Legal determina a fiscalização operacional dos órgãos e das entidades pela Assembleia Legislativa, observando-se a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação, sendo, portanto, imprescindível para o exercício da função constitucional do Poder Legislativo mineiro o envio das informações mencionadas neste projeto de lei.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas para a aprovação desta proposição de lei, cujo objetivo é subsidiar o trabalho desta Assembleia Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.933/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 25/2011)

Altera dispositivo da Lei nº 6.367, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O inciso VI do art. 114 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - (...)

VI – aos eventos que visem às promoções de caráter recreativo ou de natureza esportiva amadora.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no exercício financeiro subsequente.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A pretensão que nos move, ao apresentar este projeto, está vinculada à ampliação e ao incentivo das práticas esportivas.

Na forma vigente das isenções elencadas no art. 114 do Código Tributário, a hipótese de incidência da taxa de segurança pública atinge não só os eventos esportivos oficiais como também os amadores, quando o evento exija o serviço operacional de polícia ostensiva.

Os estudos sociológicos nos mostram que quanto menos incentivo seja dado às práticas esportivas, mais campo se abre para a violência.

Em contraposição aos objetivos maiores de nosso Estado, o dispositivo legal incentiva situações totalmente contrárias ao bem comum.

A exigência do pagamento da taxa para a cobertura dos serviços de policiamento, inclusive para os eventos esportivos amadores, resulta em obstáculos ao desenvolvimento desses eventos.

Menos incentivo ao esporte implica incremento dos níveis de violência. Mais violência, mais insegurança. Incentiva-se, indiretamente, pelo próprio dispositivo legal, a violência que o Estado tem a incumbência de combater.

A segurança é um valor e um princípio basilar da estrutura do estado democrático de direito. O pacto contratual firmado entre poder público e governados reflete a situação implicitamente projetada na relação de obediência existente entre o aparato estatal e a sociedade civil. Percebe-se que abrimos mão de nossas liberdades, submetendo-nos aos regramentos exarados pelas entidades governamentais, pois partimos do pressuposto de que essa mesma estrutura de governo garantirá os bens necessários à manutenção da dignidade do indivíduo.

Vislumbra-se que, ao contrário da serventia do instrumento legal, como ferramenta de construção do bem comum, o dispositivo aqui impugnado está contribuindo exatamente para a formação de uma situação contrária aos interesses sociais.

A ação parlamentar deve convergir para o incentivo às atividades socializantes, pois sabemos a importância dessas atividades para a desenvoltura e o crescimento da população.

Ressalte-se que a modificação proposta prevê até mesmo cláusula de vigência, em consonância aos princípios direcionadores da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como não se propôs, em paralelo, a respectiva compensação da receita prevista, inseriu-se a previsão de vigência para o próximo exercício financeiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.934/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 257/2011)

Dispõe sobre a política estadual de incentivo ao acesso dos alunos da rede pública estadual ao cinema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo ao acesso dos alunos da rede pública estadual ao cinema como parte da Política de Incentivo à Cultura e à Educação.



Parágrafo único – As sessões de cinema compreendem os filmes que incentivam e facilitam o contato de jovens e crianças com o mundo do cinema, como instrumento para o desenvolvimento cultural.

Art. 2º – O apoio do Estado para que os alunos da rede pública estadual tenham acesso às sessões de cinema obedecerá às seguintes diretrizes:

I – proporcionar ao aluno o direito de frequentar cinema;

II – incentivar o aluno a ampliar seu meio de comunicação e sua cultura por meio do cinema;

III – incentivar o aluno no aproveitamento de suas atividades escolares, ampliando seu conhecimento, por intermédio do cinema;

IV – propor meios para a seleção dos filmes de acordo com critérios pedagógicos, cujos temas possam ser aproveitados nas salas de aula:

V – buscar parcerias com entidades públicas e privadas para promover sessões de cinema.

- Art. 3º Para efeito do que tratam os arts. 1º e 2º desta lei, o Estado deverá firmar convênio com as empresas de cinemas a fim de disponibilizar sessões cinematográficas aos alunos da rede pública estadual.
- § 1º As sessões de cinema de que dispõe o "caput" deste artigo terão uma agenda especial, de acordo com o calendário escolar, nas condições estabelecidas no convênio.
- § 2º Os ingressos das sessões de cinema de que dispõe o "caput" deste artigo terão seus preços reduzidos abaixo da tabela do estudante, nos dias determinados no calendário escolar, de acordo com as condições estabelecidas no convênio.
 - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Esta proposição é mais uma conquista dos alunos da rede pública do Estado, pois a maioria deles, principalmente do ensino fundamental, não tem condições de frequentar os cinemas, devido à situação financeira de seus pais. Nessa proposta, haverá intercâmbio entre os gerentes de cinema e a Secretaria de Educação, de acordo com o calendário escolar e a disponibilidade das sessões, ajuste que acreditamos ser perfeitamente viável.

Ainda nesse intercâmbio, serão selecionadas as sessões, de acordo com critérios pedagógicos, levando o aluno a ampliar sua cultura. Esta proposta não trará despesas ao erário público nem prejuízo aos cinemas, pois, apesar de os ingressos serem de preços reduzidos, estes terão maior número de frequentadores.

Considerando que essa proposição só trará beneficios, principalmente aos alunos menos favorecidos, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188,
 c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.935/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 29/2011)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação do peso drenado em produtos embalados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todos os produtos embalados, medidos sem a presença do consumidor, em condições de comercialização e com adição de líquido para conservação, deverão conter, de forma adequada e clara, informação do peso drenado, conforme metodologia estabelecida pela Portaria do Inmetro nº 89, de 13 de março de 2008.

Parágrafo único – Entende-se por peso drenado a quantidade do produto declarada na rotulagem da embalagem, excluindo-se esta e quaisquer líquidos, soluções, caldos, vinagres, azeites, óleos ou sucos de frutas e hortaliças, de acordo com a regulamentação vigente.

- Art. 2º As informações de que trata esta lei deverão estar impressas nas embalagens em caracteres com o mesmo destaque e tamanho daqueles utilizados para informar o peso líquido.
- Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável a pena de multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções que a legislação cominar.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela se insere na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre produção e consumo (art. 24, V, da Constituição Federal). Verifica-se, igualmente, que, conforme o art. 24, inciso VIII, da mesma Constituição, compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à responsabilidade por danos causados ao consumidor. Assim, com base nessas premissas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria objeto desta proposição.

Uma série de matérias jornalísticas dá conta de que o consumidor do Estado vem sofrendo verdadeiro abuso no que tange à falta de informação necessária para a compra de produtos. Segundo o Código de Defesa do Consumidor, este tem direito à informação sobre o que está de fato comprando. Porém, não há nas embalagens informação sobre o peso líquido drenado, ou seja, o peso do alimento com o líquido devidamente escorrido. Este é o grande problema encontrado pelo consumidor de alimentos. Os congelados, por exemplo, seguindo orientação da lei, informam apenas o peso líquido abatendo-se o da embalagem, o que, em última análise, não é uma informação útil. O consumidor pensa que está levando 2kg de peixe, quando na verdade grande parte do peso é representada pela água



existente na embalagem, necessária para a melhor conservação do alimento. A divulgação isolada do peso líquido serve apenas para ludibriar os consumidores.

A medida que propomos tem por escopo não confundir o consumidor e colocá-lo no mesmo nível de proteção dos mercados consumidores americanos e europeus, adequando os produtos às exigências metrológicas neles vigentes.

Diante do exposto e considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.936/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.351/2014)

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte parágrafo:

"Art. 12 - (...)

§ ... – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir a carga tributária nas operações internas com equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional com o código 4203.29.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH:

I – para 7% (sete por cento) nas operações realizadas pelo estabelecimento fabricante;

II – para 12% (doze por cento) nas operações realizadas pelo estabelecimento atacadista.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Ulysses Gomes

Justificação: Nossa legislação tributária beneficia com redução de alíquota as indústrias de vestuário e de calçados do Estado, na forma do art. 42, I, alínea "b.55", do Regulamento do ICMS. A fabricação de luvas para segurança, entretanto, não é beneficiada por essa redução.

Hoje, no Sul de Minas, em especial nos Municípios de Cristina, Maria da Fé, Pedralva, Dom Viçoso, Carmo de Minas e Olímpio Noronha, concentra-se um dos maiores polos de produção desse segmento, fabricando seus produtos e vendendo para todo o País.

Outro polo produtor é o Estado de São Paulo, que adotou incentivo fiscal através da redução da base de cálculo do ICMS, na forma do Decreto nº 57.996, de 23 de abril de 2012, segundo o qual o estabelecimento fabricante tem uma carga tributária de 7%, e o estabelecimento atacadista tem uma carga tributária de 12%.

Em razão dessa desigualdade tributária, as fábricas de Minas Gerais vêm perdendo a competitividade em relação às fábricas paulistas, por atuarem com carga tributária de 18% para as vendas internas e 12% para as vendas para o Estado de São Paulo. Há, também, a concorrência com os fabricantes asiáticos devido ao comércio globalizado.

Torna-se, portante, urgente a aprovação desse benefício fiscal para os fabricantes mineiros, o que impedirá que a guerra fiscal com o Estado vizinho venha a destruir o polo de fabricação de equipamentos de proteção individual que se consolidou há muitos anos no Sul de Minas e que vem enfrentando grandes dificuldades para manter sua capacidade de concorrência, com comprometimento do emprego e da renda de toda uma região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.937/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.433/2014)

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Aeronautas e Visão – Acav –, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Aeronautas e Visão – Acav –, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

João Alberto

Justificação: A Associação Comunitária dos Bairros Aeronautas e Visão – Acav –, com sede no Município de Lagoa Santa, tem como finalidade buscar a melhoria de qualidade de vida de seus associados e com isso organizar e desenvolver atividades de cunho social direcionadas para as crianças, jovens e adolescentes, bem como orientar sobre os beneficios concedidos através de órgãos das esferas federal, estadual e municipal para todos os que deles necessitam.

Dessa forma, para validar a declaração de utilidade pública da referida entidade, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.938/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 333/2011)

Estabelece normas para concurso público a ser realizado no âmbito das administrações direta e indireta do Estado e revoga a Lei nº 13.167, de 20 de janeiro de 1999.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta lei estabelece normas para a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado no âmbito da administração direta e indireta do Estado.
- Art. 2º O concurso público será promovido pelos órgãos e pelas entidades interessados diretamente ou mediante a contratação de terceiros, precedida de licitação, e reger-se-á pelo respectivo edital, observados os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, principalmente:
 - I o da publicidade, proporcionando o amplo acesso dos candidatos a qualquer informação do concurso;
 - II o do contraditório e da ampla defesa.
 - Art. 3° É vedada a realização de concurso público para cargo ou emprego público sem a existência de vaga.
 - Art. 4º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- Art. 5º O candidato aprovado em concurso público realizado por órgão ou entidade das administrações direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado tem assegurado o direito à nomeação, respeitado o número de vagas previsto no edital, o prazo de validade do concurso e sua prorrogação.
- Art. 6° É vedada a contratação, sob a forma de contrato de direito administrativo, para cargo ou emprego vago das administrações direta e indireta do Estado, ressalvado o disposto no art. 37, IX, da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

- Art. 7º O edital é o instrumento convocatório que contém as normas específicas do concurso público, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, que possibilite a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo candidato.
 - Art. 8° Para cada concurso corresponderá um edital.
 - Art. 9° O edital do concurso conterá, sob pena de nulidade:
 - I número de ordem, em série anual;
 - II nome do órgão ou entidade que promove o concurso;
 - III objeto e finalidade do concurso público;
 - IV identificação e atribuições do cargo ou emprego público:
 - V nível de escolaridade exigido;
 - VI número de vagas, inclusive as para portadores de deficiência, observada a legislação pertinente;
 - VII indicação da data de abertura da inscrição, bem como do prazo de duração;
- VIII etapas do concurso público, número de questões por prova e a respectiva pontuação, bem como o número de questões que, se anuladas, torna obrigatória a repetição de uma mesma etapa;
 - IX conteúdo programático;
 - X critérios de classificação;
 - XI direito de petição e procedimentos sobre recurso;
 - XII nome do Município onde serão realizadas as provas de conhecimento e o local de entrega dos comprovantes de títulos;
 - XIII informação sobre a isenção da taxa de inscrição e a documentação exigida para esse fim;
 - XIV prazo de validade do concurso;
 - XV outras indicações específicas e peculiares.
- Parágrafo único A partir da data de publicação do edital de abertura será contado prazo de cinco dias para interposição de recurso junto ao órgão expedidor do edital.
- Art. 10 Estão impedidos de atuar diretamente nas provas em que haja identificação do candidato o seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, inclusive os por adoção.
- Art. 11 O edital identificará expressamente os títulos aceitáveis e a respectiva pontuação, vedada a aceitação de títulos que não guardam relação com as atribuições do cargo disputado.
- Art. 12 Caso o edital indique a bibliografía de que se valerá a banca, o órgão responsável pelo concurso indicará um local onde, no mínimo, um exemplar de cada obra indicada estará disponível para consulta, não sendo permitida a retirada do exemplar do local.



CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

- Art. 13 A divulgação do concurso público será feita na forma de publicação do edital.
- Art. 14 Serão publicados, obrigatoriamente, no órgão oficial dos Poderes do Estado e na rede internacional de computadores:
- I o edital em seu inteiro teor:
- II a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação final, bem como as aprovações parciais em etapas, conforme estabelecido no edital;
 - III as decisões sobre os recursos interpostos;
 - IV a homologação do concurso.
- Parágrafo único Nos jornais de grande circulação no Estado poderá ser publicado extrato do edital, a critério do órgão executor do concurso.
- Art. 15 A alteração de qualquer dispositivo do edital deve ser fundamentada de forma expressa e objetiva e será divulgada, obrigatoriamente, no órgão oficial dos Poderes do Estado e na rede internacional de computadores.
 - § 1º É vedada qualquer alteração do edital nos trinta dias que antecederem a primeira prova.
 - § 2º O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de noventa dias em relação à primeira prova.
- Art. 16 O cancelamento de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão ou a entidade responsável a indenização por prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

- Art. 17 O edital deverá prever prazo não inferior a trinta dias a partir de sua publicação, para o início das inscrições.
- Art. 18 A inscrição se efetivará mediante apresentação da documentação exigida pelo respectivo edital.
- § 1º O formulário de inscrição conterá obrigatoriamente campo destinado ao número do cadastro de pessoa física CPF do candidato.
 - § 2º A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos.
- § 3º A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.
 - Art. 19 Será de sete dias úteis contados da data de abertura da inscrição o prazo mínimo para a inscrição em concurso público.
 - Art. 20 É vedada a inscrição condicional em concurso público.
- Art. 21 O valor da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida, o número de fases e de provas do certame.
- Art. 22 Será admitida isenção da taxa de inscrição para o candidato que comprovar que não possui renda suficiente para arcar com tal despesa, nos termos do regulamento, observado o previsto na Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999.
- Art. 23 As inscrições deverão ser recebidas em locais de fácil acesso, em horário comercial, ininterruptamente, devendo os postos de recebimento de inscrição estarem localizados de forma a cobrir, da melhor forma possível, o Estado de Minas Gerais.
- Parágrafo único Havendo fila de candidatos nos posto de inscrição após o fim do expediente, serão entregues tantas senhas quantas forem necessárias, a fim de garantir a inscrição de todos os interessados.
- Art. 24 A não-comprovação da escolaridade mínima no ato da posse no cargo público implicará a nulidade de participação do candidato no concurso.
- Parágrafo único A inscrição se efetivará mediante a apresentação da documentação exigida pelo respectivo edital, facultada ao candidato a comprovação posterior da escolaridade mínima exigida no ato da inscrição.
- Art. 25 Qualquer falsidade ou inexatidão de dados, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação da inscrição do candidato, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da ação penal cabível.
- Art. 26 O candidato deverá satisfazer as seguintes condições, entre outras que o edital venha a estabelecer, para se inscrever em concurso público:
 - I ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- III ter, no mínimo, dezoito anos completos na data de investidura, se aprovado, classificado e nomeado para o cargo ou o emprego público.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS

- Art. 27 A seleção do candidato será realizada por meio de provas ou de provas e títulos.
- § 1º O edital conferirá às provas caráter eliminatório, classificatório ou ambos.



- § 2º Não constituirá etapa do concurso nenhum programa de formação, devendo o órgão ou a entidade interessados em treinar os aprovados e classificados promover a prévia nomeação, com lotação provisória no local de realização do treinamento, salvo situações específicas definidas em lei.
 - § 3º Os resultados obtidos no programa de formação poderão ser considerados para efeito de avaliação de estágio probatório.
 - Art. 28 O interstício mínimo entre a data de encerramento das inscrições e as provas será de quarenta e cinco dias.
- Art. 29 A aferição de pontos em título, comprovado pelo candidato com documentação hábil, terá caráter exclusivamente classificatório.
- § 1º Somente serão pontuados os títulos discriminados no edital do concurso, vedada a pontuação em títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo pretendido.
 - § 2º A não-apresentação de títulos não causa ao candidato nenhum prejuízo quanto à realização das demais provas.
- § 3º Somente poderão ser atribuídos aos títulos os pontos correspondentes, no máximo, a 10% (dez por cento) do total geral dos pontos computáveis do concurso.
- § 4º Os títulos obtidos em instituições estrangeiras não poderão ter pontuação superior aos equivalentes obtidos em instituições nacionais
- § 5º Nos concursos destinados ao preenchimento de cargo ou emprego público de nível fundamental ou médio, não é permitida a exigência de títulos.
 - Art. 30 As provas discursivas serão avaliadas por uma banca formada, no mínimo, por:
 - I um componente para exame dos aspectos linguísticos, gramaticais e estilísticos;
 - II dois especialistas na área temática.
- Art. 31 A primeira ou a única etapa de provas será realizada em prazo não inferior a sessenta dias após o término do período das inscrições.
- § 1º Se o edital de abertura não indicar o calendário das provas, a convocação, para cada etapa, dar-se-á por novo edital, com vinte dias, no mínimo, de antecedência de sua realização.
- § 2º As provas realizar-se-ão, preferencialmente, aos domingos ou nos feriados estaduais ou nacionais, vedada sua realização aos sábados.
- Art. 32 O edital do concurso que inclua provas de datilografía, digitação ou conhecimentos práticos específicos indicará os instrumentos, os aparelhos ou as técnicas a serem utilizados.

Parágrafo único – É obrigatória, na realização de provas práticas, a adoção dos instrumentos, dos processos, dos equipamentos, das técnicas e dos materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir, com especificação, se for o caso, da marca, do modelo e do tipo, além de outras indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade das provas práticas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 33 – O gabarito de provas objetivas e os resultados de correção de provas discursivas ou de habilitação estarão disponíveis aos candidatos, no prazo para elaboração de recursos, em órgão público situado no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O endereço do órgão a que se refere o "caput" deste artigo será comunicado ao candidato no edital de abertura ou no momento da aplicação da prova.

- Art. 34 Todas as provas do concurso são passíveis de recurso administrativo.
- Art. 35 O candidato terá o prazo de cinco dias úteis a contar do dia subsequente ao da publicação de ato relativo ao concurso público, para interposição de recurso administrativo, nos termos do edital.
- Art. 36 Os recursos serão respondidos com fundamentação, admitida a elaboração de parecer único para uma mesma questão ou item, desde que tratadas todas as teses apresentadas, com cópia para o candidato que a requerer.
- Art. 37 A alteração do gabarito ou a anulação de questão terão efeito extensivo a todos os candidatos, independentemente da apresentação de recurso.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO

Art. 38 – A nomeação de candidato estará subordinada estritamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39 O interstício mínimo entre a data de encerramento do concurso público e a sua homologação será de trinta dias úteis.
- Art. 40 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 41 Revoga-se a Lei nº 13.167, de 20 de janeiro de 1999.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado



Justificação: Este projeto tem sua origem na proposição apresentada pelo Deputado Leonardo Quintão, hoje deputado federal, na última legislatura, a qual foi recebida nesta Casa como Projeto de Lei nº 102/2003. Tal proposta tramitou nas comissões da Assembleia Legislativa, recebendo parecer favorável da Comissão de Administração Pública, na forma de um substitutivo.

É justamente o texto legislativo proposto pela comissão, relatado à época, com grande competência pela Deputada Jô Moraes, que estamos apresentando novamente ao exame desta Casa Legislativa.

O projeto de lei, como exposto, fixa normas para a realização de concursos públicos destinados a provimento de cargos ou empregos nas administrações direta e indireta do Estado.

Na forma como foi redigida, a proposta dispõe, de forma abrangente, sobre os atos de publicidade do concurso, as inscrições, os programas, as provas, os recursos, as penalidades, a nomeação, enfim, sobre todos os procedimentos que fazem parte do edital de um concurso.

A realização de concurso público é norma de observância obrigatória por todas as entidades estatais, sejam autárquicas, fundacionais ou empresas públicas e sociedades de economia mista, na organização de seus quadros de pessoal e dos respectivos regimes jurídicos.

Ressalte-se que cada Poder é livre para organizar o seu respectivo quadro de pessoal, bem como para prescrever exigências para a investidura de seus cargos públicos. Por meio do edital, cada Poder leva ao conhecimento público a abertura de concurso e fixa as condições de sua realização. Contudo, é admissível a edição de normas disciplinadoras de concurso público que não invadam a autonomia e a independência dos Poderes.

Assim, a fixação de regras gerais para a realização de concurso público no âmbito das administrações direta e indireta do Estado tem fulcro nos princípios da legalidade e da igualdade.

Por tudo isso, fazemos apelo aos nossos ilustres pares pela aprovação deste projeto, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Deputados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.939/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 285/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Tropeiros da Estrada Real – Ater –, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Tropeiros da Estrada Real - Ater -, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Associação Tropeiros da Estrada Real é uma entidade civil de direito privado de natureza filantrópica, sem fins lucrativos e de caráter cultural. Tem como objetivos entre outros, promover cavalgadas e tropeadas, bem como difundir atividades hípicas e realizar intercâmbio com entidades congêneres que tenham os mesmos objetivos.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.940/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 287/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica de Assistência Social – Assevas –, com sede no Município de Timóteo. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica de Assistência Social – Assevas –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Associação Evangélica de Assistência Social – Assevas –, com sede no Município de Timóteo, é uma entidade civil com fins não econômicos que não remunera os membros da sua administração sob nenhum pretexto.

A entidade destina a totalidade de suas receitas apuradas à consecução de suas finalidades estatutárias, tendo por objetivo a promoção da assistência social, o combate à fome e à miséria, a divulgação da cultura e dos esportes, a proteção do meio ambiente, a recuperação de dependentes de substâncias químicas, o amparo aos idosos e aos menores, além de assistir pessoas carentes na área da saúde.

A entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.941/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 289/2011)

Declara de utilidade pública a Colônia de Pescadores Artesanais Z-13, com sede no Município de Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-13, com sede no Município de Almenara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Colônia de Pescadores Z-13, de Almenara, é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos e de caráter artesanal. Tem como objetivo a representação e a assistência da classe trabalhadora no ramo profissional da pesca artesanal e em atividades similares. A referida Colônia tem sede no Município de Almenara, e sua área de abrangência alcança o Alto, o Médio e o Baixo Jequitinhonhas.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.942/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 290/2011)

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Física Padre Ludovico, com sede no Município de Araújos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Física Padre Ludovico, com sede no Município de Araújos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: O Centro de Educação Física Padre Ludovico, com sede no Município de Araújos, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Entre suas finalidades precípuas, está promover e oferecer aos seus associados os entretenimentos sociais, culturais e esportivos que suas condições intrínsecas permitirem, mantendo o mais alto padrão de moralidade em suas atividades internas.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.943/2015

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial de Saúde e Lactário Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial de Saúde e Lactário Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação Assistencial de Saúde e Lactário Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Visconde do Rio Branco, e o compromisso fiel com suas finalidades estatuárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública. Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.944/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Ferroviários Inativos, Ativos e Pensionistas de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Ferroviários Inativos, Ativos e Pensionistas de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A Associação dos Ferroviários Inativos, Ativos e Pensionistas de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont, em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade prestar auxílio à pessoa responsável pelo pagamento das despesas com o funeral de seus associados quites com a Associação, na data de seu falecimento, mediante o pagamento de uma importância em dinheiro, determinada no estatuto, e prestar assistência jurídica aos associados.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que a mesma atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.945/2015

Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No atendimento prestado a residentes adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas pelas comunidades terapêuticas no Estado serão observadas as seguintes diretrizes:

I – respeito e promoção dos direitos do residente;

II – condução das ações e dos serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

III – ênfase na construção da autonomia e na reinserção social do residente;

IV – garantia ao residente do acesso a meios de comunicação;

V – garantia do contato frequente do residente com a família, desde o início da inserção na comunidade terapêutica;

VI – desenvolvimento do projeto terapêutico do residente em articulação com o Centro de Atenção Psicossocial – Caps – de referência, com a atenção básica e com outros serviços pertinentes, considerando a hierarquização do cuidado e priorizando a atenção em serviços comunitários de saúde;

VII – acompanhamento, controle e avaliação, por parte da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, do funcionamento e do repasse de recursos financeiros às comunidades terapêuticas;

VIII – estímulo a situações de convívio social entre os residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura e esporte, dentro e fora da entidade, sempre que possível;

IX – promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de *crack*, álcool e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º – As comunidades terapêuticas configuram um serviço de caráter residencial transitório destinado a oferecer cuidados de saúde para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas.

§ 2º – As comunidades terapêuticas integram, em caráter complementar, a Rede de Atenção Psicossocial instituída no âmbito do SUS.

Art. 2º – No atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas serão observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde, quando, nas dependências das comunidades terapêuticas, forem oferecidos serviços assistenciais de saúde.

Art. 3º – As comunidades terapêuticas atuarão de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, com a rede de promoção de saúde, tratamento, reinserção social, educação e trabalho situada em seu território e com os demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Antônio Jorge

Justificação: As comunidades terapêuticas são englobam serviços de atenção em regime residencial, e a elas devem ser aplicadas as normas atinentes aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, destinada ao atendimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Tendo em vista sua importância como componente complementar dessa Rede, faz-se necessário garantir que os serviços prestados nas referidas instituições estejam inseridos na rede de cuidados do SUS, possibilitando o adequado encaminhamento de usuários de drogas às comunidades terapêuticas, bem como o acompanhamento dos serviços oferecidos pela Secretaria de Estado de Saúde. Em razão disso, esperamos o apoio desta Casa à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Prevenção e Combate às Drogas para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.946/2015

Institui a Semana Estadual do Agente Comunitário de Saúde e de Endemia no Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual do Agente Comunitário de Saúde e de Endemia no Estado de Minas Gerais, a ser realizada anualmente entre os dias 4 a 11 de outubro.

Art. 2º – A semana Estadual do Agente Comunitário de Saúde e de Endemia possui como objetivos:

I – a valorização dos profissionais, mediante a promoção de debates, palestras, campanhas de conscientização, entre outras ações;



II – a conscientização da população mineira acerca da relevância do trabalho desses profissionais;

III – a capacitação e a integração desses profissionais, através de eventos, cursos de aperfeiçoamento, entre outras ações;

IV – a realização de outros procedimentos para a consecução dos objetivos dessa lei.

Art. 3° – A Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemia terá programação específica de atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º – A Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemia passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Ricardo Faria

Justificação: A Constituição Federal de 1988 consagrou a universalidade do sistema único de saúde, promovendo a saúde e ampliando o acesso da população ao atendimento médico. Os agentes comunitários de saúde e de endemia contribuem ativamente para a promoção dessa acessibilidade. Desenvolvem atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações individuais e coletivas, domiciliares ou comunitárias. Embora suas atividades sejam de suma relevância para a sociedade, os agentes comunitários de saúde e de endemia não são devidamente valorizados.

A valorização desse profissional é de suma relevância, na medida em que promove o bem-estar social e a saúde da população, através de medidas preventivas para o controle de doenças e a promoção da saúde pública.

A escolha da data para a realização da Semana Estadual do Agente Comunitário de Saúde e de Endemia coincide com o dia do Agente Comunitário de Saúde, instituído pela Lei nº 11.585, de 2007.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.947/2015

Altera a Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.503 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. $2^{\circ} - (...)$

Parágrafo único – Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na forma do *caput* deste artigo, no mínimo:

I-1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas;

II - 1/3 (um terço) será destinado à preservação ou à recuperação de nascentes.".

Art. 2° – O art. 3° da Lei n° 12.503 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas para as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A crise hídrica pela qual passam o Brasil e Minas Gerais torna fundamental a preservação e a recuperação das nascentes do Estado. Este projeto de lei pretende vincular parte dos recursos financeiros advindos do Programa Estadual de Conservação da Água a tal finalidade. Visa ainda a corrigir o problema de remissão a legislação revogada identificado na Lei nº 12.503, de 30/5/1997, que criou o referido programa.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.948/2015

Concede prêmio à pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a administração pública do Estado de Minas Gerais de que resulte o efetivo ressarcimento de valores ao erário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica garantido à pessoa física que comunicar às autoridades policiais ou administrativas a ocorrência de crime contra a administração pública do Estado de Minas Gerais, inclusive os de natureza tributária, que resulte no ressarcimento de valores ao erário, o direito ao recebimento, em dinheiro, de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado.
- Art. 2º O cidadão poderá denunciar a prática de crime, ilícitos administrativos ou irregularidade de que tenha conhecimento junto a qualquer órgão de segurança pública ou ao Ministério Público.
 - Art. 3º Serão parte integrante da denúncia:
- I a descrição dos fatos de forma clara e detalhada, contendo informações relevantes e elementos úteis à apuração dos fatos narrados;
 - II provas e documentos comprobatórios da prática do ilícito, se possível;
 - III indicação do autor do ilícito ou descrição que possa levar a sua precisa identificação.

Parágrafo único – O informante deverá ser maior de dezoito anos de idade e ter capacidade civil plena, cabendo ao órgão que receber a denúncia assegurar o anonimato e o sigilo da fonte.



Art. 4º – Não farão jus aos benefícios desta lei as pessoas envolvidas, na condição de autoras, coautoras ou partícipes, nas práticas criminosas citadas no art. 1º.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Léo Portela

Justificação: O aviltamento dos valores éticos, a depreciação das boas condutas e a cobiça material patrocinam a promiscuidade entre os agentes públicos e privados no âmbito da administração pública.

O Estado, concebido como ente regulador das relações sociais, tornou-se, também, um importante ator econômico, acumulando funções de investimentos e administrando vultosas quantias financeiras. Em seu espectro gravitam agentes privados cuja função de prestar serviço ou fornecer materiais encontra, às vezes, a mão estendida do agente público. Também se organizam de forma a burlar o sistema arrecadatório sob diversas formas, de modo que o erário, que deve financiar os serviços típicos que o Estado presta ao cidadão, se vê subtraído de elevadas quantias, prejudicando diretamente a população.

Nesse contexto emerge esta proposta, para, a exemplo do que já ocorre em países como os Estados Unidos, implantarmos uma sistemática que incentive a denúncia e recompense o denunciante, auxiliando na erradicação ou na diminuição dessa prática danosa ao interesse público. Trata-se de solução concreta para um problema que corrói os cofres públicos em benefício de poucos, cuja implantação está ao alcance da administração pública.

Por todo o exposto, aguardo o apoio de meus pares nesta Casa Legislativa à aprovação e à implantação do conteúdo desta proposta.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.753/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.949/2015

Dispõe sobre o uso de espaço para colocação de painéis com indicadores de empregos nos terminais de ônibus e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Ficam os permissionários obrigados a afixarem nos terminais de parada dos coletivos, urbanos e interurbanos, painéis com indicadores de empregos discorrendo sobre vagas e locais para onde os interessados devem se dirigir.
- Art. 2º Os permissionários disponibilizarão espaço para a divulgação das informações contidas no *caput*, podendo firmar convênios publicitários com empresas anunciantes.
- Art. 3º Para cumprimento do disposto no art. 1º, poderá o Poder Executivo fazer convênio com o Sistema Nacional de Emprego Sine –, federações e centrais sindicais ou órgãos estaduais ou municipais com funções similares.
 - Art. 4º As informações constantes dos painéis serão renovadas periodicamente, a critério do órgão competente.
 - Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Léo Portela

Justificação: Esta proposição tem o intuito de tornar público ou dar conhecimento das vagas existentes no mercado de trabalho à população que utiliza o transporte público como principal meio de locomoção.

O projeto de lei visa à utilização de espaços nos terminais de ônibus para a colocação de painéis com indicadores de vagas de emprego que estejam disponíveis no Sistema Nacional de Empregos – Sine –, federações, centrais sindicais ou órgãos estaduais ou municipais que tenham funções similares. Com a fixação desses painéis, a população poderá verificar as vagas existentes no Estado ou no seu Município, pois informarão o local onde as pessoas poderão se dirigir a fim de encaminhar o seu *curriculum vitae*. Isso facilitará o ingresso de pessoas que buscam o primeiro emprego, bem como daquelas que estão desempregadas a se reintegrarem no mercado de trabalho. Como os pontos de ônibus são lugares com grande fluxo e concentração de pessoas, os painéis com as referidas vagas terão a devida publicidade.

Atento a tal situação, apresentamos o presente projeto de lei, confiamos em sua aprovação por nossos pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 130/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.950/2015

Altera a Lei nº 16.231, de 2006, que declara de utilidade pública o Lar Escola Santo Antônio, com sede no Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – A entidade declarada de utilidade pública pela Lei n° 16.231, de 2006, passa denominar-se Rede Divino Zelo de Assistência Social, com sede no Município de Alpinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Cássio Soares

Justificação: O projeto em exame objetiva a alteração da denominação da entidade declarada de utilidade pública, conforme documentação apresentada pela associação. A entidade foi fundada em 13/6/1981, e atualmente atende crianças na faixa etária de 6 a 16 anos, oferecendo alimentação, reforço escolar, atendimento psicológico, formação humana e cristã, lazer e higiene.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.951/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 571/2011)

Dispõe sobre a anotação da expressão "Veículo recuperado" no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor – CRLV – de veículo sinistrado com perda total, no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo do Estado, por meio do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG –, anotará a expressão "Veículo recuperado" no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor – CRLV – de veículo que tenha sofrido sinistro com perda total e tenha passado por processo de recuperação para retorno à circulação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo compelir o Estado, através do Detran-MG, a fazer constar nos Certificados de Registro dos automóveis sinistrados com perda total a inscrição "Veículo recuperado".

Vale lembrar, a esse respeito, que o art. 5°, XIV, da Constituição Federal, e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 6°, inciso III, garantem ao cidadão o direito à informação. Dito de outra forma, asseguram ao consumidor o direito de ser informado sobre todas as características do produto adquirido.

Dúvida não há de que compete ao Detran-MG, no âmbito do Estado, realizar as atividades necessárias ao cadastramento e registro de veículos automotores, novos e usados, bem como à transferência deles e à modificação de suas características.

Considerando que a esse órgão sempre são comunicadas as ocorrências de acidentes de trânsito, em decorrência dos quais haja veículo sinistrado com laudo de perda total (art. 10, *caput*, da Resolução do Contran nº 25/98), o Detran-MG, nas hipóteses em que o veículo for passível de recuperação para o retorno à circulação, nos termos da referida resolução (art. 11), deverá fazer constar de seu Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – no campo destinado a observações, a expressão "Veículo recuperado".

Tal projeto é tão pertinente que apenas corrobora recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado, a seguir citada, que decidiu pela procedência de ação civil pública interposta pelo Ministério Público para que se reconhecesse o dever do Detran-MG de divulgar a informação de que o veículo é recuperado:

"Ementa: Administrativo – Ação Civil Pública – Acidente de Trânsito – Veículo Sinistrado com Perda Total – Recuperação – Retorno à Circulação – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Campo de Observações – Expressão Veículo Recuperado – Anotação – Detran – Obrigatoriedade. Considerando que, nos termos do art. 10, *caput*, da Resolução nº 25/1998, do Contran, o Detran é sempre comunicado sobre as ocorrências envolvendo acidentes de trânsito com veículo sinistrado com laudo de perda total, temos que, nas hipóteses em que o veículo for passível de recuperação para futuro retorno à circulação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 25/1998, do Contran, deverá fazer constar do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV –, mediante anotação no campo de observações, a expressão Veículo Recuperado.

Apelação Cível Nº 1.0702.05.218261-6/001 – Comarca de Uberlândia – Apelante(s): Ministério Público Estado Minas Gerais – Apelado(a)(s): Estado Minas Gerais – Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Hélio Silva."

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste relevante projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.163/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.952/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.271/2011)

Dispõe sobre o horário de realização de partidas de futebol profissional nos estádios administrados pela Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, nos estádios administrados diretamente ou mediante convênio pela Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg –, a realização de partida de futebol profissional com início após as 21 horas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A insatisfação dos torcedores com o horário das partidas noturnas dos jogos do campeonato brasileiro de futebol culminou com a apresentação de propostas legislativas em diferentes Estados, as quais tiveram repercussão em diversos espaços democráticos de debate. Nesses espaços, muitos se apresentaram favoráveis à fixação legal de um horário mais compatível com a rotina dos torcedores e trabalhadores que se deslocam aos estádios durante a semana para se entreter com o espetáculo desportivo.

Esta proposição estabelece que as competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Estado, com capacidade de lotação superior a 10 mil pessoas, devem terminar, no máximo, até as 23h15min.

Destaco várias razões que justificam a fixação do limite imposto neste projeto de lei, tais como a preservação do descanso do trabalhador mineiro, a proteção do patrimônio público e privado, a paz nas ruas e a segurança das competições. Vale destacar ainda que a maioria das linhas de ônibus para de circular à meia-noite, e muitos torcedores ficam sem condições de voltar para casa.

Entendo que o limite de 21 horas é razoável, pois permite um horário para término dos jogos suficiente para que a maioria dos trabalhadores consiga voltar ainda no mesmo dia para suas residências.



Para que esse projeto de lei prospere e alcance o objetivo de garantir aos torcedores horários apropriados para realização dos jogos, e para que os jogos sejam dignos de sua presença, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.321/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.953/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 574/2011)

Dispõe sobre o horário de realização de partidas de futebol profissional nos estádios administrados pela Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica proibida, nos estádios administrados diretamente ou mediante convênio pela Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais Ademg a realização de partida de futebol profissional antes das 16 horas.
- § 1º O disposto no *caput* não se aplica quando forem comprovadamente atendidas as condições previstas no Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 15 Limites de tolerância para a exposição ao calor –, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 1978.
- § 2º Na situação prevista no §1º, o poder público estadual, por intermédio do órgão competente, se responsabilizará pela comprovação, no período de até 30 minutos antes do início da partida, das condições de temperatura ambiente relacionadas com atividade física pesada, especificadas na segunda linha do Quadro 1 do Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 15.
- § 3° O Estado manterá e divulgará os registros oficiais das medições realizadas para a comprovação das condições previstas nos §§ 1° e 2°.
- § 4° Serão consideradas inválidas, para todos os efeitos, as partidas de futebol profissional realizadas antes das 16 horas, se descumprido o disposto nos §§ 1° e 2°.
- § 5º No caso de não realização ou de invalidação de partida de futebol em razão do descumprimento desta lei, a entidade desportiva promotora da competição e os clubes participantes responderão, solidariamente, pelo ressarcimento imediato, na própria bilheteria do estádio, do custo do ingresso, acrescido do relativo ao estacionamento de veículos em pátio público, devidamente comprovado.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A prática de atividades desportivas que demandam um alto grau de esforço físico depende de condições climáticas e ambientais adequadas, para que não haja dano à saúde dos participantes. É dever da entidade desportiva estadual, nos termos do art. 34, II, da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), "proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias para a participação nas competições desportivas". Essas condições estão expressamente mencionadas na Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 1978, de validade nacional. A existência de normas gerais, de competência da União, não subtrai ao Estado a possibilidade de legislar de forma concorrente, nos termos do art. 24, IX e XII, da Constituição da República. Além disso, as normas federais podem e devem ser aprimoradas e complementadas, como afirma a ministra Laurita Vaz, relatora no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Mandado de Injução nº 206, em maio de 2009. Assim, contamos com a aprovação de nossos colegas para a proposição que apresentamos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.321/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.954/2015

Institui a Política Estadual do Artesanato e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a Política Estadual do Artesanato, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda no Estado.

Art. 2° – Para fins desta lei, considera-se:

- I artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;
- II artesanato: o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano do homem, produzidos de maneira independente, com matéria-prima em seu estado natural ou processados industrialmente, mas para cuja confecção a destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, e que sejam comercializados através de entidade incentivadora da atividade ou oferecidos diretamente ao consumidor final sem intermediários.
- § 1º Não será considerado artesão aquele que trabalhar de forma industrial, com predomínio de máquinas ou de produção em série industrial.
 - § 2º Não será considerado artesanato o objeto que seja:
 - I produto alimentício;
 - II produto da chamada pesca artesanal;



- III a reprodução em papel, madeira, tecido e outras matérias-primas de produtos industrializados, bem como a mera reprodução de desenhos de terceiros ou protegidos por direitos autorais;
 - IV a pintura enquanto matéria-prima, exceto quando for técnica principal e enquadrar-se no inciso II do caput.
 - Art. 3º São diretrizes da Política Estadual do Artesanato:
- I valorização da identidade e da cultura mineira através da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das entidades de apoio;
 - II integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;
 - III qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
 - IV definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;
 - V identificação dos artesãos e das atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;
 - VI certificação da qualidade do artesanato, valorizando-se os produtos e as técnicas artesanais.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 4º O artesanato mineiro, desde que atendidos os critérios definidos no art. 2º desta lei, será assim classificado para fins de regularização:
- I artesanato indígena: o resultante do trabalho de uma comunidade indígena, onde se identifica o valor de uso e a relação social da correspondente comunidade;
- II artesanato tradicional: a manifestação popular que conserva determinados costumes e a cultura de um determinado povo ou região;
- III artesanato típico regional étnico: a manifestação popular específica, identificada pela relação e manutenção dos costumes e cultura, resultado da ocupação, povoação e colonização do Estado;
- IV Artesanato contemporâneo: o identificado pela habilidade manual que incorpore elementos de diversas culturas urbanas ou pela inovação tecnológica através do uso de novos materiais.

CAPÍTULO II DO REGISTRO

- Art. 5º Para fins desta lei, a atividade do artesão e a matéria-prima utilizada deverão ser registrados junto ao órgão do Estado responsável pelo seu controle.
 - Art. 6º Todos os artesãos terão certificado de registro, com validade de 36 meses, renovável ao final do período.
 - Art. 7º Para registro de matéria-prima, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal.
 - Art. 8º A avaliação para o registro do artesão deverá ser objetiva e orientada pelos seguintes critérios:
 - I conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato:
 - II capacitação e domínio técnico completo:
 - III estética e acabamento da peça.
- Art. 9º O interessado deverá, em todos os casos, demonstrar que realiza o trabalho de elaboração da peça do princípio ao fim, apresentando amostras do artesanato.

Parágrafo único – O artesanato que alcançar padrões de qualidade e *design* especificados em regulamento será certificado através de selo de qualidade que lhe ateste tais padrões.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Wander Borges

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Política Estadual do Artesanato no Estado, valorizando o artesanato como forma de expressão cultural e como atividade econômica.

O fomento e a valorização ao artesanato e seu produtor é fundamental para a construção de uma política pública voltada à manutenção da identidade histórica e das tradições culturais, regionais e típicas da sociedade, sendo também um importante meio para a geração de trabalho e renda, iniciativas fundamentais para que os artesãos busquem seu espaço na formalidade contemporânea.

Nesse sentido, o presente projeto pretende, através de instrumento legal, consolidar o conceito, a classificação e os demais critérios que envolvem o artesão e o artesanato, com vistas a valorizá-los e protegê-los de eventuais critérios subjetivos, evitando-se, com isso, que a atividade seja desvirtuada, ao se considerar artesanato a simples cópia de objetos, em prejuízo da riqueza do valor intrínseco da habilidade manual nos produtos do artesanato.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Agostinho Patrus Filho. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.619/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.955/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.187/2013)

Dispõe sobre a prestação do serviço de transporte intermunicipal por táxi no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica autorizada a prestação do serviço de transporte intermunicipal por táxi no Estado.
- Art. 2° Para a prestação do serviço de transporte intermunicipal por táxi no Estado, os taxistas deverão observar as Leis Complementares n°s 88, de 2006, e 89, de 2006, e os Decretos n°s 44.035, de 2005, e 45.785, de 2011.

Parágrafo único - É vedada a prestação do serviço de transporte intermunicipal por táxi em desconformidade com as legislações federal, estadual e municipal.



Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Constituição da República assegura, no capítulo intitulado "Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica", no art. 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna. Tal previsão ganha reforço no capítulo "Dos Direitos Sociais", em que o trabalho é reconhecido como direito fundamental.

Por isso, proporcionar aos taxistas a oportunidade de exercer sua profissão de forma íntegra e regulamentada é garantir também ao cidadão a liberdade de contratar um serviço e o direito de escolher quem deverá prestar os serviços de que necessita, com base nos critérios de confiança, segurança, eficiência e comodidade.

A falta de norma que discipline o transporte realizado por taxistas entre municípios, como Jaboticatubas e Belo Horizonte, tem prejudicado muitos trabalhadores e moradores residentes nessas localidades, que utilizam o serviço de transporte de uma cidade para outra.

Hoje é muito frequente a utilização do serviço de transporte intermunicipal por táxi no Estado, em virtude da intensificação das relações entre diferentes municípios. Além disso, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 88, de 2006, é competência do Estado regular a execução de atividades públicas de interesse comum.

Assim sendo, apresentamos este projeto, que tem como finalidade coibir o transporte clandestino de passageiros e regulamentar o serviço prestado por essa classe trabalhadora, merecedora da atenção desta Casa Legislativa.

Nessa esteira, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.304/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.956/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.432/2011)

Dispõe sobre a substituição de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os sacos plásticos de lixo e as sacolas plásticas deverão ser substituídos por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

Parágrafo único – Para fins desta lei, entende-se por:

I – saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxibiodegradável;

II – sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxibiodegradável ou a sacola retornável;

III – material oxibiodegradável, o que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor, degradação posterior por ação de microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;

IV – sacola retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º – A substituição a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do poder público sediados no Estado.

Art. 3º – A substituição a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de três anos, contado a partir da data de publicação desta lei, e caráter obrigatório a partir da expiração desse prazo.

Art. 4º – A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e, em caso reincidência, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

III – interdição do estabelecimento;

IV – cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º – Na penalidade de notificação será concedido prazo de 30 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta lei.

§ 2º – A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento não se aplica a órgãos e entidades do poder público.

Art. 5° – O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados e pelo poder público.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Paulo Lamac

Justificação: Entramos em um novo século, o mundo está mudando, os recursos naturais estão ficando escassos para a demanda humana no planeta. Todos devemos pensar em responsabilidade ambiental e iniciar a mudança nos padrões de produção e consumo para padrões sustentáveis, ou nossos descendentes serão penalizados pelo nosso modo de vida.

Visando à diminuição do impacto ambiental causado pelos plásticos, que demoram centenas de anos para se decompor, este projeto tem a intenção de estabelecer normas para a substituição de sacolas plásticas convencionais, distribuídas principalmente por supermercados e lojas, por sacolas ecológicas.



Enquanto uma sacola convencional pode levar mais de 500 anos para se decompor no meio ambiente, a biodegradável desaparece em 18 meses, depois do descarte. E a degradação acontecerá, mesmo que o plástico seja descartado indevidamente e abandonado ao ar livre

A conversa começa a ficar séria quando é colocada em números. Uma família de quatro pessoas de classe média usa mil sacolas, cerca de 40 quilos de plásticos, por ano.

A luta contra a "plasticomania" ganhou importantes aliados entre os governos da Europa. Na Alemanha, criou-se uma taxa extra pelo uso dos sacos plásticos. Na Irlanda, o imposto da sacola plástica aumentou, o que diminuiu o seu consumo.

No Brasil, existem vários programas e iniciativas para diminuir o lixo que a sacola plástica produz, substituindo-se o seu uso por outras formas de sacolas: reutilizáveis ou de material biodegradável. Temos exemplos em Municípios como Curitiba, Londrina e Maringá, no Paraná; Porto Alegre e Canoas, no Rio Grande do Sul; Americana, em São Paulo; e Sobral, no Ceará. Além disso, empresas privadas, como o Pão de Açúcar, e diversas panificadoras têm discutido o assunto em seus congressos. Algumas instituições trabalham para ampliar a discussão sobre embalagens alternativas, e mais adeptos surgem com propostas, como o Instituto Akatu pelo Consumo Consciente, a Fundação Verde (Funverde) e a Ecologia e Ação (Ecoa).

Esta proposição tem prioritariamente o sentido educativo de conscientizar o poder público e as empresas que atuam em nosso Estado sobre a importância de empreender desde já ações de preservação do meio ambiente, visando às futuras gerações.

Ao estatuir que instituições com atuação em Minas Gerais substituam sacolas plásticas por ecológicas, estabelece normas específicas sobre a preservação do meio ambiente, conforme o art. 23 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Então, podemos concluir que a Carta Magna, ao instituir essa competência como comum, considerou o meio ambiente uma matéria de tamanha importância que todos os entes da Federação têm a obrigação de zelar por ele.

Tendo em vista a importância deste assunto, venho pedir o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.786/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.957/2015

Dispõe sobre a autorização e a regulamentação da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a autorização e a regulamentação da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no âmbito do Estado.

Parágrafo único – Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a pessoa jurídica ou física responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas desportivas.

Art. 2º – A venda e o consumo de bebida alcoólica em estádios e arenas desportivas são permitidos nos seguintes termos:

I – o fornecedor deverá ser habilitado, mediante obtenção de alvará municipal específico, laudos técnicos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, para poder realizar a venda de bebidas alcoólicas, preservando-se o que reza o art. 28 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

II – são autorizados a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres destinados aos torcedores, bem como nos camarotes e espaços *vip* dos estádios e arenas, sendo que a venda deve se iniciar duas horas antes de começar a partida;

III – as bebidas expostas à venda, embora possam vir envolucradas em recipientes metálicos ou de vidro, somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos, cuja capacidade não seja superior a 500 ml (quinhentos mililitros);

IV – são defesas a venda e a entrega de bebidas alcoólicas a pessoas menores de dezoito anos, podendo o fornecedor ou pessoa física responsável por tais condutas, responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° – O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo anterior, estará sujeito às seguintes punições:

I – multa no valor de 3.000 a 30.000 Ufemgs (três mil a trinta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – suspensão de trinta a 360 trezentos e sessenta dias da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como nas áreas de camarote e espaços *vip* dos estádios e arenas desportivas;

III – proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como nas áreas de camarote e espaços *vip* dos estádios e arenas desportivas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: Muito polêmico se torna hoje o consumo de bebidas alcoólicas dentro de estádios e arenas desportivas, porém o torcedor sempre frequentou esses locais e consumiu as bebidas alcoólicas, sendo ali um momento de descontração.

De maneira errônea, para os problemas de violência no âmbito esportivo e de torcidas, sempre se atribuiu como fator principal o consumo das bebidas alcoólicas, uma vez que não se tinha um estudo mais preciso e dados sobre a real situação geradora de fatos como brigas de torcidas, brigas entre torcedores, destruição de estruturas físicas e outros, que hoje, mesmo já se tendo algum tempo em que não se pode consumir bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivas, tais fatos mencionados acima continuam a ocorrer e em muitos dos casos de maneira tão expressiva que ganham publicidade internacional, levando a crer que tal vedação não é o fator de origem para diminuir a violência nestes locais.

Para comprovar nosso entendimento, um grande exemplo foi a realização da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo 2014 em que se permitiu o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estádios onde ocorreram as partidas, sem que fossem registrados



incidentes ou quaisquer práticas de delitos em virtude do consumo. Pode-se verificar que o consumo não implica, necessariamente, em acréscimos da violência dentro e fora dos estádios e arenas desportivas.

Nesta perspectiva, este projeto de lei, revestido de plena constitucionalidade, vez que a Carta Magna autoriza o Estado a legislar sobre consumo e desporto (art. 24, incisos V e IX), objetiva, de forma cristalina e induvidosa, autorizar a venda e o consume de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas desportivas.

Destarte, não se pode punir o bom torcedor, cidadão cumpridor dos seus deveres, que se vê tolhido e prejudicado por um fantasma que assombra a todos, a violência.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.334/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.958/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 297/2011)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O art. 3° da Lei n° 12.227, de 2 de julho de 1996, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. $3^{\circ} - (...)$

Parágrafo único – Os recursos do Feas serão aplicados, preferencialmente, em projetos de assistência social para atendimento aos municípios ou regiões do Estado que registrem Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – de até 0,5.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: O combate à miséria é uma preocupação dos brasileiros e um compromisso de campanha do ex-governador do Estado Aécio Neves. O Fundo Estadual de Assistência Social foi criado para desenvolver ações nessa área por meio de projetos, programas e fundos.

Este projeto de lei objetiva disciplinar a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome e a resgatar a cidadania no Estado, adotando o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – como parâmetro para a alocação de recursos, sempre insuficientes diante das necessidades sociais.

Há tempos, o IDH constitui o índice de aferição do desenvolvimento de países e regiões. É mundialmente aceito e amplamente utilizado pela Organização das Nações Unidas — ONU. Trata-se de um índice sintético elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD — a fim de medir o progresso humano.

É composto por indicadores de três áreas: saúde, educação e renda. A saúde é medida pela esperança de vida ao nascer, em anos. A educação é medida por dois indicadores: a taxa de alfabetização da população de 15 anos de idade ou mais e o número de matrículas no ensino de 1°, 2° e 3° graus, dividido pela população em idade escolar. A renda é medida pelo Produto Interno Bruto – PIB – *per capita*, em dólares, ajustado pelo poder de compra em cada país.

O IDH varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de um, maior o grau de desenvolvimento. Índice menor que 0,5 é considerado baixo; entre 0,5 e 0,8, médio; acima de 0,8, alto.

Minas possui 195 cidades com índice até 0,5, e elas não se encontram somente no Vale do Jequitinhonha. São João do Paraíso, no Norte do Estado, apresenta IDH de 0,363, comparável a países como Mauritânia ou Costa do Marfim. Já Conceição da Barra de Minas e Santana do Manhuaçu registram IDH igual a 0,5. Assim, a adoção do índice tem a vantagem de não excluir nenhuma localidade carente, independentemente da região em que se situe e, ao mesmo tempo, beneficia a região que agrega maior número de municípios pobres.

Em face do exposto e pela importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 338/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.959/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 332/2011)

Disciplina a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome e a resgatar a cidadania no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º — Os recursos alocados nos programas e nos fundos públicos destinados a atenuar distorções na distribuição da riqueza pessoal e espacial, a combater a miséria e a fome, a assistir populações que estejam expostas a níveis salariais os mais baixos e ao desemprego, a melhorar a qualidade de vida de populações que vivem em situação de carência material e precária situação familiar e social serão aplicados prioritariamente nos municípios que registram Índice de Desenvolvimento Humano — IDH — até 0,5.

Art. 2° – O disposto no artigo anterior aplica-se, especialmente, ao programa instituído pelo Decreto nº 40.237, de 23 de março de 1999, o programa Bolsa-Família, ao Fundo para a Infância e a Adolescência, criado pela Lei nº 11.397, de 7 de janeiro de 1994, e aos oriundos das políticas, dos programas e das ações propostas pelo Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais, conforme dispõe o Decreto nº 40.324, de 23 de março de 1999.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado



Justificação: O combate à miséria é uma legítima preocupação dos brasileiros. Estado desenvolve ações neste sentido por meio de projetos, programas e fundos.

O projeto de lei objetiva disciplinar a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome e a resgatar a cidadania no Estado de Minas Gerais, adotando o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – como parâmetro para a alocação de recursos, sempre insuficientes diante das necessidades sociais e que precisam ser bem aplicados.

Há tempos, o IDH constitui o índice de aferição do desenvolvimento de países e regiões. É mundialmente aceito e amplamente utilizado pela Organização das Nações Unidas. Trata-se de um índice sintético elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD –, para medir o progresso humano. É composto por indicadores de três áreas: saúde, educação e renda.

A saúde é medida pela esperança de vida, ao nascer, em anos. A educação é medida por dois indicadores: a taxa de alfabetização da população de 15 anos de idade ou mais e o número de matrículas no ensino do 1°, 2° e 3° graus, dividido pela população em idade escolar. A renda é medida pelo Produto Interno Bruto – PIB – *per capita*, em dólares, ajustado pelo poder de compra em cada país.

O IDH varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o grau de desenvolvimento. Menor que 0,5 é considerado baixo; entre 0,5 e 0,8, é médio; acima de 0,8, alto.

Minas possui 195 cidades com índice até 0,5, e elas não se encontram somente no Vale do Jequitinhonha.

São João do Paraíso, no Norte do Estado, apresenta IDH de 0,363, comparável a países como a Mauritânia ou a Costa do Marfim. Já Conceição da Barra de Minas e Santana do Manhuaçu registram IDH igual a 0,5. Assim, a adoção do índice tem a vantagem de não excluir nenhuma localidade carente, independentemente da região em que se situe e, ao mesmo tempo, beneficia a região que agrega maior número de municípios pobres.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 338/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.960/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 17/2011)

Institui a cobrança de meia-entrada em estabelecimentos culturais, de lazer e esportivos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular oficialmente reconhecidos no Estado e aos jovens com idade até dezoito anos 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado por ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, na conformidade desta lei.
- § 1º Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no *caput* deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento;
- § 2º No caso de o estabelecimento descrito no *caput* deste artigo praticar preços promocionais ou descontos, a meia entrada corresponderá à metade do valor do ingresso com desconto ou em promoção.
- Art. 2º Para usufruir o benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição referida nos artigos anteriores, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Nacional dos Estudantes UNE –, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas Ubes ou pela União Colegial de Minas Gerais UCMG e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, uniões municipais, diretórios centrais de estudantes, diretórios acadêmicos, centros acadêmicos e grêmios estudantis, e os jovens com idade até dezoito anos deverão portar documento de identidade.

Parágrafo único – As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de um ano, até a data da expedição da carteira no ano seguinte.

- Art. 3º A autenticação e a expedição das carteiras referidas no *caput* deste artigo deverão se dar como base em listagem de alunos regularmente matriculados fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.
- Art. 4º Caberá às prefeituras municipais, através dos órgãos responsáveis pela cultura, pelo esporte, pelo lazer e pela defesa do consumidor a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas cabíveis e a suspensão imediata do alvará do evento e do funcionamento do estabelecimento.
 - Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6° Fica revogada a Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Este projeto de lei institui a cobrança de meia-entrada em estabelecimentos culturais, de lazer e esportivos no Estado de Minas Gerais. Milhões de jovens se beneficiam da meia-entrada todos os dias, frequentando *shows*, peças de teatro, jogos de futebol e outros eventos culturais e pagando a metade do preço.

A essência deste projeto é a ideia de que a formação do cidadão não se dá apenas no banco das escolas, pois é preciso dar acesso a atividades culturais capazes de ampliar a sensibilidade, o conhecimento e a forma de ver o mundo. É preciso dar oportunidade para o jovem ver de perto seu país e outros lugares do mundo, conhecer culturas, comportamentos e povos diferentes e crescer respeitando diferenças.



A meia-entrada é a forma de garantir a complementação da formação acadêmica dos jovens estudantes, através do acesso diferenciado à cultura, ao esporte e ao lazer. Com ela, o estudante amplia seus conhecimentos e sua formação cultural. A meia-entrada interage com o ensino formal, garantindo maior qualidade na formação educacional dos estudantes brasileiros.

Na certeza de que este projeto vem tratar de uma questão nacionalmente discutida, devido a sua importância e ao impacto na vida social dos jovens e dos estudantes, pleiteamos o apoio e a aprovação de todos os deputados desta Casa Legislativa a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.961/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 716/2011)

Altera a Lei nº 7.367, de 2 de outubro de 1978, que dispõe sobre o transporte coletivo rodoviário intermunicipal no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 7.367, de 2 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o transporte intermunicipal de passageiros no Estado.".

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 7.367, de 2 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º O transporte intermunicipal de passageiros, realizado no Estado de Minas Gerais, é serviço público, explorado diretamente ou delegado ou autorizado a terceiros.
- § 1° É intermunicipal o serviço de transporte de passageiros realizado entre municípios, quer por estrada federal, estadual ou municipal.
- § 2º O transporte de passageiros será coletivo quando realizado por ônibus, mediante delegação, ou eventual quando realizado por ônibus ou micro-ônibus, mediante autorização para fretamento, conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.
- § 3º A delegação para transporte coletivo será concedida exclusivamente à empresa legalmente constituída, e a autorização para transporte eventual por fretamento poderá ser concedida à pessoa física anteriormente cadastrada.".
 - Art. 3° O caput do art. 2° da Lei n° 7.367, de 2 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais DER-MG a exploração, a delegação e a autorização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros."

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Este projeto visa alterar a lei supracitada, que regula os serviços de transporte intermunicipal no Estado, especialmente o de passageiros, que hoje insere-se entre as competências do DER-MG.

A motivação desta proposta é o Decreto nº 44.007, de 13/4/2005, do governador Aécio Neves, que intenta proibir, de forma autoritária e desarrazoada, o transporte de passageiros em veículos com menos de 20 lugares, hoje realizado por cerca de 22 mil trabalhadores em todo o Estado.

O DER-MG argumenta que tal proibição é justificada pelo aumento do número de acidentes e mortes envolvendo o transporte de passageiros em micro-ônibus, razão pela qual a autarquia quer apenas ônibus de empresas constituídas circulando nas estradas mineiras.

Na verdade, o DER-MG é responsável pela autorização e fiscalização de todos os veículos que realizam o transporte intermunicipal por fretamento. A medida, na prática, servirá apenas para reduzir o trabalho de fiscalização, ao diminuir o número de veículos aptos a realizar o transporte de passageiros.

Outro item importante a ser abordado pela legislação é a definição de que, no caso da autorização para transporte eventual de passageiros, ela possa ser feita à pessoa física cadastrada, e não somente às empresas, como quer o governo estadual.

Assim, entendendo que o Código de Trânsito Brasileiro define o ônibus como veículo com mais de 20 assentos e o micro-ônibus como aquele que transporta até 20 passageiros, equiparando as duas espécies para os fins de transporte de passageiros, não vemos motivo para proibir essa modalidade, uma vez que o DER-MG fiscaliza esses serviços e expede ou não as autorizações necessárias.

O projeto que apresentamos, para alterar uma norma em vigor, servirá para regular, em sede legislativa, uma matéria importante como o transporte de passageiros, que hoje encontra embasamento legal apenas na modalidade do transporte coletivo. As regras relativas ao transporte intermunicipal eventual, realizado por fretamento, encontram-se hoje apenas em decreto, não estando a matéria, portanto, sujeita ao controle direto do Poder Legislativo.

Por essa razão é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes, este projeto, como uma medida de justiça com os trabalhadores mineiros que realizam legalmente e com autorização do DER-MG o transporte de passageiros em regime de fretamento.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.155/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.962/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.867/2011)

Estabelece a obrigação de disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) para higiene das mãos nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local deverão, como medida de higiene e saúde pública, disponibilizar para os consumidores álcool gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos devem manter álcool em gel em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira infração, notificação de advertência para corrigir a irregularidade, no prazo de quinze dias;

II – não corrigida a irregularidade no prazo previsto no inciso I, estará sujeito o estabelecimento infrator à multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III – no caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, no prazo máximo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Fábio Cherem

Justificação: O uso de álcool gel a 70% é reconhecido como uma das mais eficientes formas de higienização das mãos. Ao instituir-se a obrigatoriedade de disponibilização deste em estabelecimentos comerciais de alimentos para consumo local, como bares, lanchonetes e restaurantes, a incidência de doenças como a gripe A, viroses e infecções bacterianas intestinais certamente diminuirá, já que o contágio dessas doenças muitas vezes se dá por meio da falta de higienização das mãos no momento imediatamente anterior ao manuseio dos alimentos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.319/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.963/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.783/2013)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel constituído por um terreno com área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) com as respectivas benfeitorias, com limites e confrontações descritos na matrícula, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí sob a matrícula nº 8.315, de 30 de julho de 1992.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado a uso da administração municipal para construção da sede de uma nova delegacia.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Município de São Sebastião da Bela Vista, destinado ao uso da administração municipal para a construção de uma nova delegacia, uma vez que o prédio atual não apresenta condições adequadas para utilização.

Fundamenta-se o interesse do município na formalização da doação desse imóvel na necessidade de atendimento à população. Assim, apresentamos este projeto de lei e esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.628/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.964/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.766/2011)

Dispõe sobre a adoção de testes para diagnosticar a Síndrome de Irlen nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino a adoção de testes para diagnosticar a Síndrome de Irlen.

Parágrafo único – Os testes estabelecidos no caput deverão ser realizados, preferencialmente, na admissão dos alunos.

Art. 2º – A adoção dos testes atenderá o aluno no mínimo a cada dois anos.

Art. 3º – Fica assegurado aos alunos da rede pública o fornecimento, pelo Poder Executivo, de óculos adequados para aqueles que apresentarem diagnóstico que comprove a necessidade.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.



Anselmo José Domingos

Justificação: A Síndrome da Sensibilidade Escotópica ou Síndrome de Irlen é uma condição que afeta pessoas de todas as idades e está relacionada à desorganização, no cérebro, de informações recebidas pelo sistema visual, em virtude de um distúrbio no sistema neuropsicológico.

Tendo sido constatada primeiramente pela Dra. Helen Irlen, cujas pesquisas começaram há cerca de 25 anos, estudos sugerem que 46% das pessoas com dificuldades escolares apresentam tal condição, que consiste na hipersensibilidade a certos comprimentos de onda de luz, promovendo distorções no processamento das imagens pelo sistema ocular. Estima-se ainda que cerca de 12 a 14% da população em geral seja portadora dessa síndrome.

A Síndrome de Irlen é um distúrbio de aprendizagem, mais conhecido como dislexia da leitura, prevista na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10 –, sob o código F81.0 – Transtorno Específico de Leitura –, no tópico F81 – Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares.

O mecanismo fundamenta-se, portanto, além das intervenções pedagógicas, psicológicas e médicas, na utilização do Método Irlen. Esse método promove a avaliação, a utilização de sobreposições coloridas e o uso de filtros seletivos, auxiliando diretamente o indivíduo com problemas relacionados à dificuldade de leitura e aprendizagem como cefaleia, fadiga, fotofobia, entre outras complicações decorrentes da síndrome.

O teste, utilizado por profissionais qualificados para tal, seleciona qual de 10 cores – *overlays* – é indicada para cada portador da síndrome, podendo haver a necessidade de uma combinação de cores. Na segunda etapa há a prescrição dos denominados filtros seletivos, que são óculos com lentes coloridas, que só podem ser prescritos por centros credenciados pelo Irlen Institute, que existem em 34 países, inclusive no Brasil, representados pelo Hospital de Olhos – Clínica Dr. Ricardo Guimarães, em Belo Horizonte, Minas Gerais

O sistema proporciona melhora na fluência e compreensão da leitura, bem como na atenção ao texto, já que influi diretamente nos casos de leitura mais lenta e segmentada, comprometimento da velocidade de cognição, memorização, cansaço, inversões, troca de palavras, distração, perda de linhas no texto, desfocamento, sonolência, distorções visuais, irritabilidade e enjoo, consequências da exposição desses indivíduos a um tempo relativamente curto de esforço empreendido para a leitura e processamento de informações. Destacamos que a síndrome não é diagnosticada em exame comum.

Confirmada a sua condição, que pode ser percebida pela significativa melhora na leitura e percepção proporcionada pelo uso das lâminas coloridas – *colored overlays* –, encaminha-se para a realização do diagnóstico padrão de leitura cognitiva – DPLC – e do Exame da Neurofisiologia Visual para constatar a necessidade da prescrição dos filtros seletivos (óculos com lentes coloridas) para melhorar o desempenho das atividades relacionadas ao processamento de informações visuais.

Mostra-se necessária, portanto, a adoção de mecanismos de diagnóstico precoce dos distúrbios oriundos da Síndrome de Irlen, tendo em vista a minimização dos danos causados por esta síndrome que está muitas vezes relacionada a própria causa da dislexia, que consiste em uma disfunção no processamento de informações na leitura, escrita e soletração.

Os primeiros passos para a alfabetização são empreendidos justamente na leitura e a cognição de informações pelo educando, cabendo, precipuamente, ao poder público, a garantia de condições dignas de saúde para tanto.

Estima-se que cerca de 195.000 crianças e jovens brasileiros abandonem as escolas brasileiras por déficits de aprendizagem (MEC/2007), dos quais 30% estão relacionados a alguma disfunção visual, o que contribui para a repetência escolar, evasão e, consequentemente, dificuldades de inclusão no mercado de trabalho, quando não na marginalização.

É importante destacar ainda que o Método Irlen é utilizado em 42 países e em mais de 3 mil instituições de ensino. Particularmente nos Estados Unidos, uma medida tomada durante a Assembleia Geral da National Education Association – NEA –, que agrega aproximadamente 3 milhões de trabalhadores na área de educação, foi aprovada a proposta que todos os seus membros sejam informados sobre a síndrome e seu tratamento. Em Minas Gerais as pesquisas têm sido feitas através de uma parceria entre a Fundação Hospital de Olhos e a Universidade Federal de Minas Gerais, resultando na criação do Laboratório Avançado de Pesquisa Aplicada a Neurovisão, que resultou no desenvolvimento de equipamentos para o rastreamento e análise da leitura e habilidades oculomotoras, bem como para o rastreamento de acuidade visual e auditiva.

Na prática, após a utilização do método, temos os seguintes resultados práticos: I – redução dos índices de evasão escolar; II – melhora da aprendizagem; III – aumento da velocidade e fluência na leitura; IV – melhoria na orientação espacial durante a escrita; V – melhora na caligrafia; VI – redução do nervosismo; VII – redução de problemas comportamentais; VIII – melhora no desempenho acadêmico; IX – redução da tensão, fadiga e cansaço durante a leitura; X – melhora na manutenção da atenção; XI – melhora da autoestima com aumento da autoconfiança; XII – redução da violência social; XIII – melhoria da qualidade de vida, entre outros benefícios diretos e indiretos.

Nestes termos, conto com a aprovação do projeto de lei que prevê a adoção de testes, na rede estadual pública, que visem à identificação e à tomada de providências para a diminuição dos males causados por esta síndrome.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gil Pereira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.716/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 996/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à ANTT, ao Dnit e à Polícia Rodoviária Federal pedido de providências para a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e para o cumprimento do que determina a Lei Estadual nº 13.796, de 20/12/2000, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado.



Nº 997/2015, do deputado Tito Torres, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Transportes pedido de informações sobre os projetos paralisados, em licitação e a licitar do programa Caminhos de Minas. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 998/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Reitoria da UFMG, à Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais, à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral da Polícia Militar as notas taquigráficas da 22ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que trabalhem de forma compartilhada e integrada na área de inteligência e também na efetivação das ações que visem a reprimir, combater e prevenir o uso e o tráfico de drogas no câmpus dessa universidade.

Nº 999/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao juiz da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Sete Lagoas pedido de providências para que recursos financeiros arrecadados com prestações pecuniárias na unidade sejam destinados a investimentos na segurança pública no município e região, sobretudo na infraestrutura das Polícias Civil e Militar, bem como nos conselhos municipais de segurança pública e nas políticas municipais de segurança.

Nº 1.000/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para melhorar o atendimento do serviço 190 em Sete Lagoas.

Nº 1.001/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o aumento da segurança no entorno das universidades em Sete Lagoas.

Nº 1.002/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas a que investigue as circunstâncias da morte do jornalista Evany José Metzker, em Padre Paraíso, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que acompanhe o caso no âmbito de sua competência.

Nº 1.003/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, à Câmara Municipal, à Subsecretaria de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social, ao juiz da 1ª Vara Criminal, à Promotoria de Justiça, à Promotoria de Justiça da Vara da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública, à Delegacia Regional da Polícia Civil, ao Comando da Guarda Municipal e à diretoria do presídio, todos de Sete Lagoas, ao Subcomando do 25º Batalhão de PMMG, ao Comando da 14ª Região da PMMG e ao Comando da 3ª Companhia do CBMMG as notas taquigráficas da 21ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em Sete Lagoas, e pedido de providências para que as propostas e ações de combate à criminalidade no município e região debatidas na referida reunião sejam implementadas.

Nº 1.004/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Ministério da Integração Nacional pedido de providências para ampliar a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba de modo a abranger todos os municípios do Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e Mucuri.

Nº 1.005/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itamarandiba pelo aniversário desse município.

Nº 1.006/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pirapora pelo aniversário desse município.

Nº 1.007/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a inclusão de todos os 168 municípios da área mineira da Sudene na área mineira do semiárido brasileiro.

Nº 1.008/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Andradas por ter alcançado o 1º lugar no setor de ação social em premiação realizada durante o congresso da Associação Mineira dos Municípios.

Nº 1.009/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a realização de licitação para as obras do trecho da Rodovia LMG-746 que liga Monte Carmelo a Chapada de Minas, passando por São Félix de Minas, como ação do programa Caminhos de Minas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.010/2015, do deputado Dirceu Ribeiro, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que promova estudos técnicos, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Fazenda, com a finalidade de conceder isenção fiscal sobre toda a cadeia produtiva das águas mineral e potável envasadas para comercialização. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.011/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/5/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e na detenção de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 1.012/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Cia. Rotam, pela atuação na ocorrência, em 19/5/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor, drogas, balança de precisão e armas de fogo. (– Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.013/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Delegacia Especializada em Investigação de Crimes contra a Fauna em Belo Horizonte pedido de informações sobre suas atividades, especificando as denúncias protocoladas, o resultado das apurações realizadas e dados sobre a disponibilidade de materiais e de recursos humanos na delegacia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.014/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para assegurar e respeitar os direitos constitucionais dos servidores públicos municipais em greve desde 25/5/2015.

Nº 1.015/2015, do deputado Gustavo Corrêa, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre: 1– data de impressão e quantidade de exemplares impressos da edição extra do *Minas Gerais* que está registrada eletronicamente com data de 27/3/2015; 2 – relação dos destinatários da edição extra do *Minas Gerais*, com



a data de encaminhamento e de recebimento dos exemplares, acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios; 3 – data (dia, hora e minuto) da alteração de dados efetuada na página da internet do *Minas Gerais*, com a exclusão da menção à edição extra nos dados relativos ao dia 28/3/2015 e a inclusão nos dados relativos ao dia 27/3/2015. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.016/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/6/2015, em Salinas, que resultou na apreensão de drogas, munição, quantia em dinheiro e na detenção de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.017/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à retomada do Programa Bolsa Verde, criado pela Lei nº 17.727, de 2008, e pelo Decreto nº 45.113 ,de 2009.

Nº 1.018/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Semad, ao IEF, ao Igam, à Cia. de Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais, ao Ibama e à ANA pedido de providências com vistas a averiguação de denúncias relativas à devastação da flora, da fauna e das nascentes na Serra do Cabral, em Francisco Dumont e cidades em seu entorno, à verificação *in loco* e à tomada de medidas urgentes e necessárias para coibir as inúmeras agressões ao meio ambiente; e sejam encaminhados a essa comissão os resultados das fiscalizações empreendidas em razão dessa denúncia.

Nº 1.019/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Semad e à Emater-MG pedido de providências com vistas à identificação e à preservação de nascentes na Serra do Cabral, a partir do Município de Francisco Dumont.

Nº 1.020/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Copam pedido de providências com vistas a transferir para os municípios que contem com órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente a competência para autorizar o funcionamento ou promover o licenciamento de atividade de extração de cascalho em jazidas de até 2ha para aplicação em obras de conservação ou recuperação de estradas vicinais nos respectivos territórios, executadas por órgão ou entidade do próprio município, sem prejuízo de eventuais exigências referentes à exploração de direitos minerários.

Nº 1.021/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os investimentos e recursos financeiros aplicados em proteção de nascentes e a relação dos municípios beneficiados, conforme o disposto na Lei nº 12.503, de 1997. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.022/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que voltem as aulas em tempo integral nas escolas estaduais, com vistas a contribuir para a qualidade do ensino. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.023/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Dnit pedido de providências para a construção de um trevo no Km 331 da BR-354, na entrada do Distrito de Guarda dos Ferreiros, em São Gotardo. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.024/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para a constituição de grupo de trabalho envolvendo os Municípios de Belo Horizonte e Contagem, a Semam, a CEF, o Deop e a UFMG, para fazer o acompanhamento das obras de revitalização e despoluição da Lagoa da Pampulha.

Nº 1.025/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/5/2015, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de drogas e equipamento para seu refino e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.026/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 33º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/5/2015, em Betim, que resultou na apreensão de dois adolescentes, armas de fogo e um veículo roubado e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 1.027/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/5/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, munição, explosivo, objetos de valor, quantia em dinheiro e material para dolagem de drogas e na detenção de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

N° 1.494/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 201/2011. N° 1.495/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 202/2011. N° 1.496/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 204/2011. N° 1.497/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 206/2011. N° 1.498/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 207/2011. N° 1.499/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 209/2011. N° 1.500/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 210/2011. N° 1.501/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 211/2011. N° 1.502/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 221/2011. N° 1.503/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 222/2011. N° 1.504/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 222/2011.



- Nº 1.505/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 224/2011.
- Nº 1.506/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 225/2011.
- Nº 1.507/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 227/2011.
- Nº 1.508/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 228/2011.
- Nº 1.509/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 231/2011.
- Nº 1.510/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 232/2011.
- Nº 1.511/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 233/2011.
- Nº 1.512/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 235/2011.
- N° 1.513/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 2.816/2012.
- Nº 1.514/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário nº 1.447/2015.
- Nº 1.515/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário nº 1.448/2015.
- Nº 1.516/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário nº 1.449/2015.
- Nº 1.517/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário nº 1.450/2015.
- Nº 1.518/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário nº 1.451/2015.
- Nº 1.519/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário nº 1.452/2015.

Proposições não Recebidas

- A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja formulada manifestação de apoio à deputada federal Jandira Feghalli em razão de agressão física e moral sofrida no Plenário da Câmara dos Deputados.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Esporte, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Saúde e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Carlos Pimenta (2).

Oradores Inscritos

- Os deputados Isauro Calais, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam que, até o dia 1º/9/2015, não serão recebidos requerimentos solicitando perda de prazo pela Comissão de Constituição e Justiça, para que essa comissão possa se manifestar sobre as matérias, sem comprometer o desempenho das suas atribuições.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2015.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 10 de junho de 2015.

Hely Tarqüínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 520/2015 seja distribuído à Comissão de Educação, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 10 de junho de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Designação de Comissões

– A designação dos membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2015 foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 996 e 998 a 1.003/2015, da Comissão de Segurança Pública, 1.004 a 1.008/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, 1.014/2015, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.017 a 1.020 e 1.024/2015, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Meio Ambiente – aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 3/6/2015, do Projeto de Lei nº 742/2015, do deputado Fábio Cherem, e dos Requerimentos nºs 870/2015, do deputado Noraldino Júnior, e 900/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais;



de Esporte – aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 9/6/2015, dos Projetos de Lei nºs 983/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, e 985/2015, do deputado Ivair Nogueira, e dos Requerimentos nºs 806/2015, do deputado Bosco, 815/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 894/2015, do deputado Felipe Attiê;

de Administração Pública – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 9/6/2015, do Requerimento nº 884/2015, da Comissão de Justiça.

de Segurança Pública – aprovação, na 28ª Reunião Extraordinária, em 8/6/2015, dos Requerimentos nºs 741, 765 a 767, 864 a 869, 872, 902 e 921/2015, do deputado Cabo Júlio, 768/2015, do deputado Douglas Melo, 850, 862, 863, 895, 903, 920 e 923/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 851/2015, do deputado Anselmo José Domingos, e 873/2015, da Comissão de Administração Pública;

e de Saúde – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 3/6/2015, do Requerimento nº 876/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 1.514, 1.515, 1.516, 1.517, 1.518 e 1.519/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita a retirada de tramitação dos Requerimentos Ordinários nºs 1.447, 1.448, 1.449, 1.450, 1.451 e 1.452/2015, respectivamente (Arquivem-se os requerimentos ordinários.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nº 1.494, 1.495, 1.496, 1.497, 1.498, 1.499, 1.500, 1.501, 1.502, 1.503, 1.504, 1.505, 1.506, 1.507, 1.508, 1.509, 1.510, 1.511, 1.512 e 1.513/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 201, 202, 204, 206, 207, 209, 210, 211, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 231, 232, 233 e 235/2011 e 2.816/2012, respectivamente.

Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo – Não vou pedir encerramento de plano, até porque o deputado Carlos Pimenta gostaria de falar pelo art. 70. Gostaria de me manifestar, pela ordem, se V. Exa. me permitir, sobre um movimento LGBT ocorrido no final de semana. O presidente – Pode falar.

O deputado Gilberto Abramo – Em determinados momentos, algumas dessas pessoas se posicionaram em frente a algumas igrejas evangélicas, e outras se apresentaram como Cristo. É lógico que cada pessoa tem o direito de seguir seu caminho, mas o respeito é fundamental. Alguns dizem que os evangélicos são aqueles que promovem a guerra contra os homossexuais. Na verdade, até hoje não vi nenhum evangélico nem grupo de evangélicos manifestando em nenhum movimento por eles promovido. Nós não vemos isso. Em casos de homofobia, não vemos evangélicos envolvidos. Eu pago para ver. Mas esse tipo de conduta demonstra claramente que são eles que estão querendo provocar uma briga, uma guerra. É inadmissível esse tipo de conduta ocorrida no domingo. Infelizmente isso aconteceu e foi publicado nos jornais e nos demais meios de comunicação durante esta semana. Então, vai aqui o meu repúdio. Quero parabenizar o deputado federal que está propondo um projeto de lei para condenar esse tipo de atos. Se eles se consideram minoria, e precisa ser respeitada a minoria, então os evangélicos também se enquadram, podemos assim dizer, na minoria e devem ser respeitados. Se eles querem respeito, precisam respeitar. Se não respeitarem, de igual modo não merecem respeito. Gostaria de registrar o meu repúdio a esse ato de pessoas que não merecem nenhuma consideração da sociedade.

Votação de Requerimentos

O presidente – Votação do Requerimento nº 154/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja encaminhado aos secretários de Planejamento e de Educação pedido de informações sobre as providências adotadas pelo governo do Estado em favor dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.876. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Votação do Requerimento nº 243/2015, da Comissão de Esporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Turismo e Esporte pedido de informações sobre os locais em que serão realizadas, no Estado, as Olimpíadas de 2016, quais modalidades de esportes e os países que já confirmaram sua preparação nos municípios mineiros. A Mesa da Assembleia opina pela rejeição do requerimento. Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Valadares em que solicita o adiamento da votação do Requerimento nº 243/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação do Requerimento nº 288/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a nomeação da agente de segurança penitenciária Samanta Demônico Garcia, classificada na 11ª posição para a vaga JD 12.127 na 5ª Risp de Uberaba, com publicação verificada em 10 de março no diário oficial do Estado, em razão de ser a única nomeada em um universo de 170 remanescentes e haver, segundo representantes desse grupo, indícios de inversão da ordem de classificação na nomeação supracitada, e, ainda, informações relativas à previsão para nomeação dos demais aprovados no certame. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (— Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Votação do Requerimento nº 318/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre o cronograma das obras de restauração e reforma da Escola Estadual Paula Rocha, localizada em Sabará. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Votação do Requerimento nº 319/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações consubstanciadas na folha de desenvolvimento da carreira, incluindo a ficha financeira, de todos os servidores atingidos pela decisão de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 5/11/2007, no que se refere aos profissionais da educação básica, das universidades — Uemg e Unimontes — e cedidos às instituições conveniadas — Apaes e congêneres. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (— Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



Votação do Requerimento nº 349/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado aos secretários de Educação e de Transportes pedido de informações sobre o processo de restauração do Palacete Santa Mafalda, que abriga atualmente a Escola Estadual Delfim Moreira, em Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Votação do Requerimento nº 356/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre os procedimentos adotados para a aquisição de câmeras de segurança para a Escola Estadual Ana Salles, no Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Votação do Requerimento nº 507/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações acerca do lucro líquido obtido por essa empresa nos anos de 2011 a 2014, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Registro de Presença

O presidente – A presidência agradece a presença de servidores desta Casa, integrantes do Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembleia Legislativa – Cfal –, aos quais desejamos uma feliz estada para observação dos nossos trabalhos. Como são alunos da Escola do Legislativo, estão identificados com o nosso trabalho, do qual certamente farão uma avaliação.

Ouestões de Ordem

O deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, não sei se vou falar em 3 minutos. Eu gostaria, presidente, de informar aos colegas deputados o que o partido, o meu partido, PDT, vem fazendo em todos os estados brasileiros. Neste mês de junho estamos comemorando o aniversário de morte do então presidente do PDT Leonel Brizola. Ele faleceu em junho de 2004, aos 82 anos. Todo mundo sabe, todos nós sabemos da importância de Brizola na história do nosso país. Farei uma leitura sucinta do seu currículo e também de uma decisão do Senado, que está defendendo - foi aprovado na Comissão de Cultura e Esporte do Senado - ainclusão do nome do senador Leonel Brizola no Livro dos Heróis da Pátria. (- Lê:) "Leonel de Moura Brizola nasceu na cidade de Carazinho, Rio Grande do Sul, em 1922, e morreu em 2004, aos 82 anos. Marcou a política brasileira por quase 60 anos. Sua mensagem centra-se na defesa de um país que caminhe com os próprios pés, superando o longo processo de dependência estrangeira, que o vinha atrofiando desde praticamente a descoberta, em 1500. Suas ações como governador do Rio de Grande do Sul, cargo que galgou aos 37 anos, logo marcaram a administração e a política brasileira, por seus lances de bravura e antevisão, quando o mundo estava em plena Guerra Fria. Foi assim com as primeiras expropriações de empresas americanas, a Bond and Share e a ITT, em 1959 e 1962, o que constituiu um passo decisivo para a nossa emancipação na energia e nas telecomunicações. Com a Campanha da Legalidade, a partir de Porto Alegre, ele conseguiu unir todo o Brasil numa rebelião cívico-militar que pôs abaixo um veto dos generais e das elites conservadoras à posse do vice-presidente João Goulart, em 1961. Os seus planos de reestruturação administrativa e a implantação da reforma agrária sacudiram o País num amplo movimento para superar os eternos vícios da inércia e do atraso que atropelavam o nosso progresso como Nação. Essa mobilização possibilitou o seu programa de educação, que erradicou um analfabetismo que beirava os 50% entre os gaúchos e levou mais de 3 mil escolas gratuitas para todas as crianças do Rio Grande do Sul. As ideias e as ações de Brizola logo atraíram contra si os interesses do grande capital, sobretudo o internacional, que acabou forçando o seu exílio no Uruguai a partir de 1964, quando um golpe militar e empresarial, sob a tutela dos Estados Unidos, depôs o presidente João Goulart e instaurou uma ditadura que se prolongaria por mais de 20 anos. Não obstante, em 1979, quando retorna ao País, com a decretação da anistia, ele encontra um clima contaminado pela opressão das grandes empresas, sobretudo multinacionais e de mídia, que lhe lançam uma perseguição sistemática. O seu nacionalismo não cabia na formatação do neoliberalismo, que detonou as comportas dos países emergentes e se apossou de suas riquezas. A ditadura deixava de ser apenas militar para tornar-se midiática e econômica, já que os planos internacionais eram de apoderar-se das grandes estatais e recursos naturais, como acabou acontecendo com a Telebras, a Eletrobras e a Vale do Rio Doce. Brizola se vê ainda mais cercado do que na sua época de governador do Rio Grande do Sul e é impedido de completar sua obra, o que só seria possível se se tornasse presidente da República. Nem por isso sua mensagem deixa de chegar ao povo, que, no Rio de Janeiro, o elege governador por duas vezes. Lá, a duras penas, ele implanta o seu programa de educação integral, com a construção de 500 grandes escolas, os Cieps, onde as crianças ficavam o dia inteiro estudando e recebiam três refeições diárias. Depois de governar o Rio e sempre fiel a seu mentor político, Getúlio Vargas, o presidente que transformou o Brasil de um país agrário em uma nação desenvolvida, inclusive com um avançado programa social, Brizola saiu em pregação pelo País, sendo duas vezes candidato a presidente da República. Para garantir a continuidade de sua mensagem, Brizola criou o PDT em 1980, depois que a ditadura lhe tomou o PTB de Vargas, sigla que refundara em Lisboa, pouco antes do retorno do exílio. Ele próprio fez questão de redigir pessoalmente o art. 1º do mais nacionalista dos partidos brasileiros, que diz: "Art. 1º - O Partido Democrático Trabalhista - PDT - é uma organização política da Nação brasileira para a defesa de seus interesses, de seu patrimônio, de sua identidade e de sua integridade, e tem como objetivos principais lutar, sob a inspiração do nacionalismo e do trabalhismo, pela soberania e pelo desenvolvimento do Brasil, pela dignificação do povo brasileiro e pelos direitos e pelas conquistas do trabalho e do conhecimento, fontes originárias de todos os bens e riquezas, visando à construção de uma sociedade democrática e socialista". Quando morreu, em junho de 2004, sempre com um entusiasmo de estudante, ele via com grande paixão os movimentos de autonomia que vinham assumindo a Argentina, Bolívia, Uruguai e Venezuela e previa que a onda logo desembocaria no Brasil, superando o neoliberalismo. Como outros líderes brasileiros e latino-americanos, que não conseguiram chegar ao poder maior, mas marcaram a história da independência dos seus povos, Leonel Brizola está hoje no panteão dos nossos heróis, ao lado dos grandes libertadores como Tiradentes, Frei Caneca, Simão Bolívar, Artigas, San Martin e Sandino." Quero finalizar, presidente, primeiro cumprimentando o Senado brasileiro, os senadores brasileiros, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, que, nesta última semana, aprovou projeto que inclui o nome de Leonel de Moura Brizola no livro dos heróis da Pátria. Lançado na vida política por Getúlio Vargas, ele foi o único político do País eleito em votação popular para governar dois estados diferentes: Rio Grande do Sul e Rio de



Janeiro. Além disso, notabilizou-se pela atenção que sempre deu à educação e pela resistência ao regime militar instalado em 1964. Então a nossa homenagem, do PDT e desta Casa, fazendo coro com todas as assembleias legislativas que dedicam reuniões históricas, reuniões especiais a este ano em que o Brasil lembra com muita alegria todos os feitos do passado do nosso Leonel Brizola, eterno presidente do nosso PDT. No momento oportuno vamos apresentar um requerimento congratulando-nos com o Senado brasileiro. Ele será, com certeza absoluta, o único político brasileiro que não conseguiu chegar à presidência da República, mas que terá seu nome escrito de maneira indelével no livro dos heróis da Pátria e do povo brasileiro. E como estamos precisando de pessoas de bons exemplos e de heróis neste Brasil de hoje! Espero que o legado de Leonel Brizola e sua história de vida inspirem jovens, novas lideranças políticas. E que nós, que está vivendo este tumulto político em todo o País, possamos fazer, como heróis da Pátria, neste momento tão ruim para o povo brasileiro, o começo de uma nova escalada e que o Brasil também tenha outros grandes heróis hoje e principalmente num futuro próximo. Muito obrigado.

O deputado Noraldino Júnior - Agradeço a oportunidade e a deferência, presidente. Inicialmente quero ressaltar as palavras do deputado Gilberto Abramo relacionadas ao triste incidente ocorrido na parada gay de São Paulo. Não tive coragem, deputado Gilberto Abramo, de replicar as imagens em minha rede social e peço a todos que puderem me escutar que não repliquem essas imagens nas redes sociais. Aquelas imagens, independentemente de religião, credo, raça e cor, são um atentado à dignidade humana, são contra a sociedade humana. Quero fazer esta manifestação publicamente. Aquele ato, depois de postados os comentários em nossas redes sociais, foi lamentado por todas as classes sociais, por todos os sexos, independentemente de religião e credo, mas será motivo de novos embates nesta Casa em momento próximo. Sr. Presidente, o que me traz a esta tribuna na tarde de hoje é um alerta. Como deputado da cidade de Juiz de Fora presente nesta Assembleia, juntamente com mais quatro deputados, desde o início do nosso mandato temos trabalhado para aumentar a segurança da nossa cidade, segurança comprometida ao longo dos últimos anos, chegando, deputado Sargento Rodrigues, a um assassinato em frente a um posto da Polícia Militar, no centro da cidade de Juiz de Fora, em plena quarta-feira. Solicitamos o aumento do efetivo, a estruturação da Polícia Militar, a estruturação da Polícia Civil, sabendo que não é só competência das polícias a segurança pública. É necessário investir na prevenção, na recuperação e dar condições aos nossos jovens de uma educação mais digna. Mas o que me traz a esta tribuna é a indignação pela ocorrência de uma rebelião no Município de Governador Valadares, e uma decisão de transferência de 170 detentos para Juiz de Fora, cidade que está com o sistema carcerário totalmente comprometido, tendo hoje mais de três vezes o número de detentos que sua capacidade. Sr. Presidente, ontem eu tinha uma reunião com o secretário de Segurança Pública, que foi desmarcada por ele por ter outra atividade. Nessa reunião eu levaria ao secretário os dois requerimentos apresentados ontem, os quais mostram a vulnerabilidade do sistema carcerário de Juiz de Fora e o risco da transferência desses 170 acautelados para aquela cidade. Não subir a esta tribuna e retaliar essa ação seria uma traição aos nossos eleitores, aos cidadãos de Juiz de Fora. Juiz de Fora precisa de mais policiamento, de mais segurança, mas não comporta e não precisa de mais detentos. Hoje pela manhã fui recebido pelo secretário de Governo, Odair, que nos atendeu muito bem e se comprometeu a dar celeridade na transferência desses presos da cidade de Juiz de Fora. É necessário trazermos aqui a angústia do cidadão juiz-forano. E falo ao cidadão de Juiz de Fora que, enquanto estiverem aqui os meus olhos, os meus ouvidos, eles refletirão o sentimento de cada um de vocês. Não podemos deixar de manifestar a nossa indignação com essa ação, e esperamos, Sr. Presidente, que haja do secretário de Segurança Pública uma determinação urgente para a retirada não só desses 170 detentos, mas também a transferência de mais detentos da cidade de Juiz de Fora. Chamo à adesão todos os deputados de Juiz de Fora - deputados Isauro Calais, Antônio Jorge, Missionário Marcio Santiago e Lafayette de Andrada -, para solicitarmos ao líder do governo uma reunião urgente com o secretário de Segurança Pública, a fim de que possamos dar uma resposta à nossa população, pela insegurança e vulnerabilidade na transferência desses acautelados para a cidade de Juiz de Fora. Agradeço a manifestação do deputado Sargento Rodrigues e faço uma retificação: secretário de Defesa Social, Bernardo Santana. É preciso uma reunião imediata para que possamos dar uma resposta à sociedade de Juiz de Fora. Não podemos aceitar que essa transferência continue. Muito obrigado.

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, da Indicação nº 1/2015, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 11, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/6/2015

Presidência do Deputado Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Sr. Saulo Luiz da Silva – Palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva – Palavras do Sr. Marcelo Landi Matte – Entrega de Placa – Palavras do Presidente – Apresentação Artística – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados:

Adalclever Lopes – Alencar da Silveira Jr. – Agostinho Patrus Filho – Dalmo Ribeiro Silva – Durval Ângelo – João Alberto – João Vítor Xavier.



Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Rede Globo de Televisão pelos 50 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Marcelo Landi Matte, diretor regional da Globo Minas; Antônio Andrade, vice-governador do Estado; Marcio Lacerda, prefeito de Belo Horizonte; e deputado federal Edson Moreira; a Exma. Sra. Diana de Lima Prata Camargos, defensora pública e assessora institucional, representando a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; e os Exmos. Srs. deputados Dalmo Ribeiro Silva e João Vítor Xavier, coautores do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. Ângelo Oswaldo, secretário de Estado de Cultura; Lindolfo Paoliello, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas; Olavo Machado Júnior, presidente da Fiemg; e Anderson Rocha, presidente da Belo Horizonte Convention & Visitors Bureau; e da Exma. Sra. Tereza Guimarães Paes, presidente do Hospital da Baleia – Fundação Benjamim Guimarães.

Registramos o recebimento de mensagem do Exmo. Sr. Délio Malheiros, vice-prefeito de Belo Horizonte e secretário municipal de Meio Ambiente, pela qual cumprimenta a homenageada da noite e lamenta sua ausência em razão de compromisso agendado previamente.

Passo a ler mensagem enviada pelo Exmo. Sr. deputado Gil Pereira, coautor do requerimento que suscitou a realização desta homenagem: (– Lê:) "Como mineiro, muito me honra prestar esta homenagem à Rede Globo de Televisão, que neste ano de 2015 completa 50 anos de atuação. A emissora é motivo de orgulho para todos os mineiros e brasileiros e ao celebrar essa ocasião ratifica o padrão de qualidade e o nível de excelência que se tornou marca registrada da empresa ao longo de toda a sua trajetória. Todavia, na data em que esta homenagem acontecerá, estarei em missão oficial à Intersolar Europe 2015, como presidente da Comissão de Minas e Energia, representando a Assembleia Legislativa de Minas Gerais naquele que é o maior evento de energias renováveis do mundo. A participação no evento visa não só apresentar as ações do Legislativo Mineiro na busca de incentivo e fomento à utilização de energias limpas, como também a atração de investimentos nessa área para o nosso estado. Deixo aqui registrada a grande admiração e o respeito que tenho por essa conceituada empresa, manifestando-lhe votos de sucesso duradouro."

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo Coral Vozes da Globo, sob a regência do maestro Luiz Flávio Santos.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

- O locutor Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.
- Procede-se à exibição do vídeo.
- O locutor Com a palavra, para o seu pronunciamento, o Sr. Saulo Luiz da Silva, representando os funcionários da Globo Minas.

Palavras do Sr. Saulo Luiz da Silva

Boa noite, senhoras e senhores. Boa noite, Mesa. Na pessoa do presidente da Casa, deputado Adalclever Lopes, cumprimento a todos

Agora, falarei com a família Globo Minas. Agradeço a oportunidade de estar aqui representando todos os meus amigos e colegas dessa grande família Globo Minas. Há 20 anos sou repórter cinematográfico da TV Globo, sei da responsabilidade de falar neste momento em nome de mais de 380 funcionários. Nessa nossa família, jornalismo não é profissão, é missão. A globalização mudou radicalmente nossa maneira de enxergar o mundo e, para nós, o melhor da nossa empresa é entender essa mudança e estarmos preparados para ela, sem perder o melhor de cada um de nós, que é o nosso jeitinho mineiro de ser.

Nesses 20 anos, sou testemunha do grande salto de qualidade que vivenciamos em nosso trabalho. Na Globo Minas, há sempre oportunidade de nos aperfeiçoarmos. A empresa se transformou em um grande centro de ensino para os funcionários em todos os níveis. Quando falo em família Globo Minas, é literalmente o que quero dizer: aqui presente está meu pai, Sr. Luciano Gonzaga, que se aposentou nos quadros da empresa; eu, essa voz que vos fala, há 20 anos na empresa; e a mais nova colaboradora, funcionária da empresa, que é minha filha Tábata, que também está aqui presente.

São curtas as minhas palavras. Gostaria de encerrar com uma frase do cientista Albert Einstein: "A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original". Muito obrigado a todos.

Palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Boa noite. Quero iniciar saudando o nosso estimado amigo deputado Adalclever Lopes, excelentíssimo senhor presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Da mesma maneira, cumprimento, com muita satisfação, o dileto amigo Antônio Andrade, excelentíssimo senhor vice-governador. Quero cumprimentar, com muita alegria, o excelentíssimo senhor Marcelo Landi Matte, diretor regional da Globo Minas – é uma honra recebê-lo nesta noite no Parlamento mineiro. Quero saudar e cumprimentar o dileto amigo Marcio Lacerda, digníssimo prefeito municipal de Belo Horizonte. Cumprimento o deputado federal Edson Moreira; a Sra. Diana de Lima Prata Camargos, representando a defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais; e o Prof. Ângelo Oswaldo, secretário de Estado de Cultura. Saúdo também os caríssimos colegas aqui presentes. Destaco, com muita honra, a presença entre nós do grande mineiro Mílton Gonçalves, de Monte Santo de Minas. Quero cumprimentar e já agradecer a todos os funcionários da Rede



Globo Minas. Quero cumprimentar também o meu amigo Olavo Machado Júnior, excelentíssimo presidente da Fiemg. Quero agradecer também a presença do Coral Vozes da Globo: é uma honra tê-los nesta noite memorável para o Parlamento de Minas Gerais. Quero agradecer a presença dos ilustres convidados nesta noite tão importante em que o Parlamento abre suas portas do Plenário maior para esta solenidade. Muito obrigado pela presença de todos. Temos certeza de que vai ficar registrado, na história de Minas Gerais e do Parlamento mineiro, esta reunião especial.

Nesta memorável noite, a Assembleia Legislativa, por meio de requerimento de minha autoria e dos deputados Gil Pereira e João Vítor Xavier, homenageia os 50 anos de fundação da Rede Globo de Televisão, com o apoio de todos os parlamentares desta Casa. O Parlamento é a Casa do povo. Cada parlamentar carrega, além dos votos, muito de cada cidadão. Temos o dever de representar o nosso eleitor, de fiscalizar o Executivo, de propor leis e de prestar contas à sociedade. Um dos papéis da mídia é o de levar ao cidadão relatos do cotidiano, seja na cultura, na ciência, na política, entre outras áreas e mais especificamente neste Parlamento mineiro.

A Rede Globo de Televisão, que completou, no dia 26 de abril, o seu cinquentenário, tem a missão de criar, produzir e distribuir conteúdos que informem, divirtam, contribuam para a educação e permitam aos indivíduos e comunidades construir relações que tornem a vida melhor. Passados 50 anos de sua fundação, hoje o Brasil pode orgulhar-se de ter uma das maiores emissoras do mundo. São cinco emissoras próprias, em parceria com 118 emissoras afiliadas e em mais de 100 países, por meio da Globo Internacional.

Hoje, permitam-me relembrar, em rápidos pontos, algumas coberturas realizadas pela Rede Globo nesses últimos 50 anos e que ficaram marcadas na memória de cada brasileiro e brasileira. Destaco, primeiramente, a cobertura da emissora em movimentos políticos, como o das Diretas Já, da vitória do mineiro Tancredo Neves no colégio eleitoral e do registro de sua morte, lamentavelmente. Anos depois, destaco a Constituinte de 1988. Não há como esquecer as palavras do saudoso deputado Ulysses Guimarães, ao promulgar nossa Carta Magna, a Constituição Brasileira. Já na década de 1990, assistimos à força dos caras pintadas pelas telas da Rede Globo e, em seguida, ao *impeachment* do presidente Fernando Collor. Também destaco o lançamento do Plano Real no governo do presidente, nosso saudoso Itamar Franco, que ajudou a estabilizar a nossa economia.

Em 1994 acompanhamos a morte de um dos maiores ídolos do nosso esporte. A cobertura feita pela Rede Globo nos deixou ainda mais próximos do esportista Ayrton Senna do Brasil. A música, tema do atleta, embalou durante anos nossas manhãs de domingo. Em 1994, também pelas lentes da Globo, assistimos ao tão sonhado tetra no futebol, e ao grito de campeão ecoar pelo Brasil todo. Já em 2002, com uma emocionante cobertura da emissora, fomos pentacampeões no futebol mundial.

Recentemente, destaco o registro realizado pela Globo nas grandes manifestações de 2013. A emissora esteve, naquele momento, cumprindo a missão de informar e levar ao seu telespectador um jornalismo sério e de qualidade, além de mostrar, com clareza, a força do nosso povo nas ruas do nosso país.

Não posso deixar de mencionar também a cobertura da Copa do Mundo de 2014, realizada em nosso país. Abro, aqui, um parêntese para relembrar o registro da Globo nas visitas de Suas Santidades ao Brasil, os papas João Paulo II, Bento XVI e Francisco.

Ainda nessas breves palavras, destaco o papel exercido pelo jornalismo investigativo da Rede Globo, que ajuda a denunciar graves questões vividas em todas as áreas da nossa sociedade. Nesses 50 anos, a emissora também conquistou inúmeros prêmios internacionais pela sua atuação no jornalismo. E ela também nos traz histórias em forma de novela. Essas produções não possuem apenas enredos de ficção, mas ajudam a discutir temas relevantes para nossa sociedade. Em 50 anos, foram mais de 300 novelas, 90 minisséries e 100 seriados, sem falar nos musicais e programas infantis, de humor e de auditório.

Ao terminar de repassar algumas de minhas memórias, não posso deixar de parabenizar o trabalho feito pelo grupo em ações sociais, como o Criança Esperança, em parceria com a Unesco, que atua na defesa dos direitos de crianças e de jovens. Em Belo Horizonte, temos o privilégio de ter o Espaço Criança Esperança, responsável por realizar cerca de 10 mil atendimentos mensais a crianças, adolescentes e jovens. Também destaco o Ação Global, lançado em 1991, que leva cidadania por meio da prestação de serviços em parceria com o Sesi.

Encerro minhas palavras e nossa homenagem destacando a nossa TV Globo Minas, inaugurada em 1968. Além de elevar o jornalismo de qualidade, a emissora consegue traduzir nossa mineiridade em programas como o Terra de Minas. E ainda a entrega do Prêmio Bom Exemplo, uma iniciativa da Globo Minas e da Fundação Dom Cabral, que reconhece e valoriza iniciativas de cidadania do nosso estado.

Afirmo mais uma vez, caríssimo diretor Marcelo, que a Assembleia faz esta justa homenagem a uma emissora que, com certeza, deixou de ser um patrimônio de um dos maiores comunicadores do Brasil, o saudoso Roberto Marinho, e passou a ser um bem valioso do nosso país. Parabéns, Rede Globo. Hoje a festa é sua! Hoje a festa é nossa! Muito obrigado! Boa Noite!

Palavras do Sr. Marcelo Landi Matte

Senhoras e senhores, boa noite. Antes de citar as personalidades presentes, quero citar a presidenta Dilma Rousseff, pessoa a quem tenho profundo respeito por ter, entre outras coisas, lutado pelas liberdades de expressão, pela construção do Estado Democrático, enfim, por um País em que as pessoas podem se manifestar livremente como estamos vendo aqui hoje.

Recentemente, a presidenta Dilma, em uma manifestação parecida com esta, disse que prefere o barulho das oposições ao silêncio das ditaduras. Essa é uma frase muito feliz, e essa é também nossa opinião. Assim que eu puder falar, continuarei.

Quero saudar o deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Estamos muito honrados com esta homenagem. Quero saudar, também, o vice-governador do Estado de Minas Gerais, Antônio Andrade... Exmo. Sr. Marcio Lacerda, prefeito de Belo Horizonte, que muito nos honra com sua presença e de quem primo a amizade da qual tenho muito orgulho. Aliás, em outro dia trocávamos confidências sobre o passado de militante do prefeito, também na luta pela construção de um ambiente democrático, em que todos pudessem se manifestar e no qual tive uma pequena participação no movimento gaúcho pela anistia, na fundação do jornal *Em Tempo*, em Porto Alegre, quando fui, inclusive, fichado pela Polícia Federal, nos tempos em que algumas pessoas que se manifestam sem a menor educação sequer tinham nascido.

Saúdo também o Exmo. Sr. deputado federal Edson Moreira; a Exma. Sra. Diana de Lima Prata Camargos, defensora pública, assessora institucional do Estado de Minas; o deputado Dalmo Ribeiro Silva, coautor do requerimento que deu origem a esta



homenagem; o vice-governador Antônio Andrade, e o deputado Adalclever Lopes. Peço desculpas aos queridos funcionários, clientes, agências e familiares, enfim a todos os presentes. Ficamos muito honrados com a participação de todos, mas não tínhamos a intenção de fazer com que os senhores presenciassem essa situação constrangedora.

Uma organização, seja ela a TV Globo ou outra, é formada por pessoas, valores, uma cultura empresarial e determinadas crenças. Nós, da Rede Globo, temos algumas crenças que explicitamos com a maior transparência, orgulhamo-nos delas e, evidentemente, sabemos não serem compartilhadas por todos. Acreditamos na democracia representativa, na independência dos Poderes, na economia de mercado, na inovação, na produtividade como alavanca do crescimento e principalmente na educação como prioridade número um, o que deveria haver neste país. Essa manifestação mostra que educação deveria ser a grande prioridade deste país, mas, infelizmente, não é. Temos que conviver com o contraditório, pois este é o pilar e a essência da democracia.

No Brasil, graças a Deus, temos um ambiente em que todos podem se manifestar livremente, ainda que sem a menor polidez, educação e respeito pelos outros como aconteceu agora. Esse é um direito de quem se manifesta e nós o respeitamos. Lutamos para construir um País melhor, com liberdade de expressão, com liberdade de comunicação, com liberdade de imprensa, com liberdade de empreender livremente. Lutamos por isso e estamos felizes em termos, agora, esse ambiente, ainda que eventualmente tenhamos que passar por um constrangimento como esse. Isso posto, desculpem o constrangimento, mas bola para frente, porque assim funciona nas democracias. Em algumas vizinhanças latino-americanas, isso não acontece, mas nós preferimos o que temos aqui. Agora, vamos ao que estava escrito. (– Lê:)

"Senhoras e senhores, em nome da família Marinho e dos meus 11.700 colegas da Rede Globo, agradeço esta homenagem que a Assembleia Legislativa nos presta hoje. Agradeço especialmente ao presidente da Casa, deputado Adalclever Lopes, e aos proponentes desta homenagem, especialmente ao deputado Dalmo Ribeiro Silva e aos coautores deputado Gil Pereira e deputado João Vítor Xavier. Os senhores são representantes do povo brasileiro e por isso nos sentimos tão honrados.

Neste momento percebemos que estamos sendo homenageados por todos os brasileiros, pela nossa audiência, pelos milhões de brasileiros que assistem à nossa programação todos os dias há 50 anos. Senhores, chegamos aos 50 anos olhando para o futuro. Neste momento a comunicação de massa experimenta profundas transformações tanto em tecnologia quanto em forma e conteúdo. Estamos atentos, investindo como nunca em talento e capacitação das nossas equipes, sem perder de vista a essência do nosso negócio: contar histórias relevantes, com qualidade, criatividade e inovação. Tudo que fazemos é fruto de um trabalho coletivo e de uma relação absolutamente apaixonada que cada funcionário tem pelo produto que entregamos na casa de cada brasileiro, todos os dias.

Vou fazer mais um pequeno improviso. Gostaria que os senhores pudessem testemunhar, como faço há 36 anos na Rede Globo, a relação absolutamente emocional que cada funcionário tem com a sua empresa. Não é por outro motivo, por exemplo, que perguntei ao Saulo se ele poderia fazer esse discurso. Não é apenas porque ele tem uma família dentro da empresa, como eu tenho. O pai que se aposentou na Globo, e a filha que começa a sua carreira, mas porque ele é uma dessas pessoas, como praticamente todos, que têm uma relação muito visceral com a empresa. No ano passado, ele recusou um convite para ganhar o dobro na concorrência, veio me contar isso e ficamos muito felizes. Aliás, isso acontece todos os dias. As pessoas não querem sair da empresa porque a amam e se apaixonam pelo que fazem. Não se apaixonam pela marca Rede Globo, mas pelo que fazem, isto é, pelo produto que entregam na casa de cada cidadão, todos os dias, e com muito orgulho. Achamos que fazemos um trabalho absolutamente digno, relevante e muito importante para este país.

Só no ano passado, produzimos 2.500 horas de entretenimento, sem contar jornalismo e eventos de esportes. Isso equivale à produção de 25 longas-metragens, por semana, ou 1.250, por ano. Nossos conteúdos, sempre enfatizando a cultura brasileira, são exportados para mais de 190 países. Somos reconhecidos fora do Brasil; somos muito aplaudidos fora do Brasil. Já conquistamos 10 prêmios Emmy, o oscar da indústria de televisão. E, apesar das várias plataformas, tecnologias e possibilidades, continuamos sendo líderes absolutos aqui. Dos 30 programas mais vistos no Brasil, 30 são da Rede Globo. Nossa audiência é de mão dupla. Estamos permanentemente ouvindo a sociedade para tentar traduzir seus anseios e aspirações. Até mesmo uma manifestação como a que assistimos é uma lição. Aprendemos com isso e nos corrigimos, modificamos e tentamos melhorar. Temos um jornalismo atento, presente e independente, que procura estar cada vez mais perto do cidadão.

O esporte é valorizado em projetos como o Troféu Globo Minas, para os melhores do Campeonato Mineiro, e o Torneio Corujão, que reúne equipes de futebol amador da região metropolitana. Acompanhamos o Cruzeiro, o Atlético e o América na Taça Libertadores, pelo mundo inteiro, para trazer o que há de mais importante no esporte mineiro para os mineiros. Há 16 anos, realizamos a Volta Internacional da Pampulha, que colocou Belo Horizonte no cenário mundial das provas de atletismo.

Aqui em Minas, fizemos da mineiridade a inspiração para nossa empresa, tanto nos telejornais quanto nos programas *Terra de Minas, Globo Horizonte e Moda e Estilo*. É importante lembrar ainda a memória do meu antecessor, o saudoso Yves Alves, com quem a nossa secretária de Cultura conviveu tanto. A responsabilidade que tive ao chegar aqui, há 17 anos, era e ainda é imensa.

Além de grande publicitário, Yves também era professor de história e prestou um serviço inestimável aos mineiros. Aqui, com o empenho do Yves e a participação pessoal do nosso fundador, nasceu a Fundação Roberto Marinho. A fundação nasceu em Minas. Yves trouxe o Dr. Roberto, levou-o a Ouro Preto, Tiradentes e Diamantina e disse-lhe: "Dr. Roberto, precisamos fazer alguma coisa por esse patrimônio histórico, por essa cultura, pelas cidades históricas, por Minas Gerais". O Dr. Roberto, encantado, determinou que fosse criada a fundação e aqui foi realizada a primeira obra da fundação, a restauração da Igreja de Nossa Senhora, no Serro, em 1981. Depois veio a restauração do Colégio Caraça, da igreja e do Museu de Arte da Pampulha, da matriz de Tiradentes e dezenas de outros prédios, instalações e praças das cidades históricas de Minas.

Na sequência desse trabalho, estabelecendo uma relação próxima da Globo com Minas, aqui chegando criamos, com a Orquestra Sinfônica de Minas, os Concertos no Parque; apoiamos a Filarmônica, em parceria com o Sesc; promovemos o Minas ao Luar, apresentações de música popular em praças públicas, e a Virada Cultural, em parceria com a prefeitura. Também criamos e apoiamos a Campanha de Popularização do Teatro, além de festivais diversos de cinema e literatura em Ouro Preto, Tiradentes, Diamantina e Congonhas. Tudo de relevante que se faz em Minas, na área da cultura, entretenimento e popularização das artes, tem o apoio da



Globo Minas. Estamos presentes em todas as campanhas sociais, honestas e relevantes, apoiando, por exemplo, os Hospitais da Baleia e Mário Pena, a Hemominas, além da Ação Global, que realizamos em parceria com o Sesi.

No segundo semestre, vamos entregar a Belo Horizonte um novo Espaço Criança Esperança. Centenas de jovens e adolescentes do Aglomerado da Serra terão salas de aula e uma quadra coberta especialmente construídas para os cursos profissionalizantes e atividades esportivas que já funcionam por lá. Através de convênio, conseguimos 100 bolsas de estudo para os adolescentes do Aglomerado da Serra estudarem e desenvolverem uma profissão.

Para finalizar, senhoras e senhores, agradecemos aos milhões de mineiros que, todos os dias, compartilham conosco suas emoções e anseios. Entendemos que a nossa empresa é uma espécie de janela que, na casa de cada mineiro, se abre para Minas e para o mundo. Não há nada mais mineiro que uma janela com uma borda azul e a luzinha de uma televisão na sala. Por essa janela azul, bem mineira, entregamos informação e entretenimento de qualidade, conscientes da responsabilidade na construção de um país melhor. Muito obrigado."

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Adalclever Lopes, fará a entrega ao diretor regional da Globo Minas, jornalista Marcelo Landi Matte, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: (– Lê:) "Reconhecida internacionalmente pelo alto padrão de qualidade de sua programação, a TV Globo tem uma trajetória que se confunde com a história da televisão no Brasil. Ao longo de seus 50 anos, a emissora vem produzindo um dos conteúdos midiáticos mais premiados e aplaudidos do mundo. Sua programação, desenvolvida no maior complexo audiovisual da América Latina, é líder em audiência e abrangência, chegando a 98,6% do território brasileiro e também a mais de 100 países, por meio da Globo Internacional. Por seu importante papel no entretenimento do povo brasileiro e na divulgação mundial de nossa cultura, a Rede Globo de Televisão merece, em seu cinquentenário, esta justa homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais".

O presidente – Convido os deputados Dalmo Ribeiro Silva e João Vítor Xavier para a entrega da placa.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Presidente

Exma. Sra. e Exmos. Srs. Antônio Andrade, vice-governador do Estado de Minas Gerais; Marcelo Landi Matte, diretor regional da Globo Minas; Marcio Lacerda, prefeito de Belo Horizonte; deputado federal Edson Moreira; Diana de Lima Prata Camargos, defensora pública e assessora institucional do Estado de Minas Gerais; e deputados Dalmo Ribeiro Silva e João Vítor Xavier, coautores do requerimento, boa noite. Em nome do Parlamento de Minas, peço desculpas a todos.

A comemoração dos 50 anos da Rede Globo de Televisão é um evento de grande importância para o País e também para os mineiros, o que motiva a homenagem realizada por esta Assembleia. Afinal, o cotidiano de todos nós há muitos anos incorporou a presença da Globo Minas, então dirigida pelo jornalista Marcelo Matte, declarado há mais de uma década Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais.

Há meio século, fundada pelo notável empreendedor e homem público Roberto Marinho, a emissora iniciou suas transmissões e foi muito rapidamente alçada à liderança de audiência. Desde seus tempos pioneiros, sobretudo pelo seu jornalismo e sua dramaturgia, proporcionou a integração de um vasto País, que vivia até então um forte isolamento de cada uma de suas regiões.

A Rede Globo de Televisão vem sendo exemplo de atualização tecnológica e de extrema qualidade de produção, levando a pessoas dos mais afastados rincões a mais recente informação. Brasileiros vivendo fora do País têm acesso à programação da Globo Internacional, amenizando a saudade de casa, ao mesmo tempo em que não se alienam de nossos acontecimentos e de nossa vasta atividade cultural. Programas como *Globo Horizonte* e, sobretudo, *Terra de Minas*, interessados na divulgação de nossas mais caras tradições, também têm seu olhar voltado para nossa terra.

Nos próximos anos, vivenciaremos novas maneiras de fazer e de assistir televisão, de um modo cada vez mais interativo, graças a uma tecnologia que evolui permanentemente. A Rede Globo, incorporando, com seu espírito ousado e pioneiro, todas essas novidades, continuará em sua missão de instruir e divertir a população. Nossos hábitos poderão ser diferentes, mas permaneceremos falando nossa língua, nos sentindo brasileiros e, com muito orgulho, mineiros.

Este, portanto, é o grande desavio das Organizações Globo para os próximos anos: continuar valorizando nossas coisas e nossos feitos, contribuindo para que o País insira-se definitivamente no foco da cena mundial, cumprindo nosso potencial e nosso destino. Parabéns à Rede Globo de Televisão. Muito obrigado.

Apresentação Artística

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir o grande ator Milton Gonçalves, que fará a interpretação de um texto sobre Minas Gerais

O Sr. Milton Gonçalves – Fica-me difícil pronunciar-me após todas as palavras que aqui ouvimos. Mas fica uma tristeza dentro do meu coração pelo desconhecimento da história deste país, e não só a deste país como a da Rede Globo no Rio de Janeiro. Lá estou desde fevereiro de 1965. A grande maioria que aqui se encontra era muito jovem à época. E a história fica um pouco torcida, porque as pessoas se apropriam de dados para criar uma outra história. Aqueles jovens que aqui surgiram, já se manifestaram em outros lugares, com o mesmo esquema de protesto. Eles não sabem que nos idos de 1960, após a Revolução, a Rede Globo empregou todos aqueles comunistas de fato, que eram talentos maravilhosos e produziram coisas fantásticas na Globo. Eram comunistas por uma escolha pessoal, mas tinham um talento e conquistaram um respeito muito grande: Mário Lago, Dias Gomes, Janete Clair e uma série de outros, que esses jovens lamentavelmente ignoram. Nos lugares a que tenho ido, nesses festejos dos 50 anos da Globo, encontro outros grupos com o mesmo discurso, com a mesma fala. Não quero dizer que eles não têm direito de se manifestar num país como o nosso em que muitos lutaram desesperadamente pela democracia. Mas acho que também devem ter respeito para com os outros, algo que não mais existe na nossa sociedade.

Hoje em dia, a maioria das crianças não diz mais: "Bom dia, papai.", "Desculpe-me, papai.", "O que é isto, papai?". Lamentavelmente, é o que vemos. Perdoem-me se estou exagerando, mas quero dizer o que está dentro de mim. Estou nessa empresa



há mais de 50 anos, e ela só atrasou o pagamento do salário, por 10 dias, uma única vez. O Dr. Roberto era uma pessoa que cumprimentava a todos, conversava com todos, e seus filhos seguem esse mesmo padrão de comportamento. São eles que orientam e têm a humildade de ouvir os funcionários. São eles que orientam e ouvem, que têm a humildade de ouvir. E as pessoas que lá trabalham fazem-no com amor. Podem acreditar, pois estou lá há mais de 50 anos; estou lá desde janeiro de 1965. É uma vida.

Tenho de me segurar, porque há muito tempo não choro. Neste momento meu coração está triste pela falta de compreensão e de respeito para com o trabalho dos outros. Se não gostam, desliguem, tirem a imagem, tirem o filme. Pronto; não deixem passar.

Mas quero falar de Guimarães Rosa, citando alguns trechos: "Mar não tem desenho, o vento não deixa o tamanho"; "Eu quase que nada não sei. Mas desconfio de muita coisa". E um trecho mais profundo, em que ele fala que "O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem".

Vou copiá-lo, porque o que precisamos é ter coragem e não acreditar só naquilo que entra sem que a gente saiba de onde vem. Quem diz essas coisas é Guimarães Rosa. Muito obrigado por me aturarem durante esses 7 minutos. Obrigado.

Apresentação Musical

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir o Coral Vozes da Globo, que, sob a regência do maestro Luiz Flávio Santos, apresentará as seguintes músicas: *Hyde Park*, tema de abertura do Esporte Espetacular, e *Um novo tempo*, tema de fim de ano da Globo.

- Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 9/6/2015.). Levanta-se a reunião.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 12 de junho de 2015, destinada a homenagear o Município de Pitangui pelos 300 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 11 de junho de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2015

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Durval Ângelo, João Leite e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/6/2015, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.

Vanderlei Miranda, presidente ad hoc.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/6/2015, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.660/2015, do governador do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/6/2015, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.660/2015, do governador do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/6/2015, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.660/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/2015, às 9h30min, na Câmara Municipal de Araçuaí, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.736/2015, do deputado João Alberto, de debater as condições de segurança nesse município e adjacências, as estratégias de combate à criminalidade e as ações de prevenção, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 15/6/2015, às 10 e às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.504/2015, do governador do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/2015, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes ao primeiro quadrimestre de 2015 e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Cristina Corrêa e Ione Pinheiro e os deputados Thiago Cota e Wander Borges, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/6/2015, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a suspensão das visitas ao Palácio da Liberdade e as condições de conservação, gestão e funcionamento dos prédios públicos que integram o Circuito Cultural da Praça da Liberdade e discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 junho de 2015.

Bosco, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 578/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.875/2012, visa instituir a Semana Estadual de Conscientização do Doador de Medula Óssea.

A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 26/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 578/2015 tem por escopo instituir a Semana Estadual de Conscientização do Doador de Medula Óssea, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de dezembro.

A proposição em análise foi examinada por esta comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 25, § 1º, que aos estados estão reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pelo próprio texto constitucional e, em seus arts. 22 e 30, relaciona as matérias de iniciativa privativa, respectivamente, da União e do município. Como não há referência a instituição de data comemorativa, conclui-se que essa matéria pode ser objeto de legislação pelo estado membro.

Com relação à deflagração do processo legislativo, o art. 66 da Carta Mineira não relaciona o assunto em tela como de iniciativa reservada da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

Sobre a matéria, vale lembrar que a Lei nº 18.026, de 2009, com propósito semelhante ao da proposição em exame, instituiu a Semana de Doação de Sangue, comemorada na semana em que incidir o dia 25 de novembro.

Com a finalidade de adequar o texto do projeto em exame à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 578/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização do Doador de Medula Óssea, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de dezembro.".

Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - João Alberto, relator - Antônio Jorge - Isauro Calais - Carlos Pimenta - Cristiano Silveira - Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 894/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 894/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 820/2011, visa instituir a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Psoríase.

A proposição foi publicada no Diário do Legislativo de 9/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 894/2015 tem como finalidade instituir a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Psoríase, a ser realizada, anualmente, na semana que inclua o dia 29 de outubro. Na ocasião, o Estado promoverá palestras para esclarecer a sociedade sobre a psoríase e a artrite psoriática.

A proposição em análise foi examinada por esta Comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inciso I do art. 30.

A delimitação da competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela que ora examinamos. Infere-se, portanto, que aos membros deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo.

Embora o projeto não contenha óbice à sua tramitação, apresenta impropriedades, pois indica, no parágrafo único do art. 1°, atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo. Entretanto, a organização e o funcionamento da administração pública cabem, privativamente, ao governador, por força do inciso XIV do art. 90 da Constituição Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação de poderes prevista no art. 2° da Constituição da República.



Outro ponto a ser retirado da proposição é o art. 2°, que dispõe sobre a regulamentação da futura lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação. Esse dispositivo trata de atividade que o Poder Executivo tem competência constitucional de realizar, conforme determina o inciso VII do art. 90 da Carta Mineira.

Dessa forma, à vista dessas considerações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que tem como finalidade corrigir as imprecisões técnicas apontadas.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 894/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Psoríase.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Psoríase, a ser realizada, anualmente, na semana que inclua o dia 29 de outubro.

Parágrafo único – A data instituída por esta lei tem como objetivos esclarecer a sociedade sobre a psoríase, combater o preconceito e desmitificar essa enfermidade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Bonifácio Mourão – Cristiano Silveira – Carlos Pimenta – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.191/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Plante Vida, com sede no Município de Pouso Alegre.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.191/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Plante Vida, com sede no Município de Pouso Alegre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 impede a remuneração das atividades de seus dirigentes e conselheiros; e o parágrafo único do art. 27 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica e registro nos órgãos públicos competentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.191/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Antônio Jorge – João Alberto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.204/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Nova Aliança, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.204/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Nova Aliança, com sede no Município de Juiz de Fora.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 impede a remuneração das atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou beneficios, sob qualquer forma ou título; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou a entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – Oscip –, sem fins lucrativos e que tenha os mesmos objetivos sociais, ou a entidade pública.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1, com o objetivo de adequar o nome da associação ao consubstanciado em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.204/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "Associação Nova Aliança" por "Associação Nova Aliança de Juiz de Fora". Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - João Alberto, relator - Bonifácio Mourão - Antônio Jorge - Isauro Calais - Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 457/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.249/2012, "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso e da manutenção periódica de filtro de cabine e dá outras providências".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto sob análise obriga as empresas delegatárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros que possuam veículos com ar-condicionado a utilizar "filtro de ar-condicionado" (art. 1°). Esse é o objetivo principal da proposição. O projeto prevê ainda algumas disposições acessórias, tais como a prevista no parágrafo único do art. 1°, segundo o qual "a higienização do equipamento deverá ser realizada anualmente no momento da troca do filtro". No art. 2° está prescrito que o Estado promoverá campanhas educativas com vistas à conscientização sobre a necessidade do uso do equipamento. Adicionalmente, a proposição prescreve que as delegatárias do serviço deverão manter, em local visível nos veículos, um selo que ateste a conformidade com as disposições legais (art. 5°, caput) e prevê avaliações anuais nos veículos destinados à prestação do serviço que serão realizadas por agentes técnicos competentes (art. 5°, §§1° e 2°). O art. 7°, por sua vez, obriga o Estado a manter registro das avaliações realizadas, o qual conterá, segundo a proposição, o número de identificação, o número de placa, a data de realização das avaliações, a data de realização de manutenção e os resultados obtidos.

Segundo o autor, "um levantamento feito na Alemanha demonstrou que, no interior do veículo, o ocupante está seis vezes mais exposto à contaminação do ambiente do que uma pessoa parada na calçada de uma via de movimento intenso de veículos. Essa exposição torna o ser humano sensível a doenças como rinite alérgica, bronquite, entre outras, e ainda afeta as crianças com maior frequência".

Feito esse breve esclarecimento sobre a proposição, passamos à sua análise.

Primeiramente, deve-se salientar que esta comissão se manifestou diversas vezes sobre a inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade de projetos de lei que contenham medidas que interfiram nos contratos administrativos em vigor para criar encargos para o particular, uma vez que a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato é um direito-garantia do concessionário de serviço público. Citem-se, como exemplo, os Projetos de Lei nºs 1.983/2008, 194/2011, 299/2011, 3.508/2011, 3.697/2013, 141/2015 e 243/2015.

No que se refere à possibilidade de alteração de contratos em vigor pela via legislativa, é importante observar que a edição de lei que proponha tais alterações nos contratos em vigor é matéria polêmica tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Isso porque o legislador não pode ignorar as relações contratuais travadas com fundamento na lei e em plena vigência, pois, a rigor, constituem atos jurídicos perfeitos e, nessa condição, estariam imunes a modificações legislativas supervenientes. O Supremo Tribunal Federal – STF – já declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais que interferiam em contratos administrativos em curso e criavam novos encargos para os concessionários, sob o argumento de afronta ao princípio do equilíbrio financeiro e de ingerência do Legislativo na gestão de contratos celebrados pelo Executivo (ADI 2.229-MC e ADI 2.733-ES, respectivamente).

Por outro lado, na ADI 2.649-6/DF, de 8/5/2008, na qual a ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha foi relatora, questionou-se a constitucionalidade da Lei Federal nº 8.899, de 1994, que concedeu passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no transporte coletivo interestadual. Ao proferir seu voto, a citada ministra afastou a hipótese de desrespeito ao equilíbrio



econômico da concessão, uma vez que os ônus decorrentes das condições de prestação do serviço público são repassados aos usuários que pagam as tarifas, e não assumidos pelas empresas. Sustentou que "se sobrevier desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, a matéria será objeto de ilegalidade, a se provar em caso específico, nada tendo a prevalecer em relação à validade ou invalidade constitucional da lei em pauta". Ademais, esclareceu que é possível a gratuidade e que o Executivo deverá restabelecer esse equilíbrio de acordo com o impacto concreto da medida. Observe-se, contudo, que esse posicionamento foi adotado em face de circunstâncias especiais, uma vez que o legislador constituinte, impregnado pelo espírito de inegável inspiração isonômica, reservou especial atenção à questão relacionada aos direitos pertinentes às pessoas com deficiência. A esse segmento dispensou um tratamento visivelmente protetivo ao estabelecer normas que não apenas previnem eventuais discriminações, como também determinam prestações de caráter positivo a serem realizadas pelo poder público, sempre visando à integração desse segmento à vida social.

Note-se, porém, que a alteração de contratos em curso implica a relativização do ato jurídico perfeito, o qual constitui desdobramento do princípio constitucional da segurança jurídica, prescrito no art. 5°, *caput*, da Constituição da República. Assim, se, de um lado, temos a proteção, defesa e integração das pessoas com deficiência, de outro, temos o princípio da segurança jurídica, e ambos são valores que o legislador constituinte juridicizou no texto constitucional.

Em síntese, nos parece que essa relativização só pode ocorrer quando o objetivo da lei em questão seja promover outros princípios constitucionais que, no caso concreto, devem prevalecer sobre o princípio da segurança jurídica. Em outras palavras, a alteração de contratos em vigor por meio de ato legislativo só pode ocorrer em situações excepcionais, fundadas, por exemplo, na promoção de direitos fundamentais.

Sobre o tema é válido mencionar o Projeto de Lei nº 201/2011. Ao analisar o referido projeto, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a alteração dos contratos em curso justifica-se quando diretamente ligada às exigências decorrentes da noção de dignidade da pessoa humana e à atual compreensão do princípio da igualdade. Igualmente, ao analisar o Projeto de Lei nº 3.160/2012, esta Comissão entendeu ser possível alteração desde que se trate de norma voltada para a integração social das pessoas com deficiência. Verifica-se, a toda evidência, que esse não é caso do projeto sob análise.

Assim, entendemos que a instalação de filtro de ar condicionado em coletivos intermunicipais implica alteração nos contratos de concessão de serviço público, a qual, como em qualquer contrato administrativo, deve ser efetivada mediante termo de aditamento e com a devida atualização do equilíbrio financeiro. Aliás, esse foi o entendimento desta comissão quando analisou matéria semelhante. Cite-se, por exemplo, proposições de legislaturas passadas, como o Projeto de Lei nº 1.983/2008, o qual dispõe sobre a exigência de instalação de câmera de vídeo em veículo de transporte coletivo intermunicipal de passageiros; o Projeto de Lei nº 194/2011, que "torna obrigatória a utilização de detectores de metais nos veículos destinados ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros"; recentemente, os Projetos de Lei nº 141/2015, que obriga as empresas permissionárias ou concessionárias do transporte intermunicipal e interestadual a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, e nº 243/2015, que "dispõe sobre o serviço de wi-fi e tomadas elétricas nos ônibus intermunicipais do Estado".

Por fim, informamos que a Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – manifestou-se contrariamente à proposta quando da apresentação do Projeto de Lei nº 3.249/2012. Isso porque, segundo a mencionada pasta, as normas regulamentares exigidas pelo Decreto nº 44.603, de 2007, estabelecem as condições de manutenção dos veículos e outras regras referentes à fiscalização e penalidades pelo descumprimento das referidas condições.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 457/2015. Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Antônio Jorge – Isauro Calais – Carlos Pimenta – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.660/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe "altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/5/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, "a", do mencionado regimento.

Foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 840 e 1.760. Nos termos regimentais, compete a esta comissão igualmente pronunciar-se sobre a matéria de que tratam as proposições anexadas.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º do projeto, o inciso III do § 1º do art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, por até um ano nas áreas de saúde e educação, por até cinco anos na área de segurança pública e por até três anos nas áreas de defesa social, vigilância e meio ambiente;". A regra atual dispõe que a prorrogação é de até um ano nas áreas de saúde e educação e de até três anos nas áreas de segurança pública, defesa social, vigilância e meio ambiente.



Segundo informa o governador, na mensagem que segue a proposição, a necessidade temporária de contratação justifica-se pela ausência de candidatos aprovados em concurso público e aptos à nomeação para os cargos de agente socioeducativo e agente penitenciário no Estado.

Trata-se, pois, de situação de excepcional interesse público, conforme demonstra o chefe do Poder Executivo. A não prorrogação dos contratos em vigor, segundo informa, pode inviabilizar, por completo, a continuidade desses serviços e acarretar perigo à segurança pública. Ademais, de acordo com o governador, a prorrogação se dará sem prejuízo da realização do concurso público, atualmente com previsão para provimento de mais de 3000 cargos de agente de segurança e 820 de agente penitenciário.

Ao exame da proposição, observa-se que não há que falar em vício de iniciativa e tampouco em vício de competência, à luz do que dispõe o texto constitucional, que assegura autonomia política aos estados, especialmente nos arts. 18 e 25, bem como em vista do disposto no art. 66 da Constituição do Estado, que assegura ao chefe do Executivo a iniciativa privativa para tratar da organização administrativa da estrutura do Poder Executivo e de suas entidades públicas.

Quanto ao conteúdo, o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, dispõe que a contratação temporária é cabível por razões de excepcional interesse público, nos termos da lei. A excepcionalidade da situação se afere na mensagem que acompanha a proposta em estudo

Ademais, a prorrogação de prazo é medida que depende de lei tal como a previsão de novas hipóteses de contratação temporária, em atenção ao princípio do "paralelismo das formas".

Por outro lado, em respeito ao consagrado princípio da continuidade dos serviços públicos, a medida, do ponto de vista jurídico, afigura-se justificável e bastante razoável, pois que atividades essenciais não podem sofrer solução de continuidade.

Por meio da Mensagem nº 27/2015, o governador encaminhou substitutivo ao projeto, que tem por finalidade adequar os prazos de prorrogação dos contratos temporários em virtude de erro formal verificado no texto apresentado. Segundo informa, "a não prorrogação dos contratos da Defesa Social inviabilizará totalmente a continuidade destes serviços essenciais e poderá acarretar iminente perigo à segurança da população e dos demais profissionais que laboram nas respectivas unidades". Como não se verifica qualquer inconsistência jurídica no texto do substitutivo, que acresce a área de defesa social, acata-se a proposta ao final deste parecer.

Por último, tendo em vista que a matéria de que tratam as proposições anexas ao presente projeto versam sobre conteúdo análogo, estendemos as análises ora empreendidas ao conteúdo que tais projetos encerram, lembrando, no entanto, que ambos, sendo de iniciativa parlamentar, só poderiam ser apresentados pelo chefe do Poder Executivo.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.660/2015 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Art. 1° – O inciso III do § 1° do art. 4° da Lei n° 18.185, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. $4^{\circ} - (...)$

 $\S 1^{\circ} - (...)$

III – no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, por até um ano nas áreas de saúde e educação, por até cinco anos na área de defesa social, e por até três anos nas áreas de segurança pública, vigilância e meio ambiente;".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Bonifácio Mourão – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Antônio Jorge.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O presidente despachou, em 10/6/2015, as seguintes comunicações:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Sérgio Olímpio de Carvalho, ocorrido em 2/6/2015, em Poços de Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento do Sr. João Hermelindo Pimenta, ocorrido em 9/6/2015, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento do Sr. José Eduardo Peixoto, ex-prefeito municipal de Salto da Divisa, ocorrido em 4/6/2015, em Eunápolis (BA). (– Ciente. Oficie-se.)





MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/6/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Cabo Júlio

nomeando Marcio Eustaquio Vieira Lopes para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

exonerando Geraldo Marcelino Nogueira Penido do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas; nomeando Adriano Machado Borges para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas; nomeando Geraldo Marcelino Nogueira Penido para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ricardo Faria

exonerando Adriana Cristina de Carvalho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas; exonerando Elizabeth Gomes de Paula do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas; nomeando Adriana Cristina de Carvalho para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas; nomeando Alfredo Américo Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas; nomeando Elizabeth Gomes de Paula para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

nomeando Veny da Silva Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 35/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 24/6/2015, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de sociedade empresária especializada no ramo de manutenção de equipamentos de radiodifusão de sons e imagens.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 037/2015

Fica aberto o prazo de inscrição para os interessados em compor a subcomissão técnica de que trata a Concorrência nº 1/2015, que se refere à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à ALMG.

Os interessados deverão apresentar os documentos à Diretoria de Comunicação Institucional, localizada na Rua Martim de Carvalho, 94, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, para verificação dos requisitos contidos no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 2010, das 8 horas às 18 horas, de 15 a 19/6/2015.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.





ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 10/6/2015, na pág. 43, sob o título "Gabinete do Deputado Noraldino Júnior", onde se lê:

- "Vicente Abreu Netto", leia-se:
 "Vicente Coimbra de Abreu Netto".